

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

| | |
|---|------|
| Despacho n.º 32/GM/94, que nomeia o coordenador da equipa de projecto, criada pelo Despacho n.º 30/GM/94, de 13 de Maio. | 2035 |
| Despacho n.º 33/GM/94, que nomeia o delegado do Governo junto da Teledifusão de Macau — TDM, SARL. | 2035 |
| Extractos de despachos. | 2035 |

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

| | |
|--|------|
| Despacho n.º 52/SATOP/94, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Estrada Coronel Mesquita, Taipa. | 2035 |
| Despacho n.º 53/SATOP/94, respeitante à doação ao Território de duas parcelas de terreno, seguida da concessão, por aforamento, de parte do terreno doado e de uma parcela confinante, sitas na Rua do Padre António Roliz. | 2040 |
| Despacho n.º 54/SATOP/94, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua Nova à Guia. | 2044 |
| Despacho n.º 55/SATOP/94, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Baía do Pac-On (Norte). | 2048 |

| | |
|---|------|
| Despacho n.º 56/SATOP/94, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de treze lotes de terreno do empreendimento «Fecho da Baía da Praia Grande», sito nos NAPE, e à revisão dos contratos de concessão das zonas «A» e «B» do mesmo empreendimento. | 2052 |
|---|------|

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

| | |
|------------------------------|------|
| Extractos de despachos. | 2059 |
|------------------------------|------|

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

| | |
|----------------------------|------|
| Extracto de despacho. | 2059 |
|----------------------------|------|

Serviço de Administração e Função Pública:

| | |
|------------------------------|------|
| Extractos de despachos. | 2059 |
|------------------------------|------|

Serviços de Educação e Juventude:

| | |
|------------------------------|------|
| Extractos de despachos. | 2060 |
|------------------------------|------|

Serviços de Saúde:

| | |
|------------------------------|------|
| Extractos de despachos. | 2061 |
|------------------------------|------|

Serviços de Estatística e Censos:

| | |
|------------------------------|------|
| Extractos de despachos. | 2062 |
|------------------------------|------|

Serviços de Justiça:

| | |
|------------------------------|------|
| Extractos de despachos. | 2063 |
|------------------------------|------|

(Continua na página seguinte)

| | | | |
|--|------|--|------|
| Serviços de Economia: | | Gabinete para a Tradução Jurídica: | |
| Extractos de despachos..... | 2063 | Extractos de despachos..... | 2077 |
| Serviços de Finanças: | | Serviços Sociais da Administração Pública: | |
| Extractos de despachos..... | 2064 | Extracto de despacho..... | 2078 |
| Declarações..... | 2065 | Gabinete para os Assuntos Legislativos: | |
| Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes: | | Extractos de despachos..... | 2078 |
| Extractos de despachos..... | 2068 | Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição: | |
| Serviços de Turismo: | | Extracto de despacho..... | 2078 |
| Extractos de despachos..... | 2069 | Gabinete de Apoio ao Processo de Integração: | |
| Forças de Segurança de Macau: | | Extracto de despacho..... | 2078 |
| Direcção dos Serviços: | | | |
| Extractos de despachos..... | 2070 | | |
| Serviços de Trabalho e Emprego: | | | |
| Extractos de despachos..... | 2070 | | |
| Directoria da Polícia Judiciária: | | | |
| Extractos de despachos..... | 2071 | | |
| Câmara Municipal das Ilhas: | | | |
| Extractos de deliberações..... | 2071 | | |
| Extractos de despachos..... | 2073 | | |
| Instituto de Acção Social: | | | |
| Extractos de despachos..... | 2073 | | |
| Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização: | | | |
| Extracto de despacho..... | 2074 | | |
| Instituto Cultural: | | | |
| Extractos de despachos..... | 2075 | | |
| Leal Senado: | | | |
| Extractos de despachos..... | 2075 | | |
| Officinas Navais: | | | |
| Conselho Administrativo: | | | |
| Extracto de despacho..... | 2076 | | |
| Serviços de Correios e Telecomunicações: | | | |
| Extracto de despacho..... | 2076 | | |
| Imprensa Oficial: | | | |
| Extracto de despacho..... | 2076 | | |
| Fundo de Pensões: | | | |
| Extracto de despacho..... | 2077 | | |
| Instituto dos Desportos: | | | |
| Extracto de despacho..... | 2077 | | |
| Declaração..... | 2077 | | |
| Centro de Atendimento e Informação ao Público: | | | |
| Extracto de despacho..... | 2077 | | |
| | | Avisos e anúncios oficiais | |
| | | Do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, sobre o fornecimento de um sistema informático para os Serviços Meteorológicos e Geofísicos..... | 2079 |
| | | Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de catorze vagas de segundo-oficial..... | 2079 |
| | | Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada no subsídio de morte, deixado por uma falecida auxiliar..... | 2079 |
| | | Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal..... | 2080 |
| | | Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.... | 2080 |
| | | Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de finanças especialista.... | 2080 |
| | | Dos mesmos Serviços, sobre o Despacho n.º 10/DIR/94, que delega competências num subdirector..... | 2081 |
| | | Dos mesmos Serviços, sobre o Despacho n.º 11/DIR/94, que delega competências num subdirector..... | 2081 |
| | | Da Repartição de Finanças, sobre o pagamento voluntário da única prestação da contribuição predial urbana, relativa ao ano de 1994..... | 2081 |
| | | Da mesma Repartição, sobre possível reclamação de rendimentos do imposto complementar..... | 2082 |
| | | Dos Serviços de Justiça. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe..... | 2082 |
| | | Dos Serviços de Economia. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal..... | 2083 |
| | | Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de adjunto-técnico principal..... | 2083 |
| | | Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de oficial administrativo principal..... | 2083 |

| | |
|---|------|
| Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de adjunto-técnico principal. | 2083 |
| Dos Serviços de Marinha. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de mestre de draga. | 2083 |
| Da Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de guarda-ajudante. | 2084 |
| Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre o concurso para subchefe do quadro geral masculino e feminino. | 2084 |
| Do Corpo de Bombeiros, sobre um processo disciplinar instaurado contra um bombeiro. | 2084 |
| Do mesmo Corpo de Bombeiros, sobre o concurso para subchefe. | 2084 |
| Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de inspector de 1.ª classe. | 2084 |
| Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista dos candidatos ao curso de formação e estágio para o preenchimento de vinte vagas de investigador de 2.ª classe. | 2085 |
| Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe. | 2085 |
| Da mesma Imprensa, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de operador de fotocomposição principal. | 2085 |
| Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido comissário-chefe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública. | 2086 |
| Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda, aposentado, da Polícia de Segurança Pública. | 2086 |
| Do Gabinete para os Assuntos Legislativos, sobre uma subdelegação de competências no coordenador-adjunto. | 2086 |
| Do Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão, deixada por um falecido contramestre de draga, aposentado, dos Serviços de Marinha. | 2087 |
| Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Relatório e contas de gerência do exercício de 1993. | 2087 |
| Da Caixa Económica Postal. — Relatório e contas de gerência do exercício de 1993. | 2108 |

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

總督辦公室

| | |
|---|------|
| 第三二/GM/九四號批示 關於委任由五月十三日第三〇/GM/九四號批示設立之項目組之協調員事宜. | 2035 |
| 第三三/GM/九四號批示 關於委任駐澳門電視廣播有限公司之政府代表事宜. | 2035 |
| 批示綱要數件. | 2035 |

運輸暨工務政務司辦公室

| | |
|--|------|
| 第五二/SATOP/九四號批示 關於修正座落氹仔美副將大馬路一地段以長期租借形式批給合約事宜. | 2035 |
| 第五三/SATOP/九四號批示 關於贈予本地區兩地段並以長期租借形式批給座落羅神父街部份贈予地段及一接壤地段事宜. | 2040 |
| 第五四/SATOP/九四號批示 關於修正座落東望洋街一地段以長期租借形式批給合約事宜. | 2044 |
| 第五五/SATOP/九四號批示 關於修正座落北安(北)灣一地段以租賃形式批給合約事宜. | 2048 |
| 第五六/SATOP/九四號批示 關於以租賃及豁免公開競投形式批給座落新口岸新填地《南灣整治工程》土地之十三幅地段及關於修定《南灣整治工程》之《A》及《B》區之批給合約等事宜. | 2052 |

行政教育暨青年事務政務司辦公室

| | |
|--------------|------|
| 批示綱要數件. | 2059 |
|--------------|------|

保安政務司辦公室

| | |
|--------------|------|
| 批示綱要一件. | 2059 |
|--------------|------|

行政暨公職司

| | |
|--------------|------|
| 批示綱要數件. | 2059 |
|--------------|------|

教育暨青年司

| | |
|--------------|------|
| 批示綱要數件. | 2060 |
|--------------|------|

衛生司

| | |
|--------------|------|
| 批示綱要數件. | 2061 |
|--------------|------|

統計暨普查司

| | |
|--------------|------|
| 批示綱要數件. | 2062 |
|--------------|------|

司法事務司

| | |
|--------------|------|
| 批示綱要數件. | 2063 |
|--------------|------|

經濟司

| | |
|--------------|------|
| 批示綱要數件. | 2063 |
|--------------|------|

財政司

| | |
|--------------|------|
| 批示綱要數件. | 2064 |
| 聲明書數件. | 2065 |

土地工務運輸司

| | |
|--------------|------|
| 批示綱要數件. | 2068 |
|--------------|------|

旅遊司

| | |
|--------------|------|
| 批示綱要數件. | 2069 |
|--------------|------|

澳門保安部隊

| | |
|------------------------|------|
| 保安事務司: 批示綱要數件. | 2070 |
|------------------------|------|

勞工暨就業司

| | |
|--------------|------|
| 批示綱要數件. | 2070 |
|--------------|------|

司法警察司

| | |
|--------------|------|
| 批示綱要數件. | 2071 |
|--------------|------|

| | | | |
|--|------|---|------|
| 海島市市政廳 | | 衛生司佈告 關於招考填補高級技術顧問一缺事宜 | 2080 |
| 決議書綱要數件 | 2071 | 財政司佈告 關於招考填補專業財務助理技術員兩缺准考人臨時名單事宜 | 2080 |
| 批示綱要數件 | 2073 | 財政司佈告 關於第一〇/D I R/九四號批示關於授權予一名副司長事宜 | 2081 |
| 社會工作司 | | 財政司佈告 關於第一一/D I R/九四號批示關於授權予一名副司長事宜 | 2081 |
| 批示綱要數件 | 2073 | 財稅處佈告 關於征收一九九四年度房屋稅事宜 | 2082 |
| 工商業發展基金 | | 財稅處佈告 關於所得補充稅申駁事宜 | 2082 |
| 批示綱要一件 | 2074 | 司法事務司佈告 關於招考填補一等技術輔導員兩缺准考人臨時名單事宜 | 2082 |
| 文化司署 | | 經濟司佈告 關於招考填補首席高級技術員一缺准考人臨時名單事宜 | 2083 |
| 批示綱要數件 | 2075 | 經濟司佈告 關於招考填補首席技術輔導員六缺准考人臨時名單事宜 | 2083 |
| 市政廳 | | 經濟司佈告 關於招考填補首席行政文員四缺應考人考試成績表事宜 | 2083 |
| 批示綱要數件 | 2075 | 土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席技術輔導員五缺應考人確定名單事宜 | 2083 |
| 政府船塢 | | 海事署佈告 關於招考填補浚河船主任一缺准考人臨時名單事宜 | 2083 |
| 行政委員會： | | 治安警察廳佈告 關於考升高級警員事宜 | 2084 |
| 批示綱要一件 | 2076 | 水警稽查隊佈告 關於考升男性及女性副區長事宜 | 2084 |
| 郵電司 | | 消防隊佈告 關於對一名消防員進行紀律起訴事宜 | 2084 |
| 批示綱要數件 | 2076 | 消防隊佈告 關於消防隊考升副區長事宜 | 2084 |
| 政府印刷署 | | 勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等督察七缺准考人確定名單事宜 | 2084 |
| 批示綱要一件 | 2076 | 司法警察司佈告 關於報讀培訓及實習課程以填補二等偵查員二十缺事宜 | 2085 |
| 退休基金會 | | 澳門政府印刷署佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺應考人考試成績表事宜 | 2085 |
| 批示綱要一件 | 2077 | 澳門政府印刷署佈告 關於招考填補首席電腦植字系統操作員兩缺事宜 | 2085 |
| 體育總署 | | 退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故退休總警司之遺屬申領撫恤金資格事宜 | 2086 |
| 批示綱要一件 | 2077 | 退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故退休警員之遺屬申領撫恤金資格事宜 | 2086 |
| 聲明書一件 | 2077 | 立法事務辦公室佈告 關於轉授權力予該辦公室一名助理協調員事宜 | 2086 |
| 公眾服務暨諮詢中心 | | 運輸暨工務政務司辦公室佈告 關於地球物理暨氣象台電腦系統招標事宜 | 2079 |
| 批示綱要一件 | 2077 | 教育暨青年司佈告 關於招考填補二等文員十四缺准考人臨時名單事宜 | 2079 |
| 法律翻譯辦公室 | | 教育暨青年司佈告 關於一名已故助理員之遺屬申請死亡津貼資格事宜 | 2079 |
| 批示綱要數件 | 2077 | 衛生司佈告 關於招考填補首席行政文員兩缺准考人臨時名單事宜 | 2080 |
| 公職人員福利司 | | | |
| 批示綱要一件 | 2078 | | |
| 立法事務辦公室 | | | |
| 批示綱要數件 | 2078 | | |
| 過渡期事務研究暨計劃辦公室 | | | |
| 批示綱要一件 | 2078 | | |
| 輔助納入事務辦公室 | | | |
| 批示綱要一件 | 2078 | | |
| 政府機關佈告及通告 | | | |
| 運輸暨工務政務司辦公室佈告 關於地球物理暨氣象台電腦系統招標事宜 | 2079 | 公務員互助會佈告 關於海事署一名已故退休浚河長副主管遺屬申領撫恤金資格事宜 | 2087 |
| 教育暨青年司佈告 關於招考填補二等文員十四缺准考人臨時名單事宜 | 2079 | 澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 關於一九九三年度財政報告及管理帳目事宜 | 2099 |
| 教育暨青年司佈告 關於一名已故助理員之遺屬申請死亡津貼資格事宜 | 2079 | 郵政儲金局佈告 關於一九九三年度財政報告及管理帳目事宜 | 2108 |
| 衛生司佈告 關於招考填補首席行政文員兩缺准考人臨時名單事宜 | 2080 | 法律文告及其它 | |

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 32/GM/94**

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 30/GM/94, de 13 de Maio, conjugados com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, designo Lísbio Maria Couto para exercer, em comissão de serviço, pelo período de nove meses, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1994, as funções de coordenador da equipa de projecto criada por aquele despacho.

A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do citado estatuto.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Maio de 1994.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 33/GM/94

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da cláusula quadragésima sexta do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Encarregado do Governo determina:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Teledifusão de Macau — TDM, SARL, do licenciado João Carlos Morgado Godinho Dinis, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 21 de Maio de 1994.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 5 750,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Maio de 1994.
— O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou — assalariado para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de um ano, a partir de 16 de Março de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *b*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 30 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio do mesmo ano:

Chu Pak Im — renovado, pelo período de um ano, a partir de 2 de Maio de 1994, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar qualificado, 2.º escalão, nos Serviços de Apoio

Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 10 de Maio de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 14 do mesmo mês e ano:

João da Silva — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar qualificado, 3.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a partir de 20 de Junho de 1994.

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 52/SATOP/94**

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Iun San, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 5 434 m², sito na Estrada Coronel Mesquita, na ilha da Taipa, por alteração da sua finalidade e modificação do aproveitamento com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação, comércio e estacionamento (Processo n.º 6 121.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 105/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 2 de Dezembro de 1992, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Iun San, Limitada, com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 392, edifício Nam Seng, 17.º, B, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 5 145 a fls. 77 v. do livro C-13, então legalmente representada por Huang Xi Jing, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em 8-D, GuangDong Mountain Building 147-151, Connaught Road, Central, Hong Kong, solicitou autorização para alterar a finalidade e modificar o aproveitamento do terreno com a área de 5 434,33 m², sito na Estrada Coronel Mesquita, na ilha da Taipa (Fábrica de Panchões Kuong Un), com a construção de novo edifício destinado a comércio e habitação de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na DSSOPT em 4 de Dezembro de 1991.

2. O terreno em apreço, que se encontra assinalado pelas letras «A», «B» e «D» na planta n.º 1 973/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 21 de Outubro de 1993, foi concedido pelo Território, em regime de aforamento, e acha-se descrito sob o n.º 11 556, a fls. 44 v. do livro B-31 e inscrito a seu favor sob o n.º 4 598, a fls. 53 do livro G-11, da Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM).

3. Tendo em consideração o projecto apresentado, que após apreciação mereceu parecer favorável, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deveria obedecer, as quais

foram aceites pelo representante da requerente, em declaração datada de 28 de Setembro de 1993.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 21 de Outubro de 1993, nada teve a opor.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 23 de Abril de 1994, subscrita por Tse Tung Man, casado, natural da China, residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 392, edifício Nam Seng, 17.º, B, na qualidade de procurador de Chen Daying, sendo este gerente-geral da requerente, Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Iun San, Limitada, ambos com poderes para o acto, qualidades e poderes que foram verificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 23 de Abril de 1994.

6. A sisa foi paga na recebedoria de Fazenda de Macau, em 13 de Maio de 1994, e o respectivo conhecimento n.º 490/395 foi arquivado no correspondente processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Iun San, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área global de 5 434,33 (cinco mil, quatrocentos e trinta quatro vírgula trinta e três) metros quadrados, rectificadas, por novas medições, para 5 454 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) metros quadrados, situado na ilha da Taipa, na Estrada Coronel Mesquita (fábrica de panchões Kuong Un), assinalado pelas letras «A», «B» e «D» na planta n.º 1 973/89, emitida pela DSCC, em 21 de Outubro de 1993, descrito na CRPM sob o n.º 11 556, a fls. 44 v. do livro B-31 e inscrito a favor da segunda outorgante, conforme inscrição n.º 4 598 a fls. 53 do livro G-11;

b) A reversão, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante, por força dos novos alinhamentos, das parcelas de terreno com as áreas de 201 (duzentos e um) e 32 (trinta e dois) metros quadrados, assinaladas, respectivamente, pelas letras «B» e «D» na planta da DSCC supra-referida, destinando-se a parcela «D» a integrar o domínio público do Território e a parcela «B» o domínio privado, à qual se atribui o valor de \$ 808 154,00 (oitocentas e oito mil, cento e cinquenta e quatro) patacas;

c) A concessão, por aforamento, a favor da segunda outorgante, por força dos novos alinhamentos, das parcelas de terreno

com as áreas de 196 (cento e noventa e seis) metros quadrados e 191 (cento e noventa e um) metros quadrados, contíguas ao terreno referido na alínea a), assinaladas, respectivamente, com as letras «A1» e «A2» na planta n.º 1 973/89, emitida pela DSCC, em 21 de Outubro de 1993, sendo a parcela «A1» a desanexar da descrição n.º 19 880 do livro B-42 e a parcela «A2» omissa na CRPM, às quais se atribuem os valores de, respectivamente, \$ 788 051,00 (setecentas e oitenta e oito mil e cinquenta e uma) patacas e \$ 767 948,00 (setecentas e sessenta e sete mil, novecentas e quarenta e oito) patacas.

2. As parcelas de terreno, referidas no número anterior, assinaladas pelas letras «A», «A1» e «A2» na mencionada planta, destinam-se a ser aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 5 608 (cinco mil seiscentos e oito) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por cinco caves e três torres para habitação, com onze pisos cada uma.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: 10 684 m²;

Habitacional: 30 396 m²;

Estacionamento: 7 244 m²;

Área livre: 188 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 4 793 440,00 (quatro milhões, setecentas e noventa e três mil, quatrocentas e quarenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 4 462 652,00 (quatro milhões, quatrocentas e sessenta e duas mil, seiscentas e cinquenta e duas) patacas, referentes ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta n.º 1 973/89, da DSCC;

b) \$ 167 531,00 (cento e sessenta e sete mil, quinhentas e trinta e uma) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «A1» na citada planta;

c) \$ 163 257,00 (cento e sessenta e três mil, duzentas e cinquenta e sete) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «A2» na citada planta.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual a pagar é de \$ 11 984,00 (onze mil, novecentas e oitenta e quatro) patacas, assim discriminado:

a) \$ 11 157,00 (onze mil, cento e cinquenta e sete) patacas, referentes à parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta n.º 1 973/89, da DSCC;

b) \$ 419,00 (quatrocentas e dezanove) patacas, referentes à parcela ora concedida, assinalada com a letra «A1» na citada planta;

c) \$ 408,00 (quatrocentas e oito) patacas, referentes à parcela ora concedida, assinalada com a letra «A2» na citada planta.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:

a) O tratamento paisagístico das parcelas de terreno, assinadas pelas letras «B» e «C» na planta n.º 1 973/89, emitida pela DSCC, em 21 de Outubro de 1993;

b) A execução da via de acesso e das necessárias infra-estruturas (rede geral de esgotos, rede de abastecimento de águas, rede de drenagem de águas pluviais e rede de abastecimento de energia), previstas na planta oficial de alinhamento n.º 89A029, de 8 de Julho de 1992, assinalada pelas letras «D» e «E» na planta da DSCC supra-referida.

2. Os projectos, referentes às obras supra-referidas, devem ser elaborados pela segunda outorgante de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo primeiro outorgante e executados por aquela depois de aprovados por este.

3. As obras referidas na alínea b) do n.º 1 desta cláusula devem estar concluídas no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, com excepção da camada final do tapete betuminoso no arruamento.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, incluindo a camada final do tapete betuminoso no arruamento, referida no n.º 3 da cláusula quarta.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve iniciar a obra, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho supra-referido.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixa-

dos nas cláusulas quarta e quinta, relativamente ao início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 25 547 920,00 (vinte e cinco milhões, quinhentas e quarenta e sete mil, novecentas e vinte) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 15 000 000,00 (quinze milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 10 547 920,00 (dez milhões, quinhentas e quarenta e sete mil, novecentas e vinte) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 2 (duas) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 5 552 425,00 (cinco milhões, quinhentas e cinquenta e duas mil, quatrocentas e vinte e cinco) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data da pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Falta de pagamento pontual do foro;
- d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- e) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas quarta e sétima.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

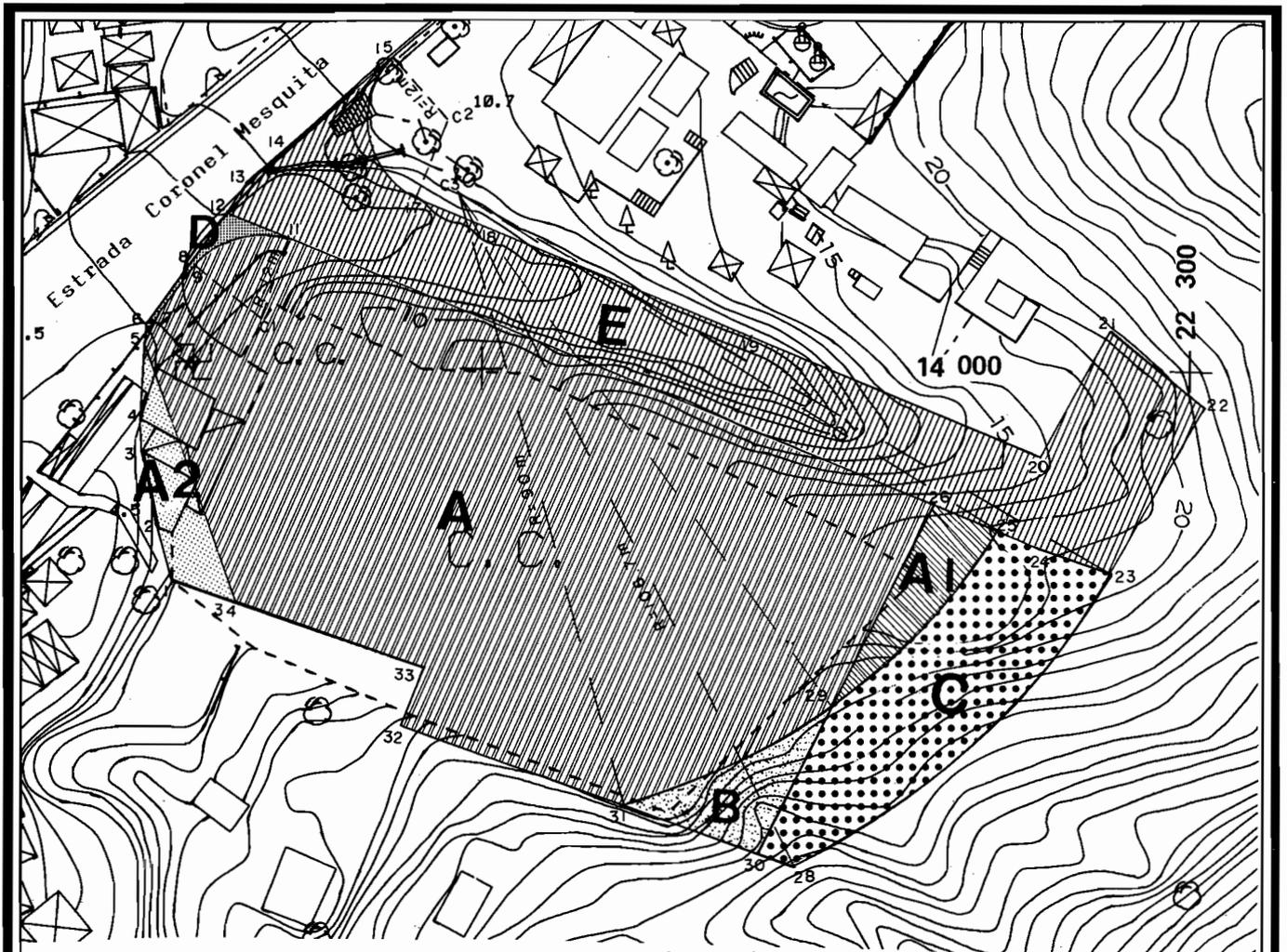
Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Estrada Coronel Mesquita (TAIPA)
(Fábrica de Panchões Kuong Un)

- Área "A" = 5 412 m²
- Área "A1" = 196 m²
- Área "B" = 201 m²
- Área "C" = 867 m²
- Área "D" = 32 m²
- Área "E" = 1 996 m²

| M(m) | P(m) | C2 | 22 | 195,1 | 14 | 035,4 |
|------|----------|----|-------|-------|----------|----------|
| 1 | 22 156,4 | 13 | 970,0 | 20 | 22 278,8 | 13 988,0 |
| 2 | 22 154,1 | 13 | 977,8 | 21 | 22 288,7 | 14 005,8 |
| 3 | 22 152,0 | 13 | 988,3 | 22 | 22 302,0 | 13 995,1 |
| 4 | 22 151,8 | 13 | 992,8 | 23 | 22 288,9 | 13 971,5 |
| 5 | 22 152,4 | 14 | 003,9 | 24 | 22 278,3 | 13 975,0 |
| 6 | 22 152,6 | 14 | 006,3 | 25 | 22 273,0 | 13 977,4 |
| 7 | 22 154,3 | 14 | 007,8 | 26 | 22 263,9 | 13 981,2 |
| 8 | 22 158,4 | 14 | 014,5 | 27 | 22 195,7 | 14 025,2 |
| 9 | 22 159,4 | 14 | 014,7 | 28 | 22 244,4 | 13 929,7 |
| C1 | 22 168,8 | 14 | 007,3 | 29 | 22 249,6 | 13 952,3 |
| 11 | 22 172,7 | 14 | 018,6 | 30 | 22 239,3 | 13 931,5 |
| 12 | 22 163,9 | 14 | 022,3 | 31 | 22 220,3 | 13 938,3 |
| 13 | 22 166,6 | 14 | 026,5 | 32 | 22 188,9 | 13 949,5 |
| 14 | 22 172,5 | 14 | 031,9 | 33 | 22 192,1 | 13 957,8 |
| 15 | 22 187,2 | 14 | 044,5 | 34 | 22 165,4 | 13 966,9 |

OBS: - As parcelas (A+B+D), correspondem à totalidade do terreno da desc. (Nº 11556, B-31).
 - As parcelas (A+A1+A2), correspondem à composição definitiva do lote.
 - A parcela C, destina-se a zona de tratamento paisagístico.
 (incluído na desc. (Nº19880, B-42).
 - A parcela E, destina-se a via de acesso a reverter ao território (incluído na desc. (Nº12060, B-32).
 - A parcela A2, terreno que, face aos elementos disponíveis, se presume omissão na CRP.

CONFRONTAÇÕES DAS PARCELAS:

- Parcela A
 - Parte do terreno da desc. (Nº11556, B-31).
 - NE - Parcela E;
 - SE - Parcelas A1 e B;
 - SW - Parcela A2 e terreno incluído na desc. (Nº13724, B-37)
 - NW - Parcela D.
- Parcela A1
 - Parte do terreno descrito sob o (Nº19880, B-42) a ser cedido ao requerente.
 - NE - Parcela E (via de acesso projectada);
 - SE - Parcela C (zona de tratamento paisagístico);
 - NW - Parcela A;
- Parcela A2
 - NE - Parcela A;
 - SE - Parte do terreno descrito sob o (Nº 13724, B-37);
 - SW - Parte dos terrenos descritos sob os (Nº21840, B-101(A) e (Nº14003, B-37);
- Parcela B
 - Parte do terreno descrito sob o (Nº11556, B-31), a reverter ao território (zona de tratamento Paisagístico).
 - SE - Parcela C (zona de tratamento paisagístico);
 - SW - Terreno incluído na descrição (Nº 13724, B-37);
 - NW - Parcela A;
- Parcela C
 - Parte do terreno descrito sob o (Nº19880, B-42) destina-se a tratamento paisagístico.
 - NE - Parcela E (via de acesso projectada);
 - SE - Terreno incluído na descrição (Nº19880, B-42);
 - SW - Terreno incluído na descrição (Nº13724, B-37);
 - NW - Parcelas A1 e B;
- Parcela D
 - Parte do terreno descrito sob o (Nº11556, B-31), a reverter ao território (via de acesso).
 - NE - Parcela E (via de acesso projectada)
 - SW - Parcela A;
 - NW - Estrada Coronel Mesquita.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 53/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário San Iau Lei (Macau), Limitada», de doação ao Território de duas parcelas de terreno com a área global de 517 (quinhentos e dezassete) metros quadrados, sitas em Macau, na Rua do Padre António Roliz, seguida da concessão, por aforamento, de parte do terreno doado e de uma parcela confinante com a área de 192 (cento e noventa e dois) metros quadrados, tendo em vista o seu aproveitamento conjunto, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação, comércio e estacionamento (Processo n.º 1 321.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 19/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Através de requerimento datado de 8 de Abril de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, Fong Chi Keong, na qualidade de titular em regime de propriedade perfeita de um terreno, sito em Macau, onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 1 a 15, da Rua do Padre António Roliz, solicitou a compra de uma parcela de terreno contígua, sita na mesma rua, com vista ao seu aproveitamento conjunto. Na mesma data submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), um estudo prévio para aproveitamento conjunto dos terrenos.

2. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a unificação das parcelas de terreno sido por mim autorizada em despacho de 26 de Junho de 1993, pela venda da parcela do Território ou por outra forma a acordar, condicionada, porém, à apresentação de um novo estudo prévio.

3. Posteriormente, através de requerimento datado de 30 de Julho de 1993, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário San Iau Lei (Macau), Limitada», veio comunicar que havia adquirido os prédios n.ºs 1 a 15, da Rua do Padre António Roliz, por escritura pública de compra e venda outorgada em 28 de Maio de 1993. Solicita a continuidade do processo, requerendo a unificação do regime jurídico dos terrenos através de doação e posterior concessão, por aforamento, da parcela de propriedade perfeita e a concessão ex-novo da parcela confinante. Em Setembro de 1993, a requerente apresentou um novo estudo prévio que mereceu parecer favorável da DSSOPT.

4. Os terrenos em causa encontram-se assinalados na planta referenciada por processo n.º 3 657/91, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em 6 de Setembro de 1993. As parcelas assinaladas com as letras «A» e «B», com a área global de 517 (quinhentos e dezassete) metros quadrados, estão descritas na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 12 634, 12 635, 12 636 e 12 637, a fls. 19 a 20 v., todas do livro B-34, e estão inscritas a favor da requerente sob o n.º 3 520 a fls. 118 do livro G-24L. A parcela assinalada com a letra «C», com a área de 192 (cento e noventa e dois) metros quadrados, está omissa na CRPM, conforme certidão negativa emitida em 27 de Abril de 1993, pela mesma Conservatória, e pertence ao domínio privado do Território.

5. Analisado o processo em causa, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo

Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deverá obedecer, com as quais a requerente concorreu em 21 de Fevereiro de 1994.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Março de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de doação e concessão foram notificadas à sociedade requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 11 de Maio de 1994, assinada por Ho Weng Cheong, casado, natural de Macau e a residente, na Rua do Pagode, n.º 52, em nome e representação da requerente, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 940.º e seguintes do Código Civil e artigos 29.º e 44.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, devendo o contrato respectivo ser titulado por escritura pública, nos termos e condições do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e a «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário San Iau Lei (Macau), Limitada», como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. A segunda outorgante doa, livres de quaisquer ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, que aceita, os terrenos com a área global de 517 (quinhentos e dezassete) metros quadrados, situados em Macau, na Rua do Padre António Roliz, onde se encontram implantados os edifícios n.ºs 1 a 15, inscritos na CRPM a favor daquele, em regime de propriedade perfeita, sob o n.º 3 520 a fls. 118 do livro G-24L e descritos, respectivamente, sob os n.ºs 12 634, 12 635, 12 636 e 12 637, a fls. 19 v., 20 e 20 v., todas do livro B-34, os quais serão entre si anexados, após a demolição dos edifícios neles existentes e que se encontram assinalados com as letras «A» e «B» na planta anexa n.º 3 657/91, emitida pela DSCC, em 6 de Setembro de 1993. A parcela «B», com a área de 27 (vinte e sete) metros quadrados, a desanexar do terreno resultante da anexação referida, destina-se a integrar a via pública.

2. O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por aforamento, a parcela de terreno doada pelo n.º 1 desta cláusula, com a área de 490 (quatrocentos e noventa) metros quadrados, assinalada pela letra «A» na citada planta, à qual se atribui o valor de \$ 11 314 220,00 (onze milhões, trezentas e catorze mil, duzentas e vinte) patacas.

3. O primeiro outorgante concede, ainda, à segunda outorgante, por aforamento, a parcela de terreno confinante, situada na Rua do Padre António Roliz, onde se acha construído o prédio com os n.ºs 17 e 19, não descrita na CRPM, com a área de 192 (cento e noventa e dois) metros quadrados, assinalada com a letra «C» na planta da DSCC n.º 3 657/91, à qual se atribui o

valor de \$ 4 170 208,00 (quatro milhões, cento e setenta mil, duzentas e oito) patacas.

4. As parcelas de terreno a que se referem os n.ºs 2 e 3 desta cláusula passam a constituir, depois de anexadas, um único lote, daqui em diante designado, simplesmente, por terreno, com a área de 682 (seiscentos e oitenta e dois) metros quadrados, assinalado com as letras «A» e «C» na planta anexa com n.º 3 657/91, da DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo um pódio com sete pisos, sobre o qual se edificará uma torre com 17 (dezassete) pisos, num total de 24 (vinte e quatro) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e sobreloja, com a área de 835 m²;

Habitacional: 6.º ao 22.º andar, com a área de 6 725 m²;

Estacionamento: 1.º ao 5.º andar, com a área de 3 682 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 932 760,00 (novecentas e trinta e duas mil, setecentas e sessenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 670 188,00 (seiscentas e setenta mil, cento e oitenta e oito) patacas, referentes ao valor da parcela doada e ora concedida, assinalada pela letra «A» na planta n.º 3 657/91, emitida em 6 de Setembro de 1993, pela DSCC;

b) \$ 262 572,00 (duzentas e sessenta e duas mil, quinhentas e setenta e duas) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela agora concedida, assinalada com a letra «C» na citada planta.

2. O preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data de entrega à segunda outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é fixado em \$ 2 332,00 (duas mil trezentas e trinta e duas) patacas, assim discriminado:

a) \$ 1 676,00 (mil seiscentas e setenta e seis) patacas, referentes à parcela agora doada e concedida, assinalada pela letra «A» na planta n.º 3 657/91, emitida em 6 de Setembro de 1993, pela DSCC;

b) \$ 656,00 (seiscentas e cinquenta e seis) patacas, referentes à parcela agora concedida, assinalada pela letra «C» na mesma planta.

4. A segunda outorgante fica isenta do pagamento do preço do domínio útil, fixado na alínea a) do n.º 1 desta cláusula, correspondente à parcela doada e ora concedida.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para à apreciação dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 4 170 208,00 (quatro milhões, cento e setenta mil, duzentas e oito) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante \$ 1 670 208,00 (um milhão, seiscentas e setenta mil, duzentas e oito) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago numa prestação de capital e juros, no montante de \$ 1 728 665,00 (um milhão, setecentas e vinte e oito mil, seiscentas e sessenta e cinco) patacas, vencendo-se 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, a desocupação da parcela de terreno com a área de 192 (cento e noventa e dois) metros quadrados, assinalada pela letra «C» na planta n.º 3 657/91, emitida em 6 de Setembro de 1993, pela DSCC, bem como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula oitava — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Rua Padre António Roliz nºs 1 a 19

| | M (m) | P (m) |
|----|----------|----------|
| 1 | 20 720,4 | 19 180,8 |
| 2 | 20 722,7 | 19 184,2 |
| 3 | 20 729,4 | 19 193,0 |
| 4 | 20 728,7 | 19 193,4 |
| 5 | 20 729,6 | 19 194,8 |
| 6 | 20 731,3 | 19 198,3 |
| 7 | 20 733,9 | 19 203,6 |
| 8 | 20 733,6 | 19 203,7 |
| 9 | 20 734,7 | 19 206,9 |
| 10 | 20 734,8 | 19 206,8 |
| 11 | 20 736,8 | 19 212,2 |
| 12 | 20 743,2 | 19 209,5 |
| 13 | 20 759,2 | 19 202,6 |
| 14 | 20 757,8 | 19 200,9 |
| 15 | 20 754,4 | 19 196,4 |
| 16 | 20 751,2 | 19 192,3 |
| 17 | 20 744,3 | 19 183,5 |
| 18 | 20 743,3 | 19 182,1 |
| 19 | 20 736,5 | 19 173,4 |
| 20 | 20 734,5 | 19 174,3 |
| 21 | 20 731,2 | 19 175,9 |
| 22 | 20 721,7 | 19 180,2 |
| 23 | 20 722,9 | 19 182,6 |
| 24 | 20 733,5 | 19 197,1 |
| 25 | 20 736,7 | 19 202,6 |
| 26 | 20 738,9 | 19 201,8 |



Área "A" = 490 m²



Área "B" = 27 m²



Área "C" = 192 m²

Confrontações actuais:

-Parcela A
Parte do terreno das desc. (N.ºs12634 a 12637, B-34).

NE - Parcela C;
SE - Rua Padre António Roliz;
SW - Prédio N.ºs68C e 68D da Avenida Horta e Costa e N.º1A da Rua Padre António Roliz (N.º13085, B-35);
NW - Parcela B e prédio N.ºs32 e 32A da Rua Madre Iresina com portas N.ºs11 e 11A do Pátio Horta e Costa (N.º6303, B-24).

-Parcela B
Parte do terreno das desc. (N.ºs12634 a 12637, B-34), a integrar no domínio Público do Território (Pátio Horta e Costa).

NE/SE - Parcela A;
SW/NW - Pátio Horta e Costa;

-Parcela C
Prédio N.ºs17 e 19 da Rua Padre António Roliz, que face aos elementos disponíveis se presume omissa na CRP.

NE - Prédio N.ºs21 a 23A da Rua Padre António Roliz (N.º13940, B-37);
SE - Rua Padre António Roliz;
SW - Parcela A;
NW - Prédios, nos 24 a 26A da Rua Madre Teresina (N.º14158, B-39) e o N.º32 e 32A da mesma Rua c/portas N.ºs11 e 11A do Pátio de Horta e Costa (N.º6303, B-24).

OBS:-As parcelas (A+B), correspondem à totalidade do terreno das desc. (N.ºs12634 a 12637, B-34).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 54/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Construção e Investimento Predial Soondouble, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área rectificada para 774 (setecentos e setenta e quatro) metros quadrados, sito em Macau, na Rua Nova à Guia, onde se encontra implantado o edifício com o n.º 47-A, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a finalidade habitacional (Processo n.º 1 330.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 17/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 3 de Maio de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a sociedade denominada Companhia de Construção e Investimento Predial Soondouble, Limitada, com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 173-177, edifício Marina Plaza, r/c, «P» e «Q», matriculada na Conservatória de Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 3 093 a fls. 184 do livro C-8.º, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 743,74 m², rectificada por nova medição para 774 m², situado em Macau, na Rua Nova à Guia, onde se acha construído o prédio com o n.º 47-A, em conformidade com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual mereceu parecer passível de aprovação.

2. O referido terreno, assinalado na planta n.º 2 549/89, emitida em 20 de Abril de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), é foreiro ao Território, conforme inscrição n.º 2 686 a fls. 148 v. do livro F-4 da Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), encontra-se descrito sob o n.º 12 190 a fls. 179 do livro B-32 e inscrito a favor da requerente segundo a inscrição n.º 107 980 a fls. 8 do livro G-96.

3. Tendo em consideração o projecto apresentado e o parecer favorável que sobre este havia sido emitido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e definiu, em minuta de contrato, as condições de revisão da concessão, as quais foram aceites pela requerente, conforme se alcança da declaração apresentada em 29 de Janeiro de 1994.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 10 de Março de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração com data de apresentação de 17 de Maio de 1994, subscrita pelos seus gerentes, Pedro Chiang, casado, natural do Cambodja, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Sacadura Cabral, n.º 19, r/c, e por Wu Ka I, aliás Miguel Wu, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Ribeira do Patane, n.º 16, r/c, com poderes para o acto de qualidade e poderes que foram verificados pela informação, por escrito, da competente Conservatória, de 30 de Abril de 1994, exibida no Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Construção e Investimento Predial Soondouble, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área inicial de 743,74 (setecentos e quarenta e três vírgula setenta e quatro) metros quadrados, rectificada por novas medições para 774 (setecentos e setenta e quatro) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 47-A, da Rua Nova à Guia, em Macau, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 12 190 a fls. 179 do livro B-32, e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 107 980 a fls. 8 do livro G-96.

3. A concessão do terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A» e «B», na planta anexa com o n.º 2 549/89, emitida em 20 de Abril de 1993, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 10 (dez) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: 2.º ao 9.º andar, com a área de 5 165 m²;

Estacionamento: rés-do-chão e 1.º andar, com a área de 1 157 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

4. A área de 100 (cem) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na referida planta n.º 2 549/89, é, por imposição urbanística, zona *non aedificandi*.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 632 200,00 (seiscentas e trinta e duas mil e duzentas) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data de entrega à segunda outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 1 581,00 (mil quinhentas e oitenta e uma) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início de obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Encargo especial

Constitui encargo especial, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, o acesso por escadaria à Estrada do Visconde de São Januário, conforme planta de alinhamento oficial emitida em 5 de Julho de 1993.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quarta, relativamente ao início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 4 137 050,00 (quatro milhões, cento e trinta e sete mil e cinquenta) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 2 137 050,00 (dois milhões, cento e trinta e sete mil e cinquenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 2 000 000,00 (dois milhões) de patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 1 052 800,00 (um milhão, cinquenta e duas mil e oitocentas) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

- c) Falta de pagamento pontual do foro;
 - d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
 - e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula quinta;
 - f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.
3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.
4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:
- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

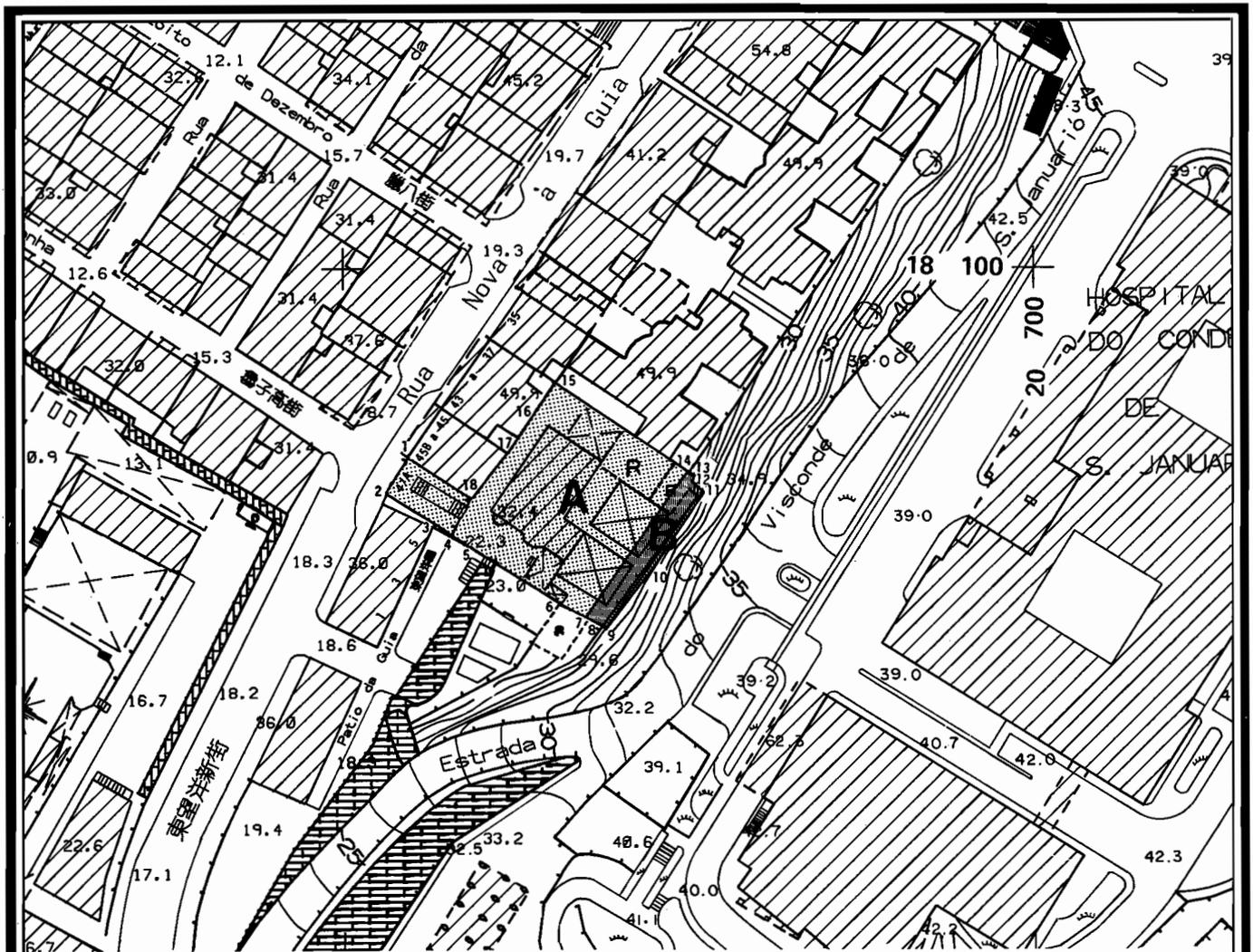
Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Rua Nova à Guia, N.º47A

| | M(m) | P(m) |
|----|----------|----------|
| 1 | 20 609,5 | 18 072,6 |
| 2 | 20 606,1 | 18 067,6 |
| 3 | 20 611,6 | 18 064,1 |
| 4 | 20 613,8 | 18 062,6 |
| 5 | 20 617,8 | 18 059,8 |
| 6 | 20 630,8 | 18 051,4 |
| 7 | 20 635,0 | 18 049,2 |
| 8 | 20 637,1 | 18 048,1 |
| 9 | 20 638,3 | 18 047,5 |
| 10 | 20 644,9 | 18 056,4 |
| 11 | 20 652,4 | 18 067,4 |
| 12 | 20 650,5 | 18 068,7 |
| 13 | 20 650,9 | 18 069,7 |
| 14 | 20 649,6 | 18 070,6 |
| 15 | 20 630,4 | 18 083,1 |
| 16 | 20 626,9 | 18 077,8 |
| 17 | 20 623,8 | 18 073,2 |
| 18 | 20 618,8 | 18 066,7 |



Área "A" = 674 m²



Área "B" = 100 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A
Parte do terreno da desc. (N.º12190, B-32)
- NE - Prédios, com entrada pela Rua Nova à Guia construído no terreno descrito sob o (N.º21733, B-77) e o N.ºs45 a 45B da Rua Nova à Guia (N.º5794, B-23);
- SE - Parcela B;
- SW - Prédio N.ºs1 a 5 do Pátio da Guia (N.º20344, B-44), o mesmo Pátio, Terreno do Território situado entre o Pátio da Guia e a Estrada Visconde de S. Januário, em parte desc. sob o (N.º14343, B-38), concedido por arrendamento à Associação de Karaté do Seigokan de Macau;
- NW - Tardozes dos prédios, n.ºs39 a 43 (N.º5790, B-23) e N.ºs45 a 45B (N.º5794, B-23) da Rua Nova à Guia e a mesma Rua.
- Parcela B
Parte do terreno da desc. (N.º12190, B-32) (Área Non Aedificandi)
- NE - Prédio com entrada pela Rua Nova à Guia construído sob o terreno descrito sob o (N.º21733, B-77);
- SE/SW - Terreno do Território;
- NW - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 55/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade Imobiliária Belo Horizonte, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 10 421 (dez mil quatrocentos e vinte e um) metros quadrados, sito na ilha da Taipa, Baía do Pac-On (Norte), em virtude da modificação do aproveitamento e alteração de finalidade, com a construção de três blocos, em regime de propriedade horizontal (Processo n.º 6 182.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 18/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade Imobiliária Belo Horizonte, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 37, A, 8.º-A, edifício centro comercial Nam Yue, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4823 a fls. 114 do livro C-12.º, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 10 421 (dez mil quatrocentos e vinte e um) metros quadrados, sito na ilha da Taipa, Baía do Pac-On (Norte), descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 143, a fls. 168 do livro B-111A, e inscrito a seu favor sob o n.º 804 a fls. 30 do livro F-3.

A concessão foi titulada pelo Despacho n.º 149/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro de 1991.

2. O terreno concedido pressupunha, em parte, a sua conquista ao mar e tinha por finalidade a construção de um edifício destinado a hotel.

3. Através de requerimento datado de 21 de Janeiro de 1992, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a concessionária solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno e alterar a sua finalidade, com a consequente revisão do contrato de concessão em vigor, alegando razões várias, entre as quais o receio de saturação do mercado turístico-hoteleiro e o facto de o terreno se integrar numa área que tem sido objecto de concessões destinadas a habitação.

4. Consultada a Direcção dos Serviços de Turismo, a mesma informou nada ter a objectar, relativamente ao pedido de alteração de finalidade.

5. O processo foi analisado pelo Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), que propôs, superiormente, a mudança de finalidade, que foi autorizada através de despacho de 9 de Abril de 1992.

Apresentado o projecto de arquitectura, o mesmo foi considerado passível da aprovação.

6. Nestas circunstâncias, aquele Departamento procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão deveria obedecer, com as quais a requerente concordou, mediante declaração datada de 7 de Fevereiro de 1994.

7. O terreno, com a área registral de 10 421 (dez mil quatrocentos e vinte e um) metros quadrados, rectificadas, por novas

medições, para 10 405 (dez mil quatrocentos e cinco) metros quadrados, encontra-se assinalado com a letra «A» na planta referenciada por processo n.º 3 301/90, emitida em 20 de Maio de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro. Será aproveitado com a construção de 3 (três) blocos, em regime de propriedade horizontal, com 7 (sete) pisos, destinados a habitação e comércio.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 10 de Março de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração com data de entrada de 16 de Maio de 1994, assinada por Wu Wenzhong, solteiro, maior, natural de Fujian, China, e Ho Meng Fai, casado, natural de Son Tak, China, ambos com domicílio profissional em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, s/n, 4.º andar, S, edifício Va Iong, na qualidade de sócios-gerentes, em nome e representação da requerente, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, passando a concessão a reger-se pelas condições expressas no Despacho n.º 149/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro de 1991, com as alterações introduzidas pelo presente despacho, acordadas pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e a «Sociedade Imobiliária Belo Horizonte, Limitada», como segunda outorgante:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a alteração de finalidade e a modificação do aproveitamento do terreno com a área registral de 10 421 (dez mil quatrocentos e vinte e um) metros quadrados, rectificadas, por novas medições, para 10 405 (dez mil quatrocentos e cinco) metros quadrados, situado na Baía do Pac-On (Norte), na ilha da Taipa, descrito na CRPM sob o n.º 22 143, a fls. 168 do livro B-111A, cuja concessão é titulada pelo Despacho n.º 149/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro de 1991.

2. Em consequência do referido no número anterior, as cláusulas terceira, quarta e décima do contrato passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado com a construção, em regime de propriedade horizontal, de três blocos com 7 (sete) pisos cada, destinados a habitação e comércio, e estacionamento descoberto, correspondendo às seguintes áreas brutas de construção:

Habitação: 32 170 m²;

Comércio: 4 010 m²;

Estacionamento: 4 183 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 20,00 (vinte) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 208 100,00 (duzentas e oito mil e cem) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$ 312 748,00 (trezentas e doze mil, setecentas e quarenta e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

4 010 m² x \$ 10,00/m² \$ 40 100,00

ii) Área bruta para habitação:

32 170 m² x \$ 7,50/m² \$ 241 275,00

iii) Área bruta para estacionamento:

4 183 m² x \$ 7,50/m² \$ 31 373,00

2.

3.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante prestará uma caução no valor de \$ 208 100,00 (duzentas e oito mil e cem) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2.

Artigo segundo

Sem prejuízo do pagamento pela segunda outorgante da quantia de \$ 32 834 656,00 (trinta e dois milhões, oitocentas e trinta e quatro mil, seiscentas e cinquenta e seis) patacas, nas condições estipuladas na cláusula nona do contrato de concessão, titulado pelo Despacho n.º 149/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro de 1991, a segunda outorgante, por força da presente revisão, pagará ainda a importância de \$ 35 417 336,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentas e dezassete mil, trezentas e trinta e seis) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 17 717 336,00 (dezassete milhões, setecentas e dezassete mil, trezentas e trinta e seis) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão do contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 17 700 000,00 (dezassete milhões e setecentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa

anual de 7%, será pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 6 317 732,00 (seis milhões, trezentas e dezassete mil, setecentas e trinta e duas) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho referido na alínea anterior.

Artigo terceiro

1. Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento de 36 (trinta e seis) meses, estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 149/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro de 1991, é prorrogado até 16 de Setembro de 1996.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão do contrato, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Artigo quarto

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados no artigo terceiro do presente contrato, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que poderá ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

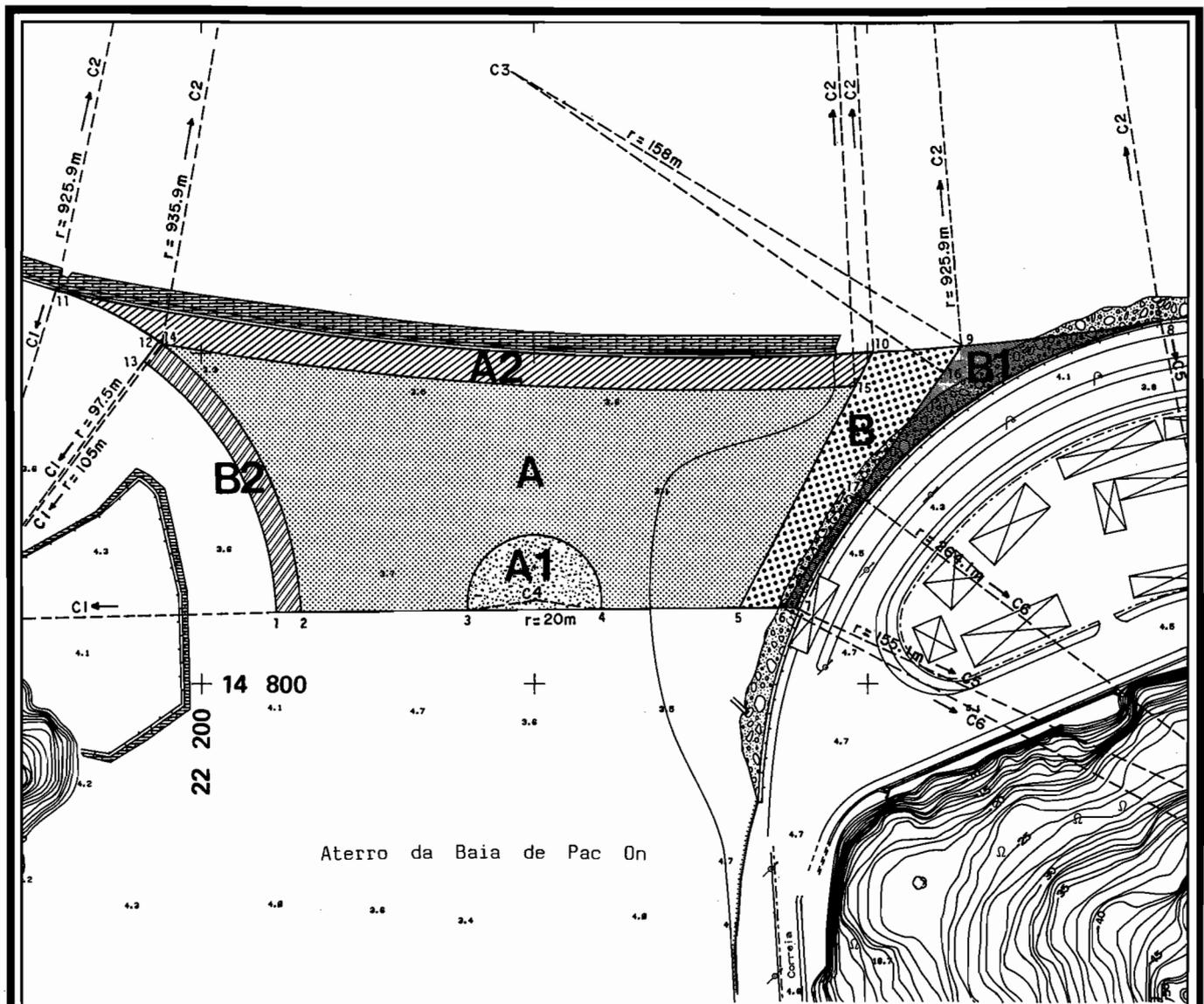
3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 deste artigo, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Artigo quinto

Para efeitos de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Baía do Pac On (Norte)
(Taipa)

| No | M (m) | P (m) |
|-----|-------|-------|
| 1 | 4480 | 14800 |
| 2 | 4480 | 14800 |
| 3 | 4480 | 14800 |
| 4 | 4480 | 14800 |
| 5 | 4480 | 14800 |
| 6 | 4480 | 14800 |
| 7 | 4480 | 14800 |
| 8 | 4480 | 14800 |
| 9 | 4480 | 14800 |
| 10 | 4480 | 14800 |
| 11 | 4480 | 14800 |
| 12 | 4480 | 14800 |
| 13 | 4480 | 14800 |
| 14 | 4480 | 14800 |
| 15 | 4480 | 14800 |
| 16 | 4480 | 14800 |
| 17 | 4480 | 14800 |
| 18 | 4480 | 14800 |
| 19 | 4480 | 14800 |
| 20 | 4480 | 14800 |
| 21 | 4480 | 14800 |
| 22 | 4480 | 14800 |
| 23 | 4480 | 14800 |
| 24 | 4480 | 14800 |
| 25 | 4480 | 14800 |
| 26 | 4480 | 14800 |
| 27 | 4480 | 14800 |
| 28 | 4480 | 14800 |
| 29 | 4480 | 14800 |
| 30 | 4480 | 14800 |
| 31 | 4480 | 14800 |
| 32 | 4480 | 14800 |
| 33 | 4480 | 14800 |
| 34 | 4480 | 14800 |
| 35 | 4480 | 14800 |
| 36 | 4480 | 14800 |
| 37 | 4480 | 14800 |
| 38 | 4480 | 14800 |
| 39 | 4480 | 14800 |
| 40 | 4480 | 14800 |
| 41 | 4480 | 14800 |
| 42 | 4480 | 14800 |
| 43 | 4480 | 14800 |
| 44 | 4480 | 14800 |
| 45 | 4480 | 14800 |
| 46 | 4480 | 14800 |
| 47 | 4480 | 14800 |
| 48 | 4480 | 14800 |
| 49 | 4480 | 14800 |
| 50 | 4480 | 14800 |
| 51 | 4480 | 14800 |
| 52 | 4480 | 14800 |
| 53 | 4480 | 14800 |
| 54 | 4480 | 14800 |
| 55 | 4480 | 14800 |
| 56 | 4480 | 14800 |
| 57 | 4480 | 14800 |
| 58 | 4480 | 14800 |
| 59 | 4480 | 14800 |
| 60 | 4480 | 14800 |
| 61 | 4480 | 14800 |
| 62 | 4480 | 14800 |
| 63 | 4480 | 14800 |
| 64 | 4480 | 14800 |
| 65 | 4480 | 14800 |
| 66 | 4480 | 14800 |
| 67 | 4480 | 14800 |
| 68 | 4480 | 14800 |
| 69 | 4480 | 14800 |
| 70 | 4480 | 14800 |
| 71 | 4480 | 14800 |
| 72 | 4480 | 14800 |
| 73 | 4480 | 14800 |
| 74 | 4480 | 14800 |
| 75 | 4480 | 14800 |
| 76 | 4480 | 14800 |
| 77 | 4480 | 14800 |
| 78 | 4480 | 14800 |
| 79 | 4480 | 14800 |
| 80 | 4480 | 14800 |
| 81 | 4480 | 14800 |
| 82 | 4480 | 14800 |
| 83 | 4480 | 14800 |
| 84 | 4480 | 14800 |
| 85 | 4480 | 14800 |
| 86 | 4480 | 14800 |
| 87 | 4480 | 14800 |
| 88 | 4480 | 14800 |
| 89 | 4480 | 14800 |
| 90 | 4480 | 14800 |
| 91 | 4480 | 14800 |
| 92 | 4480 | 14800 |
| 93 | 4480 | 14800 |
| 94 | 4480 | 14800 |
| 95 | 4480 | 14800 |
| 96 | 4480 | 14800 |
| 97 | 4480 | 14800 |
| 98 | 4480 | 14800 |
| 99 | 4480 | 14800 |
| 100 | 4480 | 14800 |

- Área "A" = 10 405 m²
- Área "A1" = 747 m²
- Área "A2" = 2 240 m²
- Área "B" = 1 482 m²
- Área "B1" = 799 m²
- Área "B2" = 694 m²

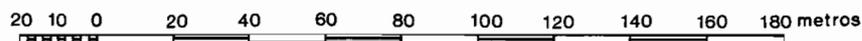
OBS: - A parcela A, corresponde à área de concessão;
 - A parcela A1, corresponde a via projectada de acesso ao lote.
 - As parcelas A2-B1-B2, correspondem a aterros a executar pelo requerente e a ceder ao território;
 - A parcela B, corresponde a Zona "non aedificandi".

CONFRONTAÇÕES DO LOTE (parcela A)
 (Disp. Nº149/SATOP/91-BO Nº37 de 16/9)
 N - Muro de protecção junto ao mar;
 S - Terrenos do território no Pac On;
 E - Zona "non aedificandi", junto a via projectada;
 W - Via projectada.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 56/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de 13 (treze) lotes de terreno, dos quais 11 (onze) lotes estão inseridos na zona «C» e dois na zona «D», do empreendimento «Fecho da Baía da Praia Grande», situado nos NAPE, e de revisão dos contratos de concessão das zonas «A» e «B» do mesmo empreendimento (Processo n.º 962.4, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 22/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., com sede no edifício Luso Internacional, 16.º andar, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 144 a fls. 166 do livro C-10.º, através de requerimento datado de 4 de Julho de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, solicitou a concessão de treze lotes de terreno, omissos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), onze dos quais se inserem na designada zona «C» e dois na zona «D» do empreendimento, denominado «Fecho da Baía da Praia Grande», conforme se acha contratualmente previsto na alínea *b*) do n.º 2 da cláusula segunda do Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1992, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo terceiro do Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril de 1993.

2. A área solicitada, assinalada nas plantas referenciadas por Processo n.º 4 555/93 — planta 1.1 para a zona «C» e planta 1.2 para a zona «D» —, emitidas em 4 de Novembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), destina-se à construção de treze edifícios, em regime de propriedade horizontal, um em cada lote, a afectar às finalidades comercial, habitacional, hotelaria e estacionamento e constitui a última parte da área necessária à execução do empreendimento.

3. Todavia, em face de algumas dificuldades suscitadas pela requerente nas fases de concessão da zona «A» e da zona «B», nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos prazos de aproveitamento do terreno, à execução da obra nas condições fixadas nas Portarias n.º 68/91/M e 69/91/M, de 18 de Abril, e ainda à questão da transmissão de situações decorrentes da concessão, foi desencadeado um processo negocial com o Governo, mercê do qual foram introduzidos ajustamentos nas condições contratuais, por forma a garantir a viabilidade técnica e económica do empreendimento, com salvaguarda dos interesses das partes contratantes.

4. No decurso das sobreditas negociações a concessionária manifestou ainda que pretendia a revisão da cláusula décima quinta do contrato de concessão com a redacção que lhe foi dada pelos mencionados despachos, pretendendo ser desobrigada da prestação das cauções suplementares previstas e das disposições restritivas referentes à transmissão dos lotes de terreno, destinadas a garantir a prossecução do aproveitamento e a execução das infra-estruturas contratualmente previstas, cuja apreciação foi então diferida para momento posterior.

5. Nestas circunstâncias, por questões de economia processual, o presente contrato de concessão referente às zonas «C» e «D»,

revela-se a sede adequada à revisão das condições contratuais então suscitadas pela concessionária.

6. Após diligências várias, no sentido de conciliar os interesses das partes contratantes, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) elaborou a minuta do contrato de concessão, por arrendamento, de 13 lotes de terreno inseridos nas zonas «C» e «D», e de revisão do contrato titulado pelos mencionados Despachos n.º 73/SATOP/92 e 57/SATOP/93, com cujos termos a concessionária concordou mediante carta datada de 17 de Março de 1994.

7. O processo seguiu a tramitação normal e foi enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Março de 1994, nada opôs ao pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente concessão e revisão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração assinada pelos membros da sua Comissão Executiva, Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente, casado, natural de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, e Ng Lap Seng, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, ambos domiciliados na sede da sociedade que representam, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Cartório do Notário Privado Jorge Neto Valente, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

9. A sisa foi paga na Recebedoria de Finanças de Macau, em 7 de Abril de 1994, e o respectivo conhecimento n.º 02 726/12 015 acha-se arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 37.º, 49.º e seguintes, 57.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugados com o disposto nos artigos 11.º, 12.º e 24.º da Lei n.º 6/86/M, de 26 de Julho, e ao abrigo da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Artigo primeiro

De harmonia com o já acordado na alínea *b*) do n.º 2 da cláusula segunda do contrato de revisão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo artigo terceiro do Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, pelo presente contrato, o primeiro outorgante concede, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, à segunda outorgante, onze lotes de terreno inseridos na zona «C» do empreendimento «Fecho da Baía da Praia Grande», designados por «C1», «C3», «C4», «C5», «C6», «C8», «C9», «C10», «C11», «C12» e «C17», e ainda dois lotes inseridos na zona «D» do mesmo empreendimento, designados por «D2» e «D5», omissos na CRPM, com o valor de \$ 782 364 850,00 (setecentos e oitenta e dois milhões, trezentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e cinquenta) patacas, e com a área total de 45 881,50 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e um vírgula cinquenta) metros quadrados, e confrontações constantes das plantas n.º 1.1 e 1.2, referenciadas

por Processo n.º 4 555/93, emitidas em 4 de Novembro de 1993, pela DSCC, anexas ao presente contrato e que dele fazem parte integrante.

Artigo segundo

1. O arrendamento, objecto do presente contrato, é válido até 30 de Julho do ano de 2016.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Artigo terceiro

A referida concessão rege-se pelo presente contrato e ainda pelo contrato titulado pelo citado Despacho n.º 73/SATOP/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 571/SATOP/93, de 26 de Abril, e ainda pelas ora introduzidas, nas cláusulas quarta, sexta, nona e décima quinta, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

- 1.....
- 2.....
- 3.....
- 4.....

5. Os lotes referidos na alínea b) do n.º 2 da cláusula segunda, assinalados nas plantas n.ºs 1.1 e 1.2, com a referência Processo n.º 4 555/93, emitidas em 4 de Novembro de 1993, pela DSCC, destinam-se a ser aproveitados com a construção de um complexo constituído por treze edifícios, em regime de propriedade horizontal, um em cada um dos treze lotes, e afectados de acordo com o Plano de Pormenor e respectivos regulamentos relativos às zonas «C/D», aprovados pela Portaria n.º 69/91/M, publicada no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 15/91, de 18 de Abril, às seguintes finalidades de utilização:

Zona C

Lote 1

Habitacional: com a área bruta de construção de 4 066 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 630 m².

Lote 3

Habitacional: com a área bruta de construção de 4 066 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 630 m².

Lote 4

Habitacional: com a área bruta de construção de 4 129 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 630 m².

Lote 5

Habitacional: com a área bruta de construção de 3 520 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 540 m².

Lote 6

Comercial: com a área bruta de construção de 215 m²;

Habitacional: com a área bruta de construção de 18 039 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 2 760 m².

Lote 8

Comercial: com a área bruta de construção de 215 m²;

Habitacional: com a área bruta de construção de 23 611 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 3 600 m².

Lote 9

Comercial: com a área bruta de construção de 378 m²;

Habitacional: com a área bruta de construção de 19 575 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 3 060 m².

Lote 10

Habitacional: com a área bruta de construção de 19 775 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 2 970 m².

Lote 11

Comercial: com a área bruta de construção de 199 m²;

Habitacional: com a área bruta de construção de 20 212 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 3 090 m².

Lote 12

Habitacional: com a área bruta de construção de 27 560 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 4 140 m².

Lote 17

Hotelaria: com a área bruta de construção de 76 650 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 7 650 m².

Zona D

Lote 2

Hotelaria: com a área bruta de construção de 80 200 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 10 020 m².

Lote 5

Habitacional: com a área bruta de construção de 27 560 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 4 140 m².

6.

7.

7.1.

Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento

1.

2.

2.1.

2.2.

2.3. O aproveitamento dos treze lotes (zonas «C/D») no prazo de 96 (noventa e seis) meses, contados a partir da mesma data.

3.

3.1.

a)

b)

c)

3.2.

a)

b)

c)

3.3.

a)

b)

c)

d)

3.4. Edifícios das zonas «C/D»:

a) 905 (novecentos e cinco) dias, contados a partir de 6 de Julho de 1992, data da publicação do Despacho n.º 73/SATOP/92, para a elaboração e apresentação dos anteprojectos de obra (projectos de arquitectura) para os lotes C1, C3 e C4; 995 (novecentos e noventa e cinco) dias para os lotes C5 e C6; 1 085 (mil e oitenta e cinco) dias para os lotes C8 e C9; 1 175 (mil cento e setenta e cinco) dias para os lotes C10 e C11; 1 265 (mil duzentos e sessenta e cinco) dias para os lotes C17 e D2; e 1 355 (mil trezentos e cinquenta e cinco) dias para os lotes C12 e D5;

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação de cada um dos anteprojectos de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas e esgotos, electricidade, instalações especiais);

c) Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos nas alíneas anteriores, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4.

5.

Cláusula nona — Garantia de cumprimento dos encargos especiais

1.

1.1.

1.2. Sem prejuízo dos pagamentos estipulados nos números anteriores, a segunda outorgante prestará ainda, para o mesmo efeito, relativamente à concessão das zonas «C/D», uma caução adicional no valor de \$ 38 965 712,00 (trinta e oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, setecentas e doze) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato de concessão.

2. As cauções, referidas nos números anteriores, serão libertadas, aquando da recepção definitiva das infra-estruturas correspondentes ao valor dos encargos especiais deduzidos nos prémios e que as mesmas caucionam.

Cláusula décima quinta — Transmissão e emissão de licença de utilização

1.

2.

a) 15% de 1/12 avos de \$ 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, correspondentes aos encargos especiais deduzidos no prémio da concessão da zona «A»;

b) 15% de 1/11 avos de \$ 379 638 880,00 (trezentos e setenta e nove milhões, seiscentas e trinta e oito mil, oitocentas e oitenta) patacas, correspondentes aos encargos especiais deduzidos no prémio da concessão da zona «B»;

c) 15% de 1/18 avos de \$ 389 657 120,00 (trezentos e oitenta e nove milhões, seiscentas e cinquenta e sete mil, cento e vinte) patacas, correspondentes aos encargos especiais deduzidos no prémio da concessão das zonas «C/D».

3. Cada uma das cauções, referidas no número anterior, será libertada logo que se mostre realizada a parte das infra-estruturas que a segunda outorgante fica vinculada a executar, no valor de 1/12 avos de \$ 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, para a zona «A», de 1/6 avos de \$ 379 638 880,00 (trezentos e setenta e nove milhões, seiscentas e trinta e oito mil, oitocentas e oitenta) patacas, para a zona «B», e de 1/13 avos de \$ 389 657 120,00 (trezentos e oitenta e nove milhões, seiscentas e cinquenta e sete mil, cento e vinte) patacas, para as zonas «C/D» de acordo com o programa de trabalhos e respectivo cronograma financeiro. Em qualquer caso, nenhuma caução poderá ser libertada antes de decorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão.

- 4.
- 5.
- 6.

Artigo quarto

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga, pela concessão referida no artigo primeiro do presente contrato, a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução das obras de aproveitamento do terreno, \$ 30,00 (trinta) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 1 376 445,00 (um milhão, trezentas e setenta e seis mil, quatrocentas e quarenta e cinco) patacas;

b) À medida que forem sendo concluídos os edifícios a construir, no terreno, passa a pagar, relativamente a cada um, a renda resultante da aplicação dos seguintes valores:

- Habitação: 10 patacas/m² de área bruta de construção;
- Comércio: 15 patacas/m² de área bruta de construção;
- Estacionamento: 10 patacas/m² de área bruta de construção;
- Hotel: 15 patacas/m² de área bruta de construção.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Artigo quinto

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante prestará, relativamente à concessão referida no artigo primeiro do presente contrato, uma caução no valor de \$ 1 376 445,00 (um milhão, trezentas e setenta e

seis mil, quatrocentas e quarenta e cinco) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Artigo sexto

1. Sem prejuízo do pagamento pela segunda outorgante da quantia de \$ 1 685 000 000,00 (mil seiscentos e oitenta e cinco milhões) de patacas e de \$ 762 250 250,00 (setecentos e sessenta e dois milhões, duzentas e cinquenta mil, duzentas e cinquenta) patacas, nas condições estabelecidas na cláusula décima segunda do Despacho n.º 73/SATOP/92, de 6 de Julho, e no artigo sexto do Despacho n.º 57/SATOP/93, de 26 de Abril, a segunda outorgante paga ainda, pela concessão referida no artigo primeiro do presente contrato, a importância de \$ 782 364 850,00 (setecentos e oitenta e dois milhões, trezentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e cinquenta) patacas, que será liquidada da seguinte forma:

a) \$ 39 270 773,00 (trinta e nove milhões, duzentas e setenta mil, setecentas e setenta e três) patacas, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) \$ 353 436 957,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, quatrocentas e trinta e seis mil, novecentas e cinquenta e sete) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 6 (seis) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 66 328 807,00 (sessenta e seis milhões, trezentas e vinte e oito mil, oitocentas e sete) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira prestação 510 (quinhentos e dez) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior;

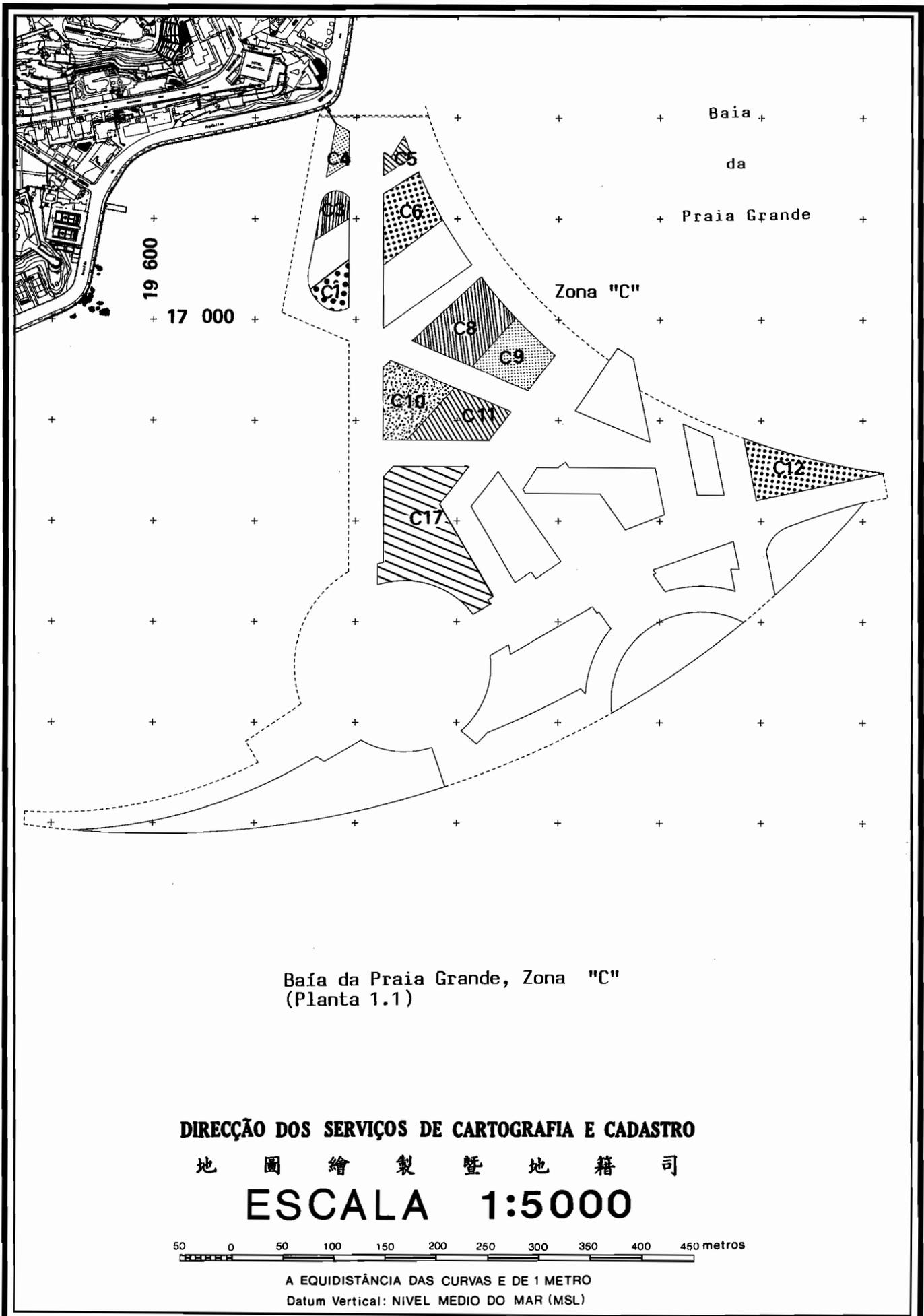
c) O remanescente, no montante de \$ 389 657 120,00 (trezentos e oitenta e nove milhões, seiscentas e cinquenta e sete mil, cento e vinte) patacas, será prestado, pela segunda outorgante, pela dação em pagamento de parte das infra-estruturas a construir nos termos da cláusula sétima, cuja entrega deverá ser feita ao primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, nos prazos estabelecidos.

2. Pelo período de tempo que decorrerá entre a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato e a data de vencimento da primeira das prestações referidas na alínea b) do número anterior, a segunda outorgante pagará juros à taxa de 7% ao ano, em duas prestações iguais, semestrais e consecutivas, no valor de \$ 12 370 000,00 (doze milhões, trezentas e setenta mil) patacas, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho acima referido.

Artigo sétimo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Baía da Praia Grande, Zona "C"
(Planta 1.1)

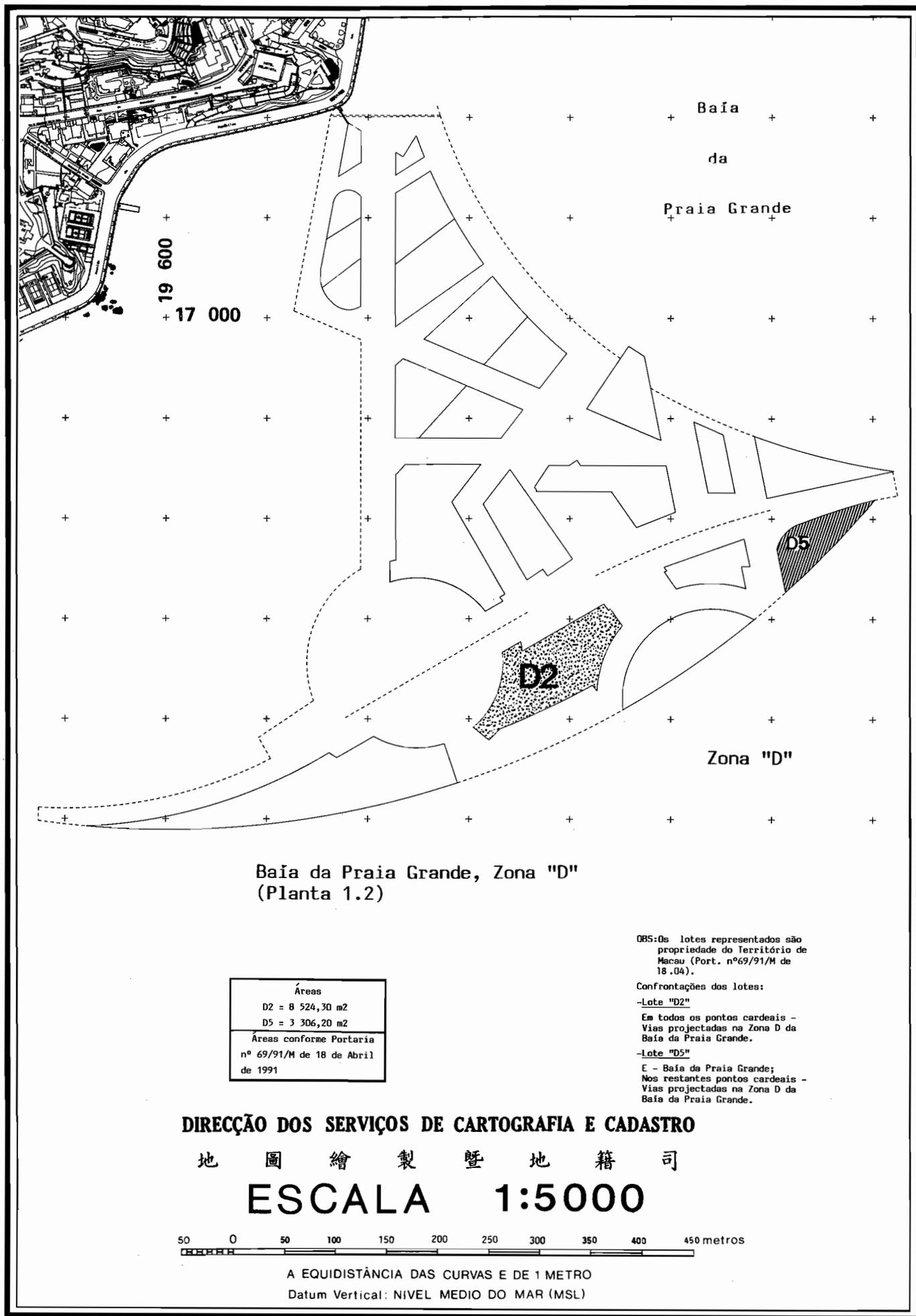
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:5000

50 0 50 100 150 200 250 300 350 400 450 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)



Baía da Praia Grande, Zona "D"
(Planta 1.2)

| | |
|---|--|
| Áreas | |
| D2 = 8 524,30 m ² | |
| D5 = 3 306,20 m ² | |
| Áreas conforme Portaria nº 69/91/M de 18 de Abril de 1991 | |

OBS:Os lotes representados são propriedade do Território de Macau (Port. nº69/91/M de 18.04).

Confrontações dos lotes:

-Lote "D2"

Em todos os pontos cardeais - Vias projectadas na Zona D da Baía da Praia Grande.

-Lote "D5"

E - Baía da Praia Grande; Nos restantes pontos cardeais - Vias projectadas na Zona D da Baía da Praia Grande.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:5000

50 0 50 100 150 200 250 300 350 400 450 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Áreas conforme Portaria
n.º69/91/M de 18 de Abril
de 1991.

Áreas (B.O.N.º15-2.ºsupl. de 18/04/91):

Lote "C1" = 1 232,30 m2
" "C3" = 1 027,80 m2
" "C4" = 737,90 m2
" "C5" = 502,80 m2
" "C6" = 3 156,00 m2
" "C8" = 4 447,70 m2
" "C9" = 2 981,40 m2
" "C10" = 3 489,90 m2
" "C11" = 3 211,50 m2
" "C12" = 3 691,40 m2
" "C17" = 9 672,30 m2

ORS: Os lotes representados são proprie-
dade do Território de Macau (Port.
n.º69/91/M de 18.04).

Confrontações dos Lotes:

-Lote "C1"

N - Lote "C2" da Zona C da Baía da
Praia Grande;
Nos restantes pontos cardeais -
Vias projectadas na Zona C da Baía da
Praia Grande.

-Lote "C3"

S - Lote "C2" da Zona C da Baía da
Praia Grande;
Nos restantes pontos cardeais -
Vias projectadas na Zona C da Baía da
Praia Grande.

-Lote "C4"

Em todos os pontos cardeais - Vias
projectadas na Zona C da Baía da Praia
Grande.

-Lote "C5"

Em todos os pontos cardeais - Vias
projectadas na Zona C da Baía da Praia
Grande.

-Lote "C6"

S - Lote "C7" da Zona C da Baía
da Praia Grande;
Nos restantes pontos cardeais -
Vias projectadas na Zona C da
Baía da Praia Grande.

-Lote "C8"

S - Lote "C9" da Zona C da Baía
da Praia Grande.
Nos restantes pontos cardeais -
Vias projectadas na Zona C da
Baía da Praia Grande.

-Lote "C9"

N - Lote "C8" da Zona C da Baía
da Praia Grande;
Nos restantes pontos cardeais -
Vias projectadas na Zona C da
Baía da Praia Grande.

-Lote "C10"

N - Lote "C11" da Zona C da Baía
da Praia Grande;
Nos restantes pontos cardeais -
Vias projectadas na Zona C da
Baía da Praia Grande.

-Lote "C11"

N - Lote "C10" da Zona C da Baía
da Praia Grande.
Nos restantes pontos cardeais -
Vias projectadas na Zona C da
Baía da Praia Grande.

-Lote "C12"

Em todos os pontos cardeais - Vias
projectadas na Zona C da Baía da
Praia Grande.

-Lote "C17"

Em todos os pontos cardeais - Vias
projectadas da Zona C da Baía da
Praia Grande.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Abril de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, n.º 1, alínea b), da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio:

Licenciado Vasco Barroso Silvério Marques — prorrogada, até 31 de Maio de 1994, a sua comissão de serviço no cargo de chefe do Gabinete de Estudos e Documentação do Serviço de Administração e Função Pública.

Por despacho de 23 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, alínea b), da Portaria n.º 8/92/M, de 27 de Janeiro:

Licenciado José Hermínio Paulo Rato Rainha — nomeado, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 48/92/M, de 2 de Março, para exercer o cargo de vice-presidente do Instituto Politécnico de Macau, até ao termo do ano lectivo de 1994/95, a partir de 1 de Junho de 1994.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 36/SAS/94, de 28 de Maio, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Licenciado José Luciano Correia de Oliveira — nomeado para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos, funções de assessor neste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Fialho Góis*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 28 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Lam Soi Kuong ou Lim Swee Kong — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, neste Serviço, pelo período de dois anos, a partir de 8 de Abril de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 4 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Leong Pou Fong — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, neste Serviço, pelo período de dois anos, a partir de 6 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Paula Cristina Tendeiro Caldas Duque César — contratada, por assalariamento, para exercer funções de técnica auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 255, neste Serviço, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Abril de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 18 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Leong Wai Kun — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, neste Serviço, pelo período de dois anos, a partir de 24 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 18 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Leong Ion Hong — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 3.º escalão, índice 120, neste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 29 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 3 de Maio de

1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Cecília Madalena Gabriel, técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — requisitada, para exercer funções neste Serviço, com referência à categoria de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, eventualmente renovável.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Dezembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio de 1994:

Cheong Chong Nin, assistente de informática principal, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e do artigo 2.º, alínea b), do citado Decreto-Lei n.º 80/92/M.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 7 de Dezembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio de 1994:

Lam Vai Leng — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 320, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 1 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Weng Tou Sit — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, pelo período de um ano, a partir de 7 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 21 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e

Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Esmeralda dos Santos Januário Azevedo Baleizão — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino secundário, índice 485, nestes Serviços, para os anos escolares de 1993/94 e 1994/95, com início em 21 de Março de 1994, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e do Despacho Conjunto assinado em 2 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 29 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Ieong Sao Wa, Cheong Sou Chan e Mou Fong Kam — contratadas, por assalariamento, como auxiliares, índice 100, pelo período de um ano, com início em 6, para a primeira, e 11 de Abril de 1994, para as últimas, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho de 20 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Maio do mesmo ano:

Lei Fong Lin ou Li Feng Lian ou Lee Fung Lin — alterada a 3.ª cláusula do contrato de assalariamento, sendo-lhe atribuído o índice 120, com referência à categoria de auxiliar, 3.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Maio de 1994.

Por despacho de 20 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio do mesmo ano:

Alcina Vizeu Pinheiro, primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal destes Serviços e única candidata classificada no respectivo concurso — promovida, definitivamente, a oficial administrativo principal, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 20.º e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo preencher a vaga ocupada pela própria.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 20 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

Wong Keng Chao — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430,

nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 3 de Maio de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 23 de Abril de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio do mesmo ano:

Licenciados Chan Chon Keong e Un Hoi Cheng, técnicos superiores de 1.ª e 2.ª classe, respectivamente, dos mesmos Serviços — nomeados, em comissão de serviço, adjuntos destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com o disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, alterado pela Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, indo preencher as vagas deixadas pela licenciada Celina Silva Dias Azedo e Carlos Manuel Gracias Coelho, resultantes das suas nomeações, em comissão de serviço, para chefes das Divisões de Gestão de Pessoal, e de Desporto Escolar e Ocupação de Tempos Livres.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, 1 de Junho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria Alexandra Nunes Belo Marques, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 29 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

Luis Manuel do Carmo Trindade, chefe de serviço hospitalar, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 18 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio do mesmo ano:

Mok Tin Seak, Hoi Lan Heng, Chan Chio Peng, Lei Man Sang, Hui Cheng Vai, Pang Fong Kuong, Wong Lap Cheng, aliás Wong Lap Wa, Wong Soi Tou, Chan Si Wai, Chan Su Pio, Ho Man I, Cheang Lek Hang, Li Tak Ming, Chou Io Hong, Lai Chi Keong, Choi Nim, Li Siu Ping, Hoi Chio Hong, Shum Man Kwan, Kok Chon, Wong Lai Cheng, Ao Im Kuong, Chon Kuok Tong, Ip Chi Tat e Cristina Chan — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Abril de 1994, data do início do internato geral, para a frequência do internato geral previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com o vencimento correspondente ao índice 475, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 22 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Francisco Xavier da Silva — nomeado, por urgente conveniência de serviço, pelo período de dois anos, chefe do Departamento de Organização e Informática destes Serviços, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, em comissão de serviço, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Curriculum vitae

Habilitações literárias

Curso Geral do Comércio;

Curso de Língua e Administração Chinesa.

Formação complementar na área da informática

Conceitos de Processamento de Dados Electrónicos;

Sistema Operativo IMOS III e IMOS V;

Programação COBOL e Programação Estruturada;

Data Communications System Concepts;

Applied Cobol for OS 1 100;

DPS 1 100 Tip Concepts and Programming;

IMS Defined Record Management e IMS Action Programming;

1 100 Executive Control Language;

IPF 1 100 Usage.

Carreira profissional

Operador e programador (1980);

Programador (1984);

Técnico de informática de 2.ª classe (1987);

Chefe da Divisão de Informática da DSF, desde 1988;

Técnico superior de informática de 1.ª classe (1990);

Técnico superior de informática principal (1993).

Aspectos relevantes na carreira profissional

Pertenceu à equipa que concebeu e implantou o 1.º Sistema Informático totalmente concebido na DSF: O Sistema do Orçamento Geral do Território (1983);

Foi corresponsável pela concepção e instalação do Centro de Informática do LS (1985);

Pertenceu ao grupo de trabalho que procedeu ao estudo e implementação do Centro de Informática das FSM (1989), e da DST (1990).

Louvores

1984 — Louvor individual do director dos Serviços de Finanças;

1987 — Louvor colectivo de S. Ex.ª o Governador.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Abril de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

Ieong Iok I e Wong Choi Ieng — contratadas além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 18 e 26 de Abril de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio do mesmo ano:

Maria Isabel Pedro Mendes de Sousa Saraiva, clínica geral, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, por mais dois anos, a partir de 1 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

Mário José Morgado dos Reis — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 18.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 2.º escalão, índice 600, pelo período de 22 de Abril a 9 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

Licenciado José Alberto da Costa Carvalho — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 18.º e 23.º do Decreto-

-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, e artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 3.º escalão, índice 700, a partir de 26 de Abril de 1994 até 25 de Agosto de 1995 (data do termo da prestação de serviço no Território).

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 16 de Maio de 1994:

Aos indivíduos, abaixo indicados — concedida autorização para o exercício da profissão de:

Médico

| | |
|-----------------------------------|--------------------|
| Man Yuk | Licença n.º M-0791 |
| Leung Kam Wah, aliás William Fock | Licença n.º M-0792 |

Enfermeira

| | |
|--------------|--------------------|
| Lei Keng Fun | Licença n.º E-1161 |
|--------------|--------------------|

Fong Man Tat — autorizada a continuação de suspensão da licença n.º M-0691, até 16 de Novembro de 1994.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 17 de Maio de 1994:

Yu Tat Tak — concedida autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0794.

Ip Ka Fou — concedida autorização para o reinício da profissão de médico, licença n.º M-0793.

Serviços de Saúde, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

So Sok Mei, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato e com alteração de categoria para técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Abril de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

U Iok Lan, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato e com alteração de categoria para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Abril de 1994, pelo período de um ano.

Tam Wai Chong, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, na categoria de

técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 25 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio do mesmo ano:

Libânio Martins — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como subdirector destes Serviços, a partir de 2 de Junho de 1994, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, 1 de Junho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Fevereiro de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Licenciado João António Pires, técnico superior de 1.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, a exercer funções de director do Estabelecimento Prisional de Coloane, em comissão de serviço — renovada a referida comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 7 de Maio de 1994, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 23.º, alíneas a) dos n.ºs 1 e 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para os efeitos previstos no artigo 10.º do mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 12 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados, destes Serviços — nomeados, definitivamente, por promoção, para a categoria imediatamente superior dos mesmos Serviços, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 15/91/M, de 28 de Janeiro, e ocupados pelos mesmos:

Artur Francisco de Carvalho Ângelo, primeiro-oficial, 2.º escalão, para oficial administrativo principal, 1.º escalão;

Celeste da Rosa e Isabel Dias Marques, segundos-oficiais, 2.º escalão, para primeiros-oficiais, 1.º escalão; e

Manuel Caetano das Angústias Couto, técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, para técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 12 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Luís Alberto Cabeça Correia — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, com a categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 19 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

António Manuel da Costa Alves, técnico auxiliar de serviço social principal, 2.º escalão, destes Serviços — nomeado, definitivamente, por promoção, técnico auxiliar de serviço social especialista, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 4/91/M, de 28 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 15/91/M, de 28 de Janeiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 25 de Maio de 1994, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Licenciado Hélder João do Carmo Silva Fráguas — nomeado notário privado, nos termos dos artigos 3.º, n.º 3, alínea c), do Código do Notariado, e 8.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 58/92/M, de 24 de Agosto, sendo a respectiva caução fixada em um milhão de patacas, de acordo com o artigo 11.º do citado Decreto-Lei n.º 80/90/M.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Abril de 1994:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alínea c), e 3, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, à Fábrica de Artigos de Vestuário Fu Son, propriedade de Fong Son Kin, estabelecida na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 123, edifício industrial Hip Wa, 10.º, B, 9.º, A e B, e 11.º A e B, a saber:

a) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de quatro anos, contados a partir de 14 de Março de 1994, data da reorganização dos estabelecimentos industriais envolvidos;

b) Isenção da sisa devida pela aquisição das fracções do 9.º andar, A e B, e 11.º andar, A, do edifício industrial Hip Wa, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 123.

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Luís Filipe da Silva Potes — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 5 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 1 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Maio do mesmo ano:

Chao Mei Leng, terceiro-oficial, 3.º escalão, assalariada, destes Serviços — alterado, por averbamento, o seu contrato de assalariamento, passando a ser remunerada pelo índice 230, correspondente à categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, a partir de 10 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 8 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Chan Io Pan — contratado além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 22 de Abril de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Maio do mesmo ano:

Mário Fernandes Meira, inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 3 de Maio de 1994.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Maio de 1994:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b), c) e d), à sociedade «Padaria e Pastelaria Mei Sam, Limitada», a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de três anos, contados a partir de 7 de Março de 1994, data da emissão do TRII no novo local de laboração;

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de três anos, contados a partir de 7 de Março de

1994, devendo incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade;

c) Redução de 50% da sisa devida pela aquisição da fracção «A» do 14.º andar, do edifício industrial Furama, sito na Rua Seis do Bairro da Areia Preta.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, na nova redacção dada ao artigo 4.º, n.º 3, pelo Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, a isenção da sisa devida pela transferência de propriedade da fracção «C-1» do 2.º andar, do edifício industrial Ásia, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 121-A, para a sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Kou Va, Limitada».

Foi autorizada à Fábrica de Artigos de Vestuário Tat Meng, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição do incentivo fiscal previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), ou seja, a redução de 50% da sisa devida pela aquisição da fracção «C8» do 8.º andar, do edifício industrial Furama, sito na Rua Seis do Bairro da Areia Preta.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, 1 de Junho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Amélia Maria Minhava Afonso — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções no Gabinete de Estudos destes Serviços, com a remuneração equivalente a técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Io U Long ou Mg Aye Naing — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 10 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, na categoria de segundo-oficial, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 10 de Maio de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 20 do mesmo mês e ano:

Vong Pak Fu, aliás Wong Pak Fu, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 14 de Maio de 1994.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação | | Rubricas | Referçcs | Referência |
|------------------|-----------|---|---------------|-----------------|
| Orgânica | Funcional | Económica | ou | Anulações |
| Capítulo/Divisão | Código | Alin. | Inscrição | autorização |
| 01 | 10 | | | |
| | | Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais | | |
| | | Representação | \$ 150 000,00 | |
| | | Publicidade e propaganda | \$ 200 000,00 | |
| | | Trabalhos especiais diversos | \$ 250 000,00 | |
| | | Encargos não especificados | \$ 200 000,00 | |
| | | Apoios ocasionais a actividades de associações | \$ 200 000,00 | |
| 12 | 00 | Despesas Comuns | | |
| | | Dotação provisional | | \$ 1 000 000,00 |
| | | | | \$ 1 000 000,00 |
| | | | | \$ 1 000 000,00 |

«Despacho de S. Ex.º o Governador, de 1 de Fevereiro de 1994».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação | | Rubricas | Reforços ou Inscrição | Referência à autorização | |
|---------------|-----------|--|-----------------------------|--|-----------------|
| Orgânica | Funcional | | | | Económica |
| 01 | 12 | Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança | | «Despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Maio de 1994». | |
| | | 1-01-1 | 02-03-09-00 | | \$ 1 000 000,00 |
| | | Encargos não especificados | | | |
| 12 | 00 | Despesas Comuns | | | |
| | | 9-03-0 | 05-04-00-00 -13 | \$ 1 000 000,00 | |
| | | Dotação provisional | | \$ 1 000 000,00 | |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação | | Rubricas | Reforços ou Inscrição | Referência à autorização | |
|---------------|-----------|--|-----------------------------|---|---------------|
| Orgânica | Funcional | | | | Económica |
| 01 | 07 | Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças | | «Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 8 de Maio de 1994». | |
| | | 1-01-1 | 04-01-05-00 -02 | | \$ 665 000,00 |
| | | Conselho Económico (nova rubrica) | | | |
| 12 | 00 | Despesas Comuns | | | |
| | | 9-03-0 | 05-04-00-00 -13 | \$ 665 000,00 | |
| | | Dotação provisional | | \$ 665 000,00 | |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

| Classificação | | Rubricas | Reforços ou Inscrição | Referência à autorização |
|---------------|-----------|---|-----------------------------|---|
| Orgânica | Económica | | | |
| Funcional | Código | Alín. | | |
| 22 | 00 | | | «Despacho do director, substituto, de 25 de Maio de 1994». |
| | | Serviços Meteorológicos e Geofísicos | | |
| | 7-04-0 | Energia eléctrica | \$ 100 000,00 | |
| | 7-04-0 | Outros encargos de transportes e comunicações | \$ 17 860,00 | |
| | 7-04-0 | Viaturas | \$ 5 000,00 | |
| | 7-04-0 | Material de transporte | \$ 150 000,00 | |
| | 7-04-0 | Maquinaria e equipamento | \$ 37 140,00 | |
| | | | \$ 155 000,00 | \$ 155 000,00 |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

| Classificação | | Rubricas | Reforços ou Inscrição | Referência à autorização |
|---------------|-----------|------------------------------------|-----------------------------|---|
| Orgânica | Económica | | | |
| Funcional | Código | Alín. | | |
| 36 | 00 | | | «Despacho do director, substituto, de 25 de Maio de 1994». |
| | | Gabinete para a Tradução Jurídica | | |
| | 1-02-2 | Subsídio de residência | \$ 10 000,00 | |
| | 1-02-2 | Abonos diversos-Previdência social | \$ 25 000,00 | |
| | 1-02-2 | Representação | \$ 25 000,00 | |
| | 1-02-2 | Trabalhos especiais diversos | \$ 35 000,00 | |
| | | | \$ 35 000,00 | \$ 35 000,00 |

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Hernâni Machado Duarte*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Agosto e 15 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio de 1994:

Marília dos Santos Mendonça — contratada além do quadro, a partir de 14 de Março de 1994, pelo período de dois anos, renovável, para o desempenho das funções de técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, nesta Direcção de Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 1.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, alínea b), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 30 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio de 1994:

João Filomeno dos Santos — contratado além do quadro, a partir de 29 de Março de 1994, pelo período de dois anos, renovável, para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, nesta Direcção de Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 1.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, alínea b), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 15 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio de 1994:

Isabel Maria Duarte de Sousa Calado — renovado o contrato além do quadro, pelo período de seis meses, com início em 6 de Março de 1994, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenhar funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 17 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio do mesmo ano:

José Luís Reis Pereira — contratado além do quadro, a partir de 22 de Março de 1994, pelo período de dois anos, renovável, para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 2.º escalão, nesta Direcção de Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 1.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, alínea b), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 9 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio do mesmo ano:

Lio Hang Wa — contratado, por assalariamento, pelo período de 9 de Março a 31 de Dezembro de 1994, para a categoria de auxiliar, 5.º escalão, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), 4 e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 9 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Kok Mei Iong — contratado, por assalariamento, pelo período de 9 de Março a 31 de Dezembro de 1994, para a categoria de auxiliar, 5.º escalão, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), 4 e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 15 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio do mesmo ano:

Eduardo Luís Mendonça Gamito Amaro de Oliveira — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 16 de Junho de 1994, como técnico superior principal, 2.º escalão, nesta Direcção de Serviços, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 24 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio do mesmo ano:

Lúcia Augusta Vieira de Azeredo Vasconcelos — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 1 de Junho de 1994, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenhar funções de técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 11 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio do mesmo ano:

Nuno António Nunes, técnico auxiliar principal, candidato único no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, por promoção, técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e provido pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 3 de Maio de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 do mesmo mês e ano:

Julietta Cristina da Conceição Vieira Crespo — cessa, a seu pedido, o contrato além do quadro como adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nesta Direcção de Serviços, a partir de 5 de Setembro de 1994.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio do mesmo ano:

Ng Sio Vá, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções no 2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

Ng Lei Peng, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções, no 2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 12 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio do mesmo ano:

Chan Ieng Hin, aliás Tan Eng Hian — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 14 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 18 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio do mesmo ano:

Wong Wing Hei, auxiliar qualificado, 1.º escalão, assalariado — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções no 2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 25 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

José Alexandre Pereira Braga Gonçalves, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 1 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 31 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio do mesmo ano:

Paula Cristina dos Santos Taveira do Rosário Moreira — renovada a comissão de serviço, pelo período de seis meses, a partir de 11 de Maio de 1994, no cargo de chefe do Sector de Animação e Acções em Mercados destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 5 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio do mesmo ano:

Diamantina Lufza do Rosário — renovada a comissão de serviço, pelo período de seis meses, a partir de 11 de Maio de 1994, no cargo de chefe do Sector da Pousada de Mong-Há, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extractos de despachos**

Por despachos de 5 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento, a seguir indicados, a partir de 8 de Novembro de 1993:

Lei Kuan Seng e Silvestre Tche, operários qualificados, 5.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Lei Lai Ioi, operário qualificado, 4.º escalão;

Lao Fong Meng, Chao Man Tat, Chan Cheok Weng, Chan Kuok Meng e Lo Chan Kuong, operários qualificados, os três primeiros do 2.º escalão e os restantes do 3.º escalão;

Ng Sio Keong, Tam Chi Fai e Fong Va Sang, operários semiqualeificados, 4.º escalão;

Hong Kai Iong, Tou Hon Lam, Fong Peng Keong, Iong Kuai Fong e Cheang Hoi Tou, operários semiqualeificados, 5.º escalão;

Chau U Cheng, Leong Ieng Tat e Ao Kuong Ian, operários semiqualeificados, o primeiro do 6.º escalão e os restantes do 3.º escalão;

Lam Kuok Keong, Tong Fok U ou Thang Phuoc Yi, Lao Kit Fai, Lam Fat Un e Lao Chong Pak, operários semiqualeificados, 2.º escalão;

Lam Choi, Hong Fong Ieng, Chan Ion Ieng, Chan Pui In, Carlos M. Tang, Chao Chak San, Chiang Wai Chun, Ho Ion Tai, Hong Keng Seng, Iao In In, Iong Miu Vá, Ieong Wa Cheng, Kou Kuan Kei, Lao Sio Fong, Lam Mui, Lam Peng Un, Lao Pak U, Lei Peng Kun, Lei Su Cheok, Lei Wai Ieng, Lei Wai Kun, Leong Seng Chao, Seak Iok Keng, U Sio Kai, Wong Kit Man, Tang Pak Kei ou Paulo Tang e Wong Un Pek, auxiliares, 4.º escalão;

Miguel P. da Conceição, Fong Kam Vo, Wong Kit U, Leong Kam Sin, Lo Kuai Fong, Leung Miu Har, Kuan Tong Fu, Lio Heng Fu, Wong Un Ha e Lao Wai Kuan, auxiliares, 3.º escalão;

Eugénia L. R. Y. Vun Keng, Lo Sau Keng, Pang Hon Meng e Maria de F. M. Rodrigues, auxiliares, 5.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho de 11 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio de 1994:

Wong Kit Wa, auxiliar, assalariado, destes Serviços — renovado, por mais um ano, o referido contrato, nos termos dos artigos

27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 30 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio de 1994:

Maria Albertina da Silva Delgado Jorge — contratada além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar especialista, 3.º escalão, índice 330, pelo período de um ano, eventualmente renovável, a partir de 2 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a alteração introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 1 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio de 1994:

Lei Sok In Pinto, auxiliar, assalariada, destes Serviços — renovado, por mais um ano, o referido contrato, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 14 de Abril de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Au Sio Vá, auxiliar, assalariado, desta Direcção de Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, a partir de 11 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Ciríaco Mozart Bosco da Santa Cruz Silveira, técnico superior principal do Instituto do Emprego e Formação Profissional do Ministério do Emprego e da Segurança Social — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no

cargo de chefe da Divisão de Planeamento de Emprego e do Desenvolvimento Profissional destes Serviços, a partir de 21 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 29 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Lou Fong Keng — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 29 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 29 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções nestes Serviços, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Lei Pou Ang ou Lee Pho Aun ou Ma Pho Aun, auxiliar, 3.º escalão, a partir de 26 de Abril de 1994, Domingos Chan, auxiliar, 1.º escalão, a partir de 20 de Abril de 1994, ambos pelo período de um ano;

Koc Sio Veng, operário qualificado, 3.º escalão, pelo período de 1 de Abril a 18 de Junho de 1994, inclusive.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Abril de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Rita Chan Chi Mui, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 8 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Os indivíduos, abaixo indicados — contratados além do quadro, pelo período de um ano, para exercerem funções nesta Directoria, ao abrigo dos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e

26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Michele Antónia Amorim, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 17 de Maio de 1994;

Ho Sio Keng, para segundo-oficial, 1.º escalão, a partir de 1 de Junho de 1994;

Ip Kin Iu e Lei Ka I, aliás Madalena Lei, para terceiros-oficiais, 1.º escalão, a partir de 17 de Maio e 1 de Junho de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Ch'an Kók Tát, operário qualificado, 2.º escalão, assalariado, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto no artigo 2.º, alínea a), do último diploma, a partir de 2 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Lam Lai Hong e Manuel Augusto Fernandes Manhão, investigador de 2.ª classe, 1.º escalão, e auxiliar de investigação criminal, 1.º escalão, assalariados, desta Directoria — renovados os respectivos contratos, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 e \$ 16,00, respectivamente)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 11 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Cheong Koc Iun — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Abril de 1994, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, nesta Câmara, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 25 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Leonel Weng Gee — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para exercer funções, nesta Câmara, como chefe do Sector de Expediente Geral e Arquivo, nos

termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, alíneas a) dos n.º 1 e 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o *curriculum vitae*:

Habilitações literárias:

9.º ano de escolaridade;

Frequência do 1.º ano do Curso Superior de Educação Física e Desporto do IPM.

Cursos complementares:

Organizados pelo SAFF: Regime Jurídico da Função Pública; Instrução — Organização de Processos Disciplinares; Prática de Administração de Pessoal I;

Computador — Tratamento de texto (Wordprocessing), da Escola Comercial Pedro Nolasco;

«Business Letter I» e «English III», do IPM.

Experiência profissional:

Escriturário-dactilógrafo, da Direcção dos Serviços de Saúde, de 11-11-85 a 31-12-86.

Na Câmara Municipal das Ilhas:

Terceiro-oficial, de 1-1-87 a 2-10-90;

Segundo-oficial, de 3-10-90 a 14-2-93;

Primeiro-oficial, de 15-2-93 até à presente data;

Tendo desempenhado, em regime de substituição, funções de chefe da Secção e do Sector de Recursos Humanos, e chefe da Secção de Remunerações e Abonos, por diversas vezes.

Chefe do Sector de Expediente Geral e Arquivo, substituto, de 4-10-93 até à presente data.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 30 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio do mesmo ano:

Ku Man Tat — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 30 de Março de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 30 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio do mesmo ano:

Lam Pui Fan — contratada, por assalariamento, pelo período de um ano, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nesta Câmara, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigen-

te, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberações desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 22 de Abril de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio do mesmo ano:

Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva, única classificada no respectivo concurso — promovida, definitivamente, a adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Câmara, nos termos dos artigos 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 1.º, n.º 1, conjugado com o mapa 2, anexo I, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Artur Pereira José Moc e Ho Cheong Wai, primeiros classificados nos respectivos concursos — nomeados, provisoriamente, ajudantes de encarregado da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro desta Câmara, nos termos dos artigos 59.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 29 de Abril de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio do mesmo ano:

Artur Josefat Isac André da Conceição Pereira — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para exercer funções, nesta Câmara, como chefe do Sector de Recursos Humanos, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, alíneas a) dos n.º 1 e 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o *curriculum vitae*:

Habilitações literárias:

9.º ano de escolaridade.

Cursos de formação:

Aprovisionamento e Património;

Instrução e Organização de Processos Disciplinares.

Experiência profissional:

De 23/04/72 a 01/02/73, auxiliar técnico, nos Serviços Geográficos e Cadastrais (Moçambique);

24/10/86 a 07/09/87, terceiro-oficial, assalariado, na Direcção dos Serviços de Finanças.

Na Câmara Municipal das Ilhas:

8/09/87 a 26/05/91, terceiro-oficial;

27/05/91 a 14/09/93, segundo-oficial;

15/09/93 até à presente data, primeiro-oficial.

Tendo desempenhado, em regime de substituição, funções de chefe da Secção de Recursos Humanos, de 12/10/92 a 6/02/94, e chefe do Sector de Recursos Humanos, de 7/02/94 até à presente data.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Março de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio do mesmo ano:

José Mendes da Silva Morgado — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Administração, a partir de 31 de Maio de 1994.

Por despacho de 10 de Maio de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 do mesmo mês e ano:

Lam Sio Un — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Câmara, a partir da data do início de funções no Leal Senado de Macau.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, 1 de Junho de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Lei Lai Cheng, auxiliar, 1.º escalão, assalariada, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 1 de Março de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio do mesmo ano:

Ana Maria Monteiro Alves Claro, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariada, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 1 de Março de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Cheng Keng Sao — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 1 de Março de 1994, para exercer funções de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, neste

Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Wong Kin Seong, auxiliar qualificado, 3.º escalão, e Un Fong Wa, auxiliar, 3.º escalão, ambos assalariados, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os referidos contratos, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 e 21 de Março de 1994, respectivamente.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Hoi Man Wa — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 15 de Março de 1994, para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Chao Hoi, agente de ensino, e Lei Peng Chong, auxiliar, 4.º escalão, ambos assalariados, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os referidos contratos, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 e 21 de Março de 1994, respectivamente.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Iong Kóng Io, chefe do Sector de Organização e Informática deste Instituto — renovada, por mais seis meses, a comissão de serviço, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, vigente, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Maio de 1994.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Lou Chi Lek — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 6 de Abril de 1994, para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Shui Hang I — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 15 de Abril de 1994, para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Chan In, auxiliar, 3.º escalão, assalariada, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 11 de Abril de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Chow Pui Leng — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 6 de Abril de 1994, para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 1.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano de 1994, autorizada por despacho de 20 de Maio de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

根據九月二十七日第五三／九三／M號法令第十九條，公佈由衛生暨社會事務政務司於一九九四年五月二十日批准的澳門社會工作司一九九四年度本身預算之第一修改：

1.ª alteração do orçamento privativo do IASM — 1994

澳門社會工作司一九九四年度本身預算之第一修改

Unidade: MOP
單位：澳門元

| Classificação económica 經濟分類 | | | | | Designação 開支名稱 | Reforço 增加 | Libertação 釋放 |
|---------------------------------|-----------|------------|----------|-----------|---|---------------|------------------|
| Cap.º 章 | Gr.º 節 | Art.º 條 | N.º 款 | Alí. 項 | | | |
| | | | | | <i>Despesas correntes</i> 經常性開支 | | |
| 04 | 00 | 00 | 00 | | Transferências correntes 經常性轉移 | | |
| 04 | 02 | 00 | 00 | | Transferências – Instituições particulares 轉移—私立機構 | | |
| 04 | 02 | 03 | 00 | | Equipamentos sociais 社會設備 | | |
| 04 | 02 | 03 | 05 | | Lares de deficientes 傷殘人士院舍 | | \$ 500 000,00 |
| 04 | 02 | 03 | 07 | | Centros de acolhimento (nova rubrica) 收容中心(新項目) | \$ 500 000,00 | |
| | | | | | <i>Total</i> 總計 | \$ 500 000,00 | \$ 500 000,00 |

Instituto de Acção Social, em Macau, 1 de Junho de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publica-se a 1.ª alteração ao orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, autorizada pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, por despacho de 17 de Maio de 1994:

| Class. Econ. | Rubricas | A reforçar | A deduzir |
|----------------|--|--------------|--------------|
| 04-04-00-00-01 | Cooperação Técnica Internacional | 1 000 000,00 | 0,00 |
| 08-03-00-00 | Transferências de capital - Particulares | 0,00 | 1 000 000,00 |
| | <i>Total</i> | 1 000 000,00 | 1 000 000,00 |

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Maria Gabriela dos Remédios César*. — Os Vogais, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles* — *Andrea Areias Pinto de Paula* — *Manuel Augusto Costa*.

INSTITUTO CULTURAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 20 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio de 1994:

Licenciada Tang Mei Lin — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 26 de Janeiro de 1994, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

Wong Wun Hong — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 4.º escalão, a partir de 18 de Fevereiro de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

Lei San Iao — contratado além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 18 de Março de 1994, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 13 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo indicado, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal deste Instituto — promovido, definitivamente, à categoria imediatamente superior, 1.º escalão, do mesmo Instituto, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto nos artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, indo ocupar os lugares criados pelo referido Decreto-Lei n.º 63/89/M, mantidos em vigor pela Portaria n.º 74/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos:

Licenciados Maria Helena de Brito Lima Évora e Chio Kin, técnicos superiores de 1.ª classe, 2.º escalão, para técnicos superiores principais;

Licenciada Maria José Perestrelo Falcão Trigoso, técnica superior de 2.ª classe, 3.º escalão, para técnica superior de 1.ª classe;

Licenciado Ung Kok Choi, aliás Stanley Kwok Choi Wu, técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, para técnico principal.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Ângela dos Santos Afonso, Sou Lai Seong e Leonor Maria da Silva Santos, primeiros-oficiais, 2.º escalão, para oficiais administrativos principais;

Choi Fong Meng, Cristina Campo, Margarida Rodrigues Dias, Kok Sio Vá, Lao Kuan Seng, Chao Kin Heng, Sueng Kam Ming e U Foc Loi, técnicos auxiliares de 1.ª classe, 2.º escalão, para técnicos auxiliares principais;

Maria Laura Matos Moura Borges, técnica auxiliar de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, para técnica auxiliar de informática principal;

Isabel Maria Cardoso das Neves Soares e Eugénia Fátima Gomes da Costa, segundos-oficiais, 2.º escalão, para primeiros-oficiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Instituto Cultural, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Presidente do Instituto, substituto, *Isaú Santos*.

LEAL SENADO**Extractos de despachos**

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 1 de Julho de 1993, e presente na sessão camarária de 2 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Março de 1994:

Lei Kuai Keng, auxiliar, 4.º escalão, (servente de limpeza diurna), dos Serviços Administrativos e Financeiros — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 31 de Julho de 1993, e rectificada por deliberação camarária de 21 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Março do mesmo ano:

Lam Kin Kuan, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 3 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do presidente do Leal Senado, de 5 de Agosto de 1993, e presentes na sessão camarária de 6 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Março de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Lei Peng Lok e Ma Io Wa, fiscais, 2.º escalão, índice 145, dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade, a partir de 12 e 13 de Agosto de 1993, respectivamente;

Daniel Jorge Matos Duarte, auxiliar qualificado, 2.º escalão, índice 140, dos Serviços Administrativos e Financeiros, a partir de 27 de Agosto de 1993;

Lao Kin Cham, auxiliar, 3.º escalão, (servente), dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade, e Fok Chi Tim, cantoneiro, 2.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza, ambos com índice 120, a partir de 9 e 21 de Agosto de 1993, respectivamente;

Chan Kuok Neng e Leong Tai, auxiliares, 2.º escalão, (serventes de limpeza diurna), índice 110, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, a partir de 12 e 21 de Agosto de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 31 de Agosto de 1993, e presente na sessão camarária de 3 de Setembro do mesmo ano, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Março de 1994:

Cheong Lon, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 17 de Março de 1994, e presente na sessão camarária de 31 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril de 1994:

Mariana Alves da Silva — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade, a partir de 31 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Leal Senado, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

OFICINAS NAVAIS

Conselho Administrativo

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Chao Chon — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 2 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Presidente do Conselho, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 21 de Maio de 1994:

Lei Iun Chi — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 9 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio do mesmo ano:

Ho Lan Heong — assalariada, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, os últimos dois artigos na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de operária semiquificada, 1.º escalão, nesta Imprensa, pelo período de um ano, a partir de 2 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Imprensa Oficial, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES**Extracto de despacho**

Por despacho de 22 de Abril de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

1. Maria Guiomar Pereira Coelho de Rodrigues Saco, viúva de Mário Machado Rodrigues Saco, que foi chefe de departamento do Leal Senado, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 10 de Novembro de 1992, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 275, correspondente a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 7 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 825,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 1 de Julho.
3. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, referente ao tempo de serviço prestado em Portugal, na importância de Esc. 11 530\$00, amortizável em 46 prestações mensais, sendo a 1.ª de Esc. 280\$00 e as restantes de Esc. 250\$00, cada uma.
4. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado, são, respectivamente, de 226/1 000 e 774/1 000, que correspondem a 8 anos, 1 mês e 26 dias, e 27 anos, 11 meses e 11 dias.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 21 de Maio de 1994. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 11 de Maio de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 18 do mesmo mês e ano:

Joaquim Jorge de Oliveira da Costa — nomeado, definitivamente, no cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, deste Instituto, nos termos do artigo 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Maio de 1994.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que os extractos de despachos respeitantes às nomeações, em comissão de serviço, de Carlos Alberto Soares Carvalho, Carlos Augusto de Brito Batalha, Camila de Fátima Fernandes e António dos Santos Robarts, respectivamente, para chefes da Divisão de Desenvolvimento Desportivo, da Divisão de Equipamento

Desportivo, da Divisão Administrativa e Financeira e da Divisão do Centro de Medicina Desportiva, deste Instituto, publicados no *Boletim Oficial* n.º 11/94, II Série, de 16 de Março, foram visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Instituto dos Desportos, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

**CENTRO DE ATENDIMENTO
E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO****Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Maio do mesmo ano:

Bacharel Iao Man Leng — nomeada, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de adjunto deste Centro, indo ocupar o lugar constante do mapa anexo à Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 27 de Maio de 1994. — A Chefe do Centro, *Brenda Cunha e Pires*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 8 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio de 1994:

Licenciado Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador-adjunto deste Gabinete — renovada a comissão de serviço, até 30 de Janeiro de 1995, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, artigos 69.º do EOM, e 8.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 271/90, de 7 de Setembro, a partir de 31 de Janeiro de 1994, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Abril de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

Carmem Dolores Sabugueiro de Assis e Teresa Leong, ambas intérpretes-tradutoras de 3.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro deste Gabinete, respectivamente, 1.ª e 2.ª classificadas no respectivo concurso — nomeadas, definitivamente, intérpretes-tradutoras de 2.ª classe, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal e do mesmo Gabinete, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 10.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar duas das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, e já providas pelas mesmas.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Maio do mesmo ano:

Tam Fong Man — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a categoria correspondente a auxiliar, 1.º escalão, índice 100, pelo período de um ano, a partir de 10 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Maio de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

Fong Mei San Vizeu, aliás Luísa Maria Fong Vizeu, primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro do Instituto de Habitação — transferida para o quadro deste Gabinete, com a mesma categoria e escalão, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Maio do mesmo ano:

Fátima Rita Banares Cordeiro — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, no cargo de chefe do Sector dos Serviços Administrativos e Financeiros, destes Serviços, ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 3 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, 1 de Junho de 1994. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio do mesmo ano:

Adelina Maria Morais e Silva Gonçalves Pedro — renovado, a partir de 1 de Agosto de 1994, pelo período de um ano, o

contrato além do quadro para o desempenho de funções de responsável pelo apoio administrativo deste Gabinete, com referência ao cargo de chefe de secção, 2.º escalão, e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Paulo Jorge Pereira Vidal, contratado além do quadro, deste Gabinete — rescindido o referido contrato, a partir de 18 de Maio de 1994, data em que foi nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de coordenador-adjunto do mesmo Gabinete.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

GABINETE PARA O ESTUDO E PLANEAMENTO DOS ASSUNTOS DA TRANSIÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 2 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria da Conceição Carvalho Rodrigues — renovada, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a prestação de serviço no Território, por mais um ano, a partir de 15 de Maio de 1994, data em que o respectivo contrato além do quadro é renovado por idêntico período, com referência à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Nicolau Xavier Júnior*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Março de 1994, de S. Ex.^a o Governador, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Abril do mesmo ano:

Isabel Maria Simões de Jesus — contratada, por assalariamento, para exercer funções neste Gabinete, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, pelo período de um ano, a partir de 7 de Março de 1994.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Anúncio

Fornecimento de um sistema informático para os Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

Faz-se público que se acha aberto o concurso público referente ao fornecimento de um sistema informático para os Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo programa e caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes e à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, na sede dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, Fortaleza do Monte, em Macau.

A entrega das propostas deve ser feita até às 13,00 horas do dia 15 de Julho de 1994, no endereço acima indicado.

O acto público do concurso terá lugar igualmente na sede dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, no dia 15 de Julho, pelas 16,00 horas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

運輸暨工務政務司辦公室

《佈告》

“地球物理暨氣象台電腦系統招標”

茲就有關地球物理暨氣象台電腦系統，招標公開競投。

承投案卷包括程序及標書。有意競投者可於辦公日及時間內，前往澳門大炮台——地球物理暨氣象台索閱上述案卷。

交標日期定於一九九四年七月十五日下午一時前，遞交上址。

並將於本年七月十五日下午四時，在地球物理暨氣象台進行開標。

一九九四年五月二十六日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 麥善道

(Custo desta publicação \$ 901,80)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de catorze vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

Carlos Jacinto Machado da Costa Roque;

Cristina Ângela Ribeiro Rodrigues;

Florinda Nunes Lopes;

Henriqueta Maria Niza Fernandes;

Im Lai Mei;

Isabel Maria de Oliveira Alves;

Lau Sio Kun;

Lok Oi Lin;

Marisa Leong Ley Ha;

Pedro Alexandre Penetra Neves;

Pun Sio Keng;

Si Mei Kun;

Tam Tak Keong;

Teresa Maria da Luz Cheng da Rosa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa*. — Os Vogais, *Victor Herculano da Luz* — *Cristina Helena de Souza*.

(Custo desta publicação \$ 709,20)

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Clotilde Terezinha Antónia Couto Amen Agostinho requerido o subsídio de morte por falecimento da sua irmã, Maria de Fátima Josefa Couto Badaraco, que foi auxiliar, 5.º escalão, assalariada, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, devem todos os que se julgam com direito à percepção do mesmo subsídio, requerer a estes Serviços, no prazo de trinta dias, a contar da publicação dos presentes éditos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 17 de Maio de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

SERVIÇOS DE SAÚDE**Lista**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, e aberto por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Março de 1994, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994:

Candidatos admitidos:

Delfim José do Rosário;

Lília Maria da Amada Izidro.

Torna-se definitiva a presente lista nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Maio de 1994. — A Presidente do Júri, substituta, *Laurinda Fátima de Góis Guilherme*, chefe de secção. — Os Vogais, *Maria de Fátima Dias Carvalho*, chefe de secção — *Umram Bibi Guilherme*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 17 de Maio de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, grau 4, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de técnico superior assessor, grau 4, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 3, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou dois anos, se, durante esse período, o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) *Curriculum vitae*.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O técnico superior assessor realiza funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

5. Vencimento

O técnico superior assessor, grau 4, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. João Maria Larguito Claro, director dos Serviços de Saúde de Macau.

Vogais efectivos: Dr. Carlos Manuel Nogueira da Canhota, subdirector dos Cuidados de Saúde Generalizados; e

Dr.^a Maria Fernanda R. Pinto Ferreira, chefe do Laboratório de Saúde Pública.

Vogais suplentes: Dr. Jorge Domingos Leitão Pereira, chefe do Gabinete de Coordenação Técnica; e

Dr.^a Maria Marcelino Sobral C. N. Morais, técnica superior de saúde assessora.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Lista**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de finanças especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

Candidatos admitidos:

Alfredo Augusto Carion Pereira;

António Joaquim de Sousa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Juri. — A Presidente *Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos*, chefe da Divisão de Inspecção e Fiscalização Tributárias. — Os Vogais Efectivos, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição de Finanças de Macau — *Lau Ioc Ip*, adjunto de chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Avisos*Despacho n.º 10/DIR/94*

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, delego:

1. No subdirector, licenciado *Hernâni Machado Duarte*, as minhas competências próprias no que se refere à direcção, coordenação e fiscalização das seguintes subunidades orgânicas da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF):

Departamento de Planeamento Financeiro;

Departamento de Contribuições e Impostos;

Departamento de Contabilidade Pública.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em 23 de Maio de 1994).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Despacho n.º 11/DIR/94

Considerando o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro — Reestruturação da Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23, da mesma data:

1. São subdelegadas no subdirector dos Serviços, licenciado *Hernâni Machado Duarte*, as seguintes competências:

1.1. Autorizar o processamento e liquidação das despesas que hajam de ser satisfeitas por conta das dotações inscritas no OGT, verificados os pressupostos de legalidade, cabimentação

e autorização pela entidade competente, conforme disposto nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

1.2. Autorizar as alterações orçamentais, nos termos da lei e sempre que resultem inalterados o desenvolvimento orgânico das despesas e a respectiva estrutura económica, a nível de capítulo;

1.3. Decidir quanto aos pedidos de abonos de vencimentos, subsídios de família e residência, passagens, transporte de bagagem, ajudas de custo diárias, adiantamento de vencimentos, subsídios por morte e funeral, prémios de antiguidade, tendo presentes as disposições legais aplicáveis a cada caso.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. São ratificados todos os actos praticados pelo licenciado *Hernâni Machado Duarte*, entre 15 e 29 de Março e entre 11 de Abril e a data de publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Maio de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 717,90)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS**Editais***Contribuição Predial Urbana*

Victor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 95.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, que, durante os meses de Junho, Julho e Agosto do corrente ano, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda para o pagamento voluntário da única prestação da contribuição predial urbana, relativa ao corrente ano de 1994, em relação aos prédios constantes das matrizes da área deste concelho.

O prazo da cobrança à boca do cofre é de trinta dias, com início no primeiro dia do mês indicado no documento de cobrança.

Findo o prazo da cobrança à boca do cofre, terão os contribuintes mais sessenta dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidas de três por cento de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 96.º, n.º 1, do citado regulamento.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo de cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento da contribuição liquidada, dos juros de mora e três por cento de dívidas, proceder-se-á ao relaxe.

Os contribuintes deverão efectuar o seu pagamento consoante o prazo indicado nos respectivos avisos para pagamento.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em

línguas portuguesa e chinesa, e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 2 de Maio de 1994. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Ho Hou Yin*.

財稅處佈告

關於市區房屋稅事宜

按照八月十二日第一九/七八/M號法律核准之市區房屋稅章程九五條二款之規定, 茲特佈告, 本處征收處於六月, 七月及八月期間, 開庫征收本市房屋紀錄所註明房屋之一九九四年獨一期自動繳納房屋稅。

征收期為三十天, 以征收通知書上所指定之第一日起計。

按照上述章程第九六條一款之規定, 於上述期限告滿後之六十天內繳納者, 除稅款外, 並加征欠款百分之三及法定遲延利息。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算之稅款, 遲延利息及欠款百分之三時, 即予進行催征。

納稅人應在有關納稅佈告所指期間進行繳納。

茲將本佈告多繕數張, 除以中、葡文本標貼, 刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外, 並以中、葡語在電台廣播, 俾眾周知, 此佈。

一九九四年五月二日於澳門財稅處

處長 山度士

(Custo desta publicação \$ 1 085,60)

Imposto Complementar

Victor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, face ao disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que ao exame dos contribuintes referidos no artigo 4.º, n.º 3, do mesmo Regulamento, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/83/M, de 2 de Julho, estarão patentes os respectivos rendimentos colectáveis atribuídos pela Comissão de Fixação, podendo estes, de 16 a 30 de Junho próximo, reclamar para a Comissão de Revisão, caso não se conformem com o rendimento fixado, não terminando, porém, o prazo, sem que hajam decorridos vinte dias sobre a data do registo dos avisos postais enviados aos contribuintes.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em línguas portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 6 de Maio de 1994. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Ho Hou Yin*.

關於所得補充稅事宜

按照九月九日第二一/七八/M號法律核准之所得補充稅章程第四三條一款之規定, 茲特佈告, 評稅委員會所核定之有關可課稅收益現存本財稅處, 任由經七月二日第六/八三/M號法律修訂該章程第四條三款所指之納稅人索閱。倘對所評定收益有異議, 納稅人得於本年六月十六日至三十日向複評委員會提出申駁; 至於申駁期限, 由納稅人的掛號郵遞通知書被接獲之日起計, 未超過二十天則不視為告滿。

茲將本佈告多繕數張, 除以中、葡文本標貼, 刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外, 並以中、葡語在電台廣播, 俾眾周知, 此佈。

一九九四年五月六日於澳門財稅處

處長 山度士

(Custo desta publicação \$ 901,80).

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

Candidatos admitidos:

Cheong Chui Ling;

Maria Aleluia Afonso Rodrigues.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 26 de Maio de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Célia Maria Catarina Correia Martins*. — O Vogal, *Ivens Lopes Fazenda* — O Vogal, *João Paulino do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Listas**

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Maio de 1994. — A Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — Os Vogais Efectivos, *Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes* — *Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

Albano Crisóstomo Lopes;

Hermínia Ana de Madeira;

Jorge António Dias;

Lam Choi Va do Amaral, aliás Maria Vitória Lam do Amaral;

Sou Tim Peng ou Su Tien Pheng;

Virgínia Maria Xavier.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Maio de 1994. — A Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — Os Vogais Efectivos, *Isabel Maria de Jesus Tomás* — *Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, II Série, de 16 de Março de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º Emília Maria de Ló Cheu Fone Guirie 8,56 valores

2.º Alexandre Osório Gaspar 8,38 »

3.º Fernando António da Costa do Rosário 8,30 »

4.º Maria Manuela Afonso dos Santos 7,80 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 24 de Maio de 1994).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — A Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — Os Vogais Efectivos, *Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco* — *Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Lista**

Definitiva, nos termos do n.º 5, com referência ao n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o preenchimento de cinco lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 20 de Abril de 1994:

Candidatos admitidos:

Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca;

Guiomar Faria da Costa;

João Francisco Bernardino de Oliveira;

Rui Maria do Rosário;

Vítor Miguel Pinto de Morais.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 23 de Maio de 1994. — O Presidente do Júri, *Rui Fernando Lopes Vicente Parreira*, chefe de departamento, substituto. — O Primeiro-Vogal Efectivo, *José Manuel Freire dos Santos*, chefe de divisão — O Segundo-Vogal Efectivo, *Fernando José Serafim Mealha*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

SERVIÇOS DE MARINHA**Lista**

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de mestre de draga, 1.º escalão, da carreira de pessoal de dragagem do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994:

José Coutinho dos Santos Pereira.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 6 de Junho de 1994, pelas 9,00 horas, na Docca D. Carlos I.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 20 de Maio de 1994. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *José Francisco Soares Fernandes*, capitão-de-fragata SEH — *Manuel Augusto Teixeira de Carvalho*, mestre dos serviços de dragagem.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

Autorizado por despacho de 11 de Janeiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, encontra-se aberto concurso de promoção para o preenchimento de vagas de guarda-ajudante do quadro geral masculino e feminino, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, bem como das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 21 de Maio de 1994. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Anúncio

Nos termos do artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e em conformidade com o despacho de 24 de Maio de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, está aberto concurso para promoção ao posto de subchefe do quadro geral masculino e feminino da Polícia Marítima e Fiscal, entre os guardas de 1.ª classe e guardas masculinos e femininos do referido quadro que se encontrem nas condições indicadas nos n.ºs 1, alíneas a), b), c), d), (2), e), (2), e f), esta última com o aditamento que lhe foi introduzido pela Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, e 2 do artigo 5.º, e artigos 28.º e 30.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau.

Os candidatos deverão apresentar, na Repartição de Pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, no prazo de cinco dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso, a declaração a que se refere o artigo 3.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

CORPO DE BOMBEIROS

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o bombeiro n.º 456 891, Wong Soi Heng, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 21 de Maio de 1994. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

Anúncio

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e em conformidade com o despacho de 17 de Maio de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, está aberto concurso de promoção ao posto de subchefe do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros, entre os bombeiros-ajudantes e bombeiros que satisfaçam as condições previstas nos artigos 5.º e 35.º e com o aditamento que lhe foi introduzido pela Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, sendo o artigo 35.º com a nova redacção dada pela Portaria n.º 189/92/M, de 7 de Setembro, para o preenchimento das vagas existentes ou que venham a ocorrer dentro do prazo de validade do concurso e com a seguinte constituição do júri, de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do mesmo regulamento:

Presidente: Segundo-comandante, Feliciano Maria da Silva.

Vogais: Chefe-ajudante n.º 400 811, Natalino do Menino Jesus de A. Jorge;

Chefe-ajudante n.º 401 841, António José Chagas Rosendo.

Secretário (sem voto): Subchefe n.º 402 791, José Maria de Matos.

Os candidatos, que satisfaçam as condições de admissão ao concurso, deverão apresentar, na Secção de Pessoal deste Corpo de Bombeiros, no prazo de dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao dia da publicação deste anúncio, a declaração a que se refere o artigo 3.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para inspectores de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 15, II Série, de 13 de Abril de 1994:

Candidatos admitidos:

Au Choi Fan;

Chan Fai;

Fernando António Ferreira;

Lei Fu Hou;

Luís Manuel dos Remédios César;

Mário de Sousa Siqueira;

U Wang U.

A entrevista profissional realizar-se-á no dia 15 de Junho de 1994, pelas 10,00 horas, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda Carlos da Maia, edifício do Estado, 4.º andar.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 9 de Maio de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *José Ventura Bispo Lourenço*, chefe de departamento, substituto — *António das Neves Soares Ferreira*, chefe de divisão, substituto.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Lista**

Do estágio dos concorrentes ao concurso de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de vinte vagas de investigador de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 23 de Dezembro de 1991:

Concorrentes considerados aptos no estágio:

1. Chau Wai Kuong;
2. Vong Peng Kuai;
3. António Manuel Pereira Júnior;
4. Cheng Fong Meng;
5. Iu Kong Fai;
6. Pedro Miguel Campos;
7. Suen Kam Fai;
8. Ho Vai Keong;
9. Sit Chong Meng;
10. Wu Su Cheong;
11. Cheong Kam Meng;
12. Mok Chi Man;
13. Choi Wai Kun;

14. Nuno Miguel da Purificação Silva dos Santos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 23 de Maio de 1994).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Maio de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária — *Fernando Rodrigues de Almeida*, inspector de 1.ª classe da Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**Lista**

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 20 de Abril de 1994:

Candidato aprovado:

Eusébio Francisco Rodrigues Mendes 6,7 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 23 de Maio de 1994).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 20 de Maio de 1994. — O Presidente do Júri, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Beatriz Dias*, chefe de secção — *Francisco Paula Nunes*, chefe de secção, substituto.

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 20 de Maio de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de operador de fotocomposição principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, da Imprensa Oficial de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito ao pessoal da IOM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os operadores de fotocomposição de 1.ª classe do quadro da IOM, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Documentação a apresentar

A admissão é feita mediante a apresentação na Secção de Expediente e Pessoal da Divisão Administrativa e Financeira da

IOM, sita na Rua da Imprensa Nacional, da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Cabe ao operador de fotocomposição executar a composição das «doses», introduzindo no sistema de fotocomposição os códigos necessários, preparados pelo operador de sistema de fotocomposição, utilizando uma unidade de composição e leitura de texto. Introduce as correcções dos textos assinaladas pela revisão.

5. Vencimento

O operador de fotocomposição principal, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Arnaldo Nobre Ferreira, chefe do Sector de Fotocomposição.

Vogais efectivos: Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo, operador de sistemas de fotocomposição especialista; e

Eduardo Jorge da Silva Barroso, operador de sistemas de fotocomposição principal.

Vogais suplentes: Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, chefe de divisão; e

Fernanda de Almeida Ferreira, chefe de sector.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 21 de Maio de 1994. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Deolinda Lei Sut Ieng requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, António Máximo do Rosário, que foi comissário-chefe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem to-

dos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 24 de Maio de 1994. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

退休基金會

三十日告示

謹此公佈現有 DEOLINDA LEI SUT IENG, 申請其已故丈夫 ANTÓNIO MÁXIMO DO ROSÁRIO, 曾為澳門治安警察廳總警司, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九四年五月二十四日。

代執行董事 蕭威利

(Custo desta publicação \$ 542,80)

Faz-se público que, tendo Hoi Pui Ieng requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Lei Kuan In, que foi guarda n.º 113 621, da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 24 de Maio de 1994. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

謹此公佈現有許佩英, 申請其已故丈夫李鈞賢, 曾為澳門治安警察廳編號113621警員, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九四年五月二十四日。

代執行董事 蕭威利

(Custo desta publicação \$ 542,80)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Aviso

Despacho n.º 2/GAL/94

Tendo em consideração os termos da subdelegação de competências constantes do Despacho n.º 4/SAJ/91 de 11 de Junho,

publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, 2.º suplemento, de 11 de Junho de 1991, em especial o que no n.º 2 do referido despacho se estabelece, determino a seguinte subdelegação de competências no coordenador-adjunto do Gabinete para os Assuntos Legislativos, dr. Paulo Jorge Pereira Vidal.

1. São subdelegadas as competências para a prática dos actos mencionados nas alíneas c), d), h), j), l), n), o) e t) do n.º 1 do Despacho n.º 4/SAJ/91, de 11 de Junho, acima referido.

2. Dos actos praticados no exercício da subdelegação de competências, constante do presente despacho, cabe recurso hierárquico.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

(Homologado por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 20 de Maio de 1994).

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 18 de Maio de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Maria Fong Carion, na qualidade de viúva de José António Carion, que foi contramestre de draga da Direcção dos Serviços de Marinha, aposentado, sócio n.º 2 103, deste Montepio, falecido em 9 de Maio de 1994, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 23 de Maio de 1994. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

澳門公務員互助會 告示

按照一九六八年十二月二十一日第八九一九號訓令所核准之公務員互助會章程第二十七條所定，茲公佈現有 MARIA FONG CARION 申請其丈夫 JOSÉ ANTÓNIO CARION 為本會會員編號 N.º 2103 號，乃海事署退休浚河船副主管，其人於一九九四年五月九日身故，所遺下之家庭撫卹金，又根據本會章程第二十八條之規定，如有任何人仕認為具同等權利申請該撫卹金者，由本告示在政府公報刊登之日起

計，為其三十天向本會申請應有之權益，如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將會被接納。

澳門公務員互助會於一九九四年五月二十三日。

理事會主席 李慕士

(Custo desta publicação \$ 761,70)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

RELATÓRIO E CONTAS DE GERÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 1993

ÍNDICE

1. Atribuições da Autoridade Monetária e Cambial de Macau
2. Análise da situação dos mercados monetário, financeiro e cambial de Macau
3. Actividade da Autoridade Monetária e Cambial de Macau
 - 3.1. Orientações gerais
 - 3.2. Exercício de funções
 - 3.2.1. Regulação e supervisão do sistema financeiro de Macau
 - 3.2.2. Defesa da moeda local e dinamização do mercado interbancário
 - 3.2.3. Gestão da reserva cambial
 - 3.2.4. Emissão fiduciária e de moedas comemorativas
 - 3.3. Organização e gestão internas
 - 3.3.1. Estrutura e organização
 - 3.3.2. Recursos humanos
 - 3.3.3. Acções de formação e de representação
 - 3.4. Colaboração com outras instituições
4. Contas de gerência
 - 4.1. Análise do balanço
 - 4.1.1. Evolução do activo
 - 4.1.2. Evolução do passivo
 - 4.1.3. Evolução da estrutura patrimonial
 - 4.2. Análise dos resultados

- 4.2.1. Resultados operacionais
- 4.2.2. Outros proveitos e custos
- 4.3. Execução orçamental
- 4.3.1. Orçamento global de exploração
- 4.3.2. Orçamento de despesas em bens de investimento
- 4.4. Proposta de aplicação de resultados
- 5. Parecer da Comissão de Fiscalização da AMCM

1. Atribuições da Autoridade Monetária e Cambial de Macau (AMCM)

Durante 1993, a AMCM continuou a subordinar a sua actividade à consecução dos objectivos que lhe estão estatutariamente atribuídos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 27/90/M, de 18 de Junho. Neste contexto, devem destacar-se as seguintes funções e atribuições:

a) Aconselhar e apoiar o Governador na formulação e aplicação das políticas monetária, financeira, cambial e seguradora, informando e emitindo parecer sobre as questões que lhe sejam colocadas;

b) Estudar e propor as medidas necessárias à correcta execução das políticas monetária, financeira, cambial e seguradora do Território e promover a sua aplicação;

c) Orientar, coordenar e fiscalizar os mercados monetário, financeiro, cambial e segurador do Território, zelar pelo seu regular funcionamento e exercer a supervisão dos operadores nesses mercados, nos termos do seu estatuto e dos diplomas reguladores das respectivas actividades;

d) Zelar pelo equilíbrio monetário interno e pela solvência externa da moeda local, assegurando a sua plena convertibilidade, no contexto das políticas monetária, financeira e cambial do Território;

e) Exercer funções de caixa central e gestora das reservas de divisas, ouro e outros meios de pagamento sobre o exterior;

f) Agir como intermediário nas relações monetárias e financeiras do Território com o exterior;

g) Zelar pela estabilidade do sistema financeiro do Território, assegurando, com essa finalidade, designadamente, a função de refinanciador de última instância;

h) Exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

2. Análise da situação dos mercados monetário, financeiro e cambial de Macau

Ao longo de 1993 assistiu-se à intensificação das linhas tendenciais que vêm marcando o comportamento do sector monetário da economia de Macau a partir de Agosto de 1992, em vincado contraste com o padrão da evolução observada durante 1991 e a primeira metade de 1992.

Com efeito, os principais desenvolvimentos verificados em 1993 podem caracterizar-se, de modo sintético, pela continua-

da desaceleração dos agregados de liquidez da economia; a manutenção do vigor da expansão do crédito bancário a empresas e particulares; o aparecimento pela primeira vez de um défice no saldo global da balança de pagamentos — representando uma diminuição das disponibilidades líquidas totais sobre o exterior (DLX); e uma nítida modificação da estratégia dos bancos nas suas relações com o exterior.

Após o pico registado em Julho de 1992, o indicador de liquidez mais lato M2 entrou em rápida desaceleração. As suas taxas de crescimento homólogas anuais foram gradualmente diminuindo, de valores em torno dos 40%, no Verão de 1992, para 20,2%, no final de 1992, até cerca de 9% em Julho de 1993. Nos últimos quatro meses de 1993, o valor deste «stock» de moeda praticamente estabilizou, com pequenas oscilações, numa banda situada entre os 53,5 e 54 biliões de patacas.

Por sua vez, os 20,6 biliões de patacas, que o agregado mais restrito M1 (circulação e depósitos à ordem e de poupança) registava no final de Dezembro de 1993, correspondiam a um crescimento anual negativo de 1,8%, que só encontra paralelo com a evolução na primeira metade de 1989 — altura em que uma significativa elevação das taxas de juro fizera deslocar parte substancial de depósitos de poupança para depósitos a prazo. Aliás, este agregado averbou reduções absolutas consecutivas de Julho a Novembro de 1993, principalmente em resultado de idêntico comportamento dos depósitos à ordem.

A evolução mais favorável dos depósitos a prazo — com uma taxa média de expansão em 1993 pouco inferior à do ano anterior — explica o melhor desempenho relativo do agregado M2.

Numa pequena economia fortemente aberta ao exterior como é a de Macau, o comportamento dos agregados de liquidez é, na sua maior parte, determinado pela evolução da sua posição financeira externa, reflectida na variação das disponibilidades líquidas sobre o exterior (DLX) do sector monetário. Entre as contrapartidas internas, assume especial relevo o crédito bancário a empresas e particulares (CEP) e, em 1992 e 1993, os depósitos do sector público (uma vez que o crédito ao sector público se tem mantido estagnado ao nível reduzido de 0,3 biliões de patacas).

A análise das referidas contrapartidas da liquidez revela que o menor crescimento de M2 em 1993 foi basicamente resultante da evolução negativa das DLX, cujo valor baixou de 3,8 biliões de patacas entre os finais de 1992 e 1993. Com efeito, o CEP teve uma expansão de 10,1 biliões de patacas (+72% do que em 1992), enquanto os depósitos do sector público (cujo aumento tem efeito de contracção nos depósitos de residentes) reduziam o seu ritmo de crescimento em relação a 1992. Assim, foi o crédito bancário a empresas e particulares que, em 1993, constituiu o suporte da expansão de M2.

O CEP iniciou uma fase de marcado dinamismo a partir da segunda metade de 1992, mantendo fortes taxas anuais de crescimento ao longo de 1993. Em termos de evolução intra-anual, o crédito bancário interno registou uma grande aceleração no 2.º trimestre, dando sinais de certo abrandamento no último trimestre de 1993.

A análise da distribuição do crédito bancário por sectores de actividade é bem reveladora da actual dinâmica da economia de Macau e da sua transformação estrutural: o crédito ao comércio, à construção e obras públicas e às actividades hoteleiras apresenta elevadas taxas de expansão em 1993 (a par do crédito a particulares para fins diferentes da habitação). Ao invés, o crédito à indústria transformadora continuou a evidenciar um desenvolvimento negativo, como já ocorrera no ano anterior.

A procura de crédito para compra de habitação continua a ser favorecida pelo persistente baixo nível das taxas de juro. Embora denote uma relativa desaceleração nos últimos meses de 1993, este tipo de crédito continuou a constituir a componente de maior relevo, representando 25,6% de todo o crédito bancário concedido.

O comportamento vincadamente diferenciado dos depósitos (em nítida desaceleração) e do crédito a residentes (em forte expansão) está na origem do aparecimento de uma situação inédita na estrutura de aplicações/recursos do conjunto das instituições bancárias: desde Maio de 1993 o montante das aplicações em patacas tem excedido o valor dos recursos alheios na mesma moeda.

Apesar de uma relativa insuficiência de fundos em patacas, que se acentuou em especial de Agosto a Novembro de 1993, não se verificou retracção significativa das aplicações dos bancos em Bilhetes Monetários (BMs) emitidos pela AMCM. Embora denotando claro abrandamento do seu ritmo de crescimento em 1993 (com reduções em valor absoluto nos dois últimos meses do ano), mesmo assim o saldo dos BMs elevava-se a cerca de 5,9 biliões de patacas no final de 1993, representando um acréscimo de 3,1% face ao ano anterior.

Como antes se referiu, as DLX totais registaram um comportamento vincadamente negativo ao longo de 1993, apresentando crescimentos anuais negativos a partir de Maio, com reduções em valor absoluto em oito meses do ano. Este desenvolvimento das DLX totais resulta, porém, de comportamentos opostos das suas duas componentes.

As reservas cambiais da AMCM, embora em marcada desaceleração, averbaram nova expansão em 1993 (+2,1 biliões de patacas), essencialmente em consequência da manutenção dos BMs a nível elevado e da expansão dos depósitos do sector público.

Ao invés, verificou-se uma contracção de 27,4% na posição externa líquida das outras instituições monetárias (OIM), em resultado da forte acumulação das responsabilidades externas das OIM ter excedido, em 6 biliões de patacas, o aumento das respectivas disponibilidades sobre o exterior.

Esta evolução traduz uma alteração significativa da natureza das relações financeiras dos bancos com o exterior.

Do lado das disponibilidades, nota-se uma quebra nas aplicações nos mercados interbancários exteriores e, simultaneamente, substanciais expansões das aplicações financeiras (mais do que duplicaram em 1993), da aquisição de títulos de dívida pública externos e, em menor grau, do crédito ao exterior.

Por sua vez, a forte acumulação de responsabilidades externas representou o aumento do recurso ao interbancário externo, a compensar a desaceleração dos recursos internos sob a forma de depósitos de residentes.

Como atrás se referiu, o défice de 3,8 biliões de patacas registado no saldo global da balança de pagamentos foi o principal factor do abrandamento da expansão da liquidez. Comparando com o excedente de 5,9 biliões de patacas (aumento das DLX totais), apurado em 1992, nota-se, assim, um substancial agravamento das contas externas em 1993.

Com base nos elementos estatísticos disponíveis, não parece crível que o tradicional excedente da balança de bens e serviços se tenha drasticamente reduzido em 1993. Com efeito, o défice da balança comercial não terá sido muito mais elevado do que em 1992 (-3,4 biliões de patacas), sendo de esperar um excedente da balança de serviços em 1993 não inferior ao do ano anterior (17 biliões de patacas).

Neste contexto, só um substancial aumento das tradicionais saídas líquidas de capitais poderá ter determinado a formação do referido défice total em 1993.

Duas ordens de razões poderão estar, designadamente, na origem do incremento dos fluxos líquidos de saída de fundos para o exterior.

Por um lado, as recentes medidas, tomadas pela R. P. China, de reforma do sistema financeiro e cambial, acompanhadas de maior austeridade na concessão de crédito, poderão ter determinado um menor afluxo de capitais para aplicação em Macau e, simultaneamente, um movimento de retorno de fundos.

Por outro lado (e reforçando esse resultado) será de admitir um fenómeno de reajustamento de carteira dos agentes económicos face à persistente manutenção de taxas de juro reais negativas dos depósitos bancários. Terá, assim, havido uma maior procura de activos financeiros, em especial em aplicações na Bolsa de Hong Kong a oferecer boas perspectivas de elevada rendibilidade.

Em resultado dos enquadramentos cambiais existentes em Hong Kong e em Macau, as taxas de juro da pataca seguem directamente as do HKD e, indirectamente, as taxas do USD. Neste contexto, as taxas de juro têm-se mantido a níveis historicamente baixos. Desde Julho de 1992 que as taxas dos depósitos de poupança se cifram em apenas 1,25%.

Na área cambial, a pataca reflectiu a evolução do valor externo do USD, apreciando-se, nomeadamente, em relação ao marco alemão, à libra esterlina, ao franco francês e ao escudo e depreciando-se face ao iene.

À semelhança do que já ocorrera em 1992, a pataca continuou a reforçar a sua posição relativa nos vários tipos de depósitos: à ordem, de poupança e a prazo. Em consequência, a sua quota no agregado M2, que no final de 1988 era apenas de 19,1%, tem vindo gradualmente a aumentar, elevando-se a 26,2% no final de 1993. A representação da pataca no crédito bancário subiu também 2,4 p.p., tendo-se fixado em 17,9% no fim de 1993.

3. Actividade da Autoridade Monetária e Cambial de Macau

3.1. Orientações gerais

As Linhas de Acção Governativa para 1993 contemplavam as seguintes intervenções básicas da AMCM, nos domínios do sistema financeiro e da política monetária e cambial:

a) No âmbito da organização e enquadramento normativo do sistema financeiro:

- implementação da nova lei bancária;
- conclusão do regime jurídico da locação financeira;
- início da revisão pontual do diploma regulador da actividade seguradora e do estatuto do mediador de seguros;
- revisão da legislação do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, do seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais e, ainda, do contrato de seguro.

b) Em relação à política monetária e cambial:

- manutenção do sistema cambial;
- adequação das condições de emissão dos bilhetes monetários, dos contratos de «Swap» e das operações cambiais;
- protecção da utilização da moeda local.

c) Aperfeiçoamento das acções de supervisão, visando a manutenção da credibilidade do sistema financeiro e de um ambiente propício à expansão das actividades económicas.

No prosseguimento das suas atribuições e competências estatutárias e na execução das citadas intervenções, a AMCM desenvolveu em 1993 um conjunto de actividades cujos aspectos mais relevantes se sintetizam nos pontos seguintes:

3.2. Exercício de funções

3.2.1. Regulação e supervisão do sistema financeiro de Macau

a) Sector bancário

Neste domínio, o facto mais marcante ocorrido em 1993 foi a conclusão do processo de revisão da anterior Lei Bancária e consequente publicação do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, que entrou em vigor em 1 de Setembro. Paralelamente, concluiu-se também o processo de revisão de todo o conjunto de regulamentos complementares antes em vigor, que resultou na publicação de um novo conjunto de avisos da AMCM.

No prosseguimento do processo de diversificação do sistema financeiro, concluíram-se também os diplomas com o regime jurídico das sociedades de locação financeira e contrato de locação financeira, entrados em vigor no início de 1994, a que se seguiu a elaboração de um projecto de diploma com o regime de incentivos fiscais para esta actividade.

Iniciaram-se ainda outros trabalhos preparatórios visando a regulamentação de outros operadores financeiros e a disciplina de novas vertentes da actividade financeira, que se contam concluir em 1994.

No que respeita ao universo das instituições autorizadas, é de destacar um ressurgimento do interesse pela obtenção de autorizações para o exercício da actividade bancária e de crédito, tendo-se registado, a par de múltiplos contactos exploratórios, a entrada formal de diversos pedidos nesse sentido, alguns dos quais objecto de decisão favorável.

Assim, tendo-se concluído o processo de desactivação das duas sucursais «off-shore» antes autorizadas, foram concedidas duas novas licenças bancárias, uma para a abertura de uma sucursal com licença bancária plena e outra para uma sucursal «off-shore». Além disso, foi concedida autorização para a constituição de uma nova casa de câmbio e preparado o processo de decisão para a concessão de autorização de uma nova sociedade financeira.

Uma última referência para o processo de liquidação da sucursal do Bank of Credit & Commerce International (Overseas) Limited. Tendo-se considerado essencialmente alcançados os objectivos de interesse público que presidiram à respectiva nomeação, foram dadas por concluídas as funções da Comissão Liquidatária, passando o processo de liquidação extrajudicial a ser acompanhado por um único liquidatário nomeado no mesmo acto.

No âmbito da supervisão do sector, prosseguiu durante o ano de 1993 a política de inspecções às várias instituições, a que se seguiu o acompanhamento sistemático da implementação das recomendações efectuadas, as quais de modo geral se consideraram ter obtido bom acolhimento por parte das instituições destinatárias.

b) Sector segurador

Relativamente ao sector segurador, para além das habituais acções cautelares dos interesses dos segurados, de que se destaca o controlo da solidez financeira das seguradoras, procedeu-se ao reforço das respectivas garantias financeiras através da publicação, no final de Maio, de um decreto-lei a estabelecer novos valores para o capital social e fundo de estabelecimento, instituindo-se no mesmo novas regras para a determinação da margem de solvência. Nesse mês foi ainda publicada a apólice uniforme de responsabilidade civil profissional para os operadores turísticos.

O ano de 1993 foi igualmente marcado, no âmbito da coordenação da actividade seguradora, pelo início da discussão, em sede do Conselho Permanente de Concertação Social, do projecto de diploma referente ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho e doenças profissionais e pela finalização do estudo tendente à revisão do decreto-lei regulamentador da actividade seguradora.

Merece também referência a elaboração dos projectos de apólice e tarifa para o seguro de responsabilidade civil referente à afixação de material de propaganda e publicidade e o início do processo legislativo de alteração do enquadramento legal do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.

No capítulo da supervisão foi efectuado o devido acompanhamento da actividade das companhias de seguros, quer através de controlo documental, quer por via de inspecções pontuais.

3.2.2. Defesa da moeda local e dinamização do mercado interbancário

Em 1993, a AMCM deu continuidade à sua política de estímulo ao uso da moeda local, mantendo em funcionamento os seus diversos instrumentos de actuação nos mercados monetário e cambial da pataca: emissão de Bilhetes Monetários (BMs), compras de BMs com acordo de revenda (CARs), «swaps» correntes e com condições especiais para apoio a operações de crédito a médio/longo prazo denominadas em patacas e, ainda, operações cambiais contra patacas.

Todavia, com o objectivo de proporcionar maior «profundidade» ao mercado interbancário da pataca, a AMCM abriu a possibilidade dos bancos:

— solicitarem a emissão de BMs na parte da tarde com data-valor de início no dia seguinte;

— realizarem as operações de emissão de BMs, «swaps» e cambiais contra patacas pelo prazo de um ano; e

— solicitarem a emissão de BMs «overnight» na parte da tarde.

Relativamente aos BMs saliente-se que voltou a verificar-se um acréscimo, face ao ano anterior, quer ao nível de operações realizadas, quer de montantes emitidos (+36,3%), quer ainda do saldo médio líquido em circulação, que subiu de 5 268,4, no final de 1992, para 6 389,7 milhões de patacas no fim de 1993.

Como indicador da garantia de convertibilidade plena das responsabilidades totais em patacas da AMCM, é ainda de destacar que o rácio de cobertura da sua emissão monetária pelas reservas cambiais líquidas atingiu 106,5% no final de 1993.

3.2.3. Gestão da reserva cambial

No final de 1993, as reservas cambiais líquidas da AMCM elevavam-se a 12 490,1 milhões de patacas, o que representa um acréscimo de 20,3% face ao ano anterior.

Os aumentos do saldo da rubrica «Depósitos e contas correntes» e das aplicações em Bilhetes Monetários constituíram as principais contrapartidas explicativas da referida expansão dos meios de pagamentos sobre o exterior da AMCM.

No que respeita aos critérios de aplicação das reservas cambiais, cuja finalidade essencial é o suporte da convertibilidade da pataca, para além do cumprimento das exigências estatutárias, continuou a dar-se particular atenção à gestão do risco de crédito.

3.2.4. Emissão fiduciária e de moedas comemorativas

Em 29 de Janeiro de 1993 foi assinado o contrato para a produção das novas moedas de circulação de Macau, de valor facial de 10, 20 e 50 avos, cuja cunhagem e respectivos limites foram autorizados pelo Decreto-Lei n.º 34/91/M, de 6 de Maio, tendo a AMCM, nos termos da sua competência estatutária, promovido todo o processo de produção.

Completado em 1992 o primeiro ciclo de emissão de 12 anos de moedas comemorativas dos Anos Lunares, foi iniciado, em 1993, um novo ciclo com o lançamento da Moeda Comemorativa do Ano do Galo.

Tendo-se realizado, pela primeira vez em 1954, o Grande Prémio de Macau tornou-se, com o decorrer dos anos, um dos mais importantes acontecimentos da Zona da Ásia-Pacífico a nível do desporto motorizado. Com o objectivo de comemorar o 40.º Grande Prémio de Macau a Autoridade Monetária e Cambial procedeu, em 1993, ao lançamento de uma emissão de moedas comemorativas.

A exemplo do acontecido em anos anteriores, estas iniciativas, para além de serem um meio eficaz de promoção do Território, continuam a merecer um bom acolhimento dos coleccionadores e público em geral e, por conseguinte, a gerar resultados favoráveis no que diz respeito à sua comercialização.

3.3. Organização e gestão internas

3.3.1. Estrutura e organização

A forma de organização interna da instituição vinha-se mantendo, na prática, inalterada nos últimos anos. A experiência acumulada ao longo destes anos, bem como o objectivo de racionalizar recursos humanos e promover uma correcta articulação entre os diversos órgãos de estrutura, foram razões determinantes para se proceder a uma revisão do organograma interno.

Como corolário do acima referido foi criada uma nova unidade de estrutura denominada Departamento Financeiro e de Recursos Humanos, que passou a abranger as competências antes dispersas pela Divisão de Pessoal e Administração e pela Divisão de Contabilidade. Por outro lado, tendo em atenção a natureza das funções relacionadas com a auditoria interna, foi julgado conveniente proceder-se à criação de uma unidade de estrutura específica para exercer as funções acima mencionadas.

No ano de 1993 foi ainda efectuada uma revisão casuística do Estatuto Privativo do Pessoal da AMCM, tendo em vista aperfeiçoar este importante instrumento de gestão, de forma a reforçar-se a operacionalidade e a organização da AMCM na área de pessoal.

3.3.2. Recursos humanos

O principal vector de orientação da política de recursos humanos continuou a ser a procura da melhoria qualitativa do seu quadro de pessoal, mediante o investimento continuado na formação, de modo a assegurar-se o adequado cumprimento do objecto social da instituição.

| | 1991 | 1992 | 1993 |
|------------------------------------|------|------|-------|
| Pessoal ao serviço no final do ano | 120 | 117 | 123 |
| Direcção | 12 | 12 | 12 |
| Chefia | 19 | 19 | 19 |
| Técnico | 27 | 28 | 34 |
| Técnico auxiliar | 14 | 10 | 6 |
| Administrativo | 31 | 31 | 36 |
| Auxiliar | 17 | 17 | 16 |
| Média do pessoal ao serviço | 118 | 120 | 121,5 |

A análise do quadro acima referido permite constatar uma estabilidade do número de efectivos médios ao longo do último triénio. Refira-se que mais de 80% do total do pessoal ao serviço da AMCM é constituído por trabalhadores contratados localmente.

3.3.3. Acções de formação e de representação

Consciente da importância da qualidade dos recursos humanos na eficácia das instituições, e do papel da formação no desenvolvimento das capacidades e competências, a AMCM continuou a dedicar particular atenção a este importante capítulo da gestão dos recursos humanos.

Ao longo de 1993 efectuaram-se 196 participações em acções de formação, metade das quais realizadas no exterior de Macau.

No âmbito da cooperação que vem sendo desenvolvida com outros organismos congéneres — como o «Chartered Institute of Bankers» de Hong Kong, o Instituto de Formação Bancária de Portugal e o Instituto de Seguros de Portugal — O Centro de Formação da AMCM, em 1993, alargou essa cooperação à Faculdade de Gestão da Universidade de Macau, tendo levado a efeito conjuntamente uma série de acções de formação na área bancária com o objectivo de se facultar uma actualização constante aos trabalhadores do sector financeiro de Macau.

Em 1993 assistiu-se em Macau à conclusão do primeiro Curso Regular de Formação Bancária lançado no Território pela AMCM em finais de 1990.

A AMCM, paralelamente ao apoio material que vem conce-

dendo aos seus trabalhadores que prosseguem estudos superiores, tem concedido, anualmente, em cooperação com a Direcção dos Serviços de Educação, duas bolsas de estudo aos alunos do ensino liceal que se distingam e pretendam prosseguir estudos universitários.

Finalmente, refira-se a participação de representantes da AMCM em reuniões internacionais de interesse para a instituição e para o Território, como a Reunião Anual do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional, o «Forum Seanza» de Supervisão Bancária, a 3.ª Conferência dos Órgãos de Controlo de Seguros de Países de Língua Oficial Portuguesa (onde foi criada a «Associação das Autoridades de Supervisão de Seguros de Língua Portuguesa» — AASEP) e a 10.ª Conferência Mundial dos Institutos Bancários.

3.4. Colaboração com outras instituições

Considera-se importante destacar e agradecer a colaboração recebida da generalidade das instituições financeiras que operam no Território, bem como das Associações de Bancos de Macau, da Associação de Seguradoras de Macau e da Associação dos Mediadores de Seguros de Macau.

De salientar ainda o apoio operacional facultado pelo Banco Nacional Ultramarino e a boa cooperação prestada pelo Banco de Portugal e o Instituto de Seguros de Portugal.

No âmbito da cooperação internacional, merece especial relevo a boa cooperação facultada pela Autoridade Monetária de Hong Kong. Continuaram também os contactos regulares com o Comité de Basileia sobre Supervisão Bancária e com o «Grupo Seanza».

4. Contas de gerência

4.1. Análise do balanço

Evolução do balanço

(unidade: 10⁶ patacas)

| Rubricas | 31.12.92 | 31.12.93 | Variação | |
|-----------------------|----------|----------|----------|------|
| | | | Valor | % |
| Activo | 10 747,0 | 13 053,9 | 2 306,9 | 21,5 |
| — Reserva cambial | 10 381,5 | 12 490,0 | 2 108,5 | 20,3 |
| — Crédito interno | 155,1 | 251,8 | 96,7 | 62,3 |
| — Diversos | 210,4 | 312,1 | 101,7 | 48,3 |
| Passivo | 9 858,0 | 11 837,3 | 1 979,3 | 20,1 |
| — Depósitos | 3 076,8 | 4 663,4 | 1 586,6 | 51,6 |
| — Garantia de emissão | 983,3 | 1 123,1 | 139,8 | 14,2 |
| — Bilhetes monetários | 5 701,0 | 5 876,5 | 175,5 | 3,1 |
| — Diversos | 96,9 | 174,3 | 77,4 | 79,9 |
| Reservas patrimoniais | 889,0 | 1 216,6 | 327,6 | 36,9 |
| — Dotação patrimonial | 508,1 | 692,7 | 184,6 | 36,3 |
| — Provisões | 380,9 | 523,9 | 143,0 | 37,5 |

4.1.1. Evolução do activo

O valor do activo líquido em 31.12.93, de 13 053,9 milhões de patacas, corresponde a um acréscimo de 21,5% comparativamente a 31.12.92.

Para esta evolução contribuiu, significativamente, o aumento de 20,3% registado na reserva cambial, que representava 95,7% do activo líquido total.

A reserva cambial destina-se a assegurar a plena conver-

tibilidade da moeda local. A sua evolução depende das variações que se registem nas suas contrapartidas, representativas das responsabilidades em patacas da AMCM e, como tal, elementos do seu passivo. Em relação a estas, as variações mais relevantes ocorreram nos depósitos (+51,6%) e na circulação monetária (+14,2%).

As restantes rubricas, agregadas em crédito interno e diversos, representavam apenas 4,3% do total do activo líquido. O seu crescimento comparativamente a 31.12.92 foi devido, principalmente, à constituição de um fundo em dólares americanos e a um depósito no B.N.U., no âmbito do contrato celebrado entre esta entidade e o Território.

4.1.2. *Evolução do passivo*

O passivo atingiu, em 31.12.93, um valor de 11 837,3 milhões de patacas, correspondendo a um acréscimo de 20,1% em relação a igual data do ano anterior.

As rubricas mais importantes, e com maior valor absoluto desta classe do balanço, representam as responsabilidades da AMCM em patacas e referem-se aos depósitos, à circulação monetária e aos bilhetes monetários. Estas responsabilidades em patacas constituem as principais contrapartidas da reserva cambial, representando, no seu conjunto, 98,5% do total do passivo.

O montante dos depósitos — depósitos obrigatórios dos bancos na AMCM e excedentes dos depósitos do sector público — de 4 663,4 milhões de patacas representava um acréscimo de 51,6% comparativamente a 31.12.92. A variação mais significativa ocorreu na componente relacionada com os excedentes de depósitos do sector público.

A circulação monetária registou, em relação àquelas datas, uma variação de +14,2%, representando um acréscimo de procura de notas e moedas por parte dos particulares e dos agentes económicos.

Os bilhetes monetários emitidos pela AMCM, para aplicações em patacas, nesta instituição por parte dos bancos a operarem em Macau, representam a componente do passivo com o maior valor e, também, com a maior participação nas contrapartidas da reserva cambial (47%, em 31.12.93).

Os bilhetes monetários atingiram, em 31.10.93, o valor de 6 944 milhões de patacas, representando um aumento de 21,8% em relação a 31.12.92. O seu valor em 31.12.93, de 5 876,5 milhões de patacas, corresponde a um acréscimo de 3,1% comparativamente ao início do ano.

A evolução do valor dos bilhetes monetários depende da procura por parte dos bancos a operarem em Macau. Esta procura traduzida por aplicações em patacas depende, não apenas da estrutura das taxas de juro oferecidas pela AMCM, mas também da própria estratégia de gestão dos excedentes de patacas detidos pelos bancos.

4.1.3. *Evolução da estrutura patrimonial*

O «cash-flow» gerado no exercício de 1993 permitiu o significativo reforço da estrutura patrimonial da AMCM. Com efeito, as suas reservas patrimoniais cresceram 36,9%.

Para este crescimento contribuíram o resultado líquido do exercício, transferido para a dotação patrimonial, e as provisões constituídas no exercício.

4.2. *Análise dos resultados*

O resultado líquido do exercício de 1993 foi de 184,6 milhões de patacas, correspondendo a um acréscimo de 30%, comparativamente a 1992.

Evolução dos resultados do exercício

(unidade: 10⁶ patacas)

| Rubricas | 1992 | 1993 | Variação | |
|---------------------------------|-------|-------|----------|---------|
| | | | Valor | % |
| Resultados operacionais | 132,5 | 274,1 | 141,6 | 106,9 |
| Receitas administrativas | 112,6 | 136,7 | 24,1 | 21,4 |
| Custos administrativos | 62,3 | 67,8 | 5,5 | 8,8 |
| Dotações para provisões | 33,0 | 143,0 | 110,0 | 333,3 |
| Outros proveitos | 2,6 | 2,7 | 0,1 | 3,8 |
| Outros custos | 0,4 | 8,1 | 0,7 | 1 925,0 |
| Dotações p/Fundo de Previdência | 10,0 | 10,0 | — | — |
| Resultado líquido | 142,0 | 184,6 | 42,6 | 30,0 |

4.2.1. Resultados operacionais

Os resultados operacionais estão relacionados com a gestão da reserva cambial — gestão directa e gestão contratada — e com as operações efectuadas com a moeda local — custo dos bilhetes monetários.

No exercício de 1993 os resultados operacionais atingiram 274,1 milhões de patacas, o que representa um aumento de 106,9% face ao exercício anterior.

Durante 1993, a AMCM deteve um nível médio de fundos em moeda externa superior a 1992. Em igual período, também cresceram os valores das contrapartidas da reserva cambial referidas a fundos em patacas à ordem da AMCM, sem encargos directos. Estes efeitos positivos, conjuntamente com a evolução dos principais mercados obrigacionistas contribuíram, de forma significativa, para o citado aumento dos resultados operacionais.

Como efeito negativo importante, realce-se o baixo nível das taxas de juros praticadas durante 1993 no mercado monetário.

Este nível de taxas de juro reduziu o impacto negativo, em termos de custos, do já referido aumento no valor dos bilhetes monetários.

Os resultados operacionais realizados durante o exercício de 1993 permitiram a adopção de uma política de significativo reforço das provisões, componente das reservas patrimoniais.

4.2.2. Outros proveitos e custos

As designações das contas da demonstração de resultados, reflectem o conceito de natureza económica, aplicado pela AMCM na relevação contabilística das suas operações patrimoniais.

Deste modo, o âmbito dos proveitos e custos é mais amplo do que o utilizado em relação às receitas e às despesas da contabilidade pública. É por este motivo que se integram, nesta classe, as amortizações e as provisões.

Estes proveitos e custos não estão relacionados com a gestão da reserva cambial, nem com as operações efectuadas pela AMCM no mercado monetário local.

O crescimento de 21,4% verificado nas receitas administrativas reflecte, basicamente, o aumento das receitas brutas da actividade a que dizem respeito.

Os custos administrativos, directamente relacionados com o funcionamento da AMCM, cresceram apenas 8,8%, demons-

trando a preocupação de enquadramento da instituição nas orientações do governo do Território, em relação à racionalização de custos.

Realce-se que, nos custos administrativos, se integram as dotações para amortizações do activo imobilizado da AMCM — custos que não correspondem a despesa — as quais representavam 19,5% do total.

As principais componentes dos custos administrativos referem-se às despesas com o pessoal e aos fornecimentos e serviços de terceiros. Em relação a 1993, o seu crescimento global foi de 10,8%.

As provisões para riscos gerais integram as provisões para flutuação de valores — âmbito da reserva cambial — e as provisões para outros riscos.

A positiva evolução dos resultados operacionais durante o exercício de 1993 permitiu o significativo reforço desta importante rubrica, numa perspectiva de se acautelar devidamente o futuro, não apenas a capacidade de intervenção da instituição, mas também as sempre imprevisíveis evoluções dos mercados financeiros.

A referir, ainda, o prosseguimento da política de efectuar dotações anuais para o Fundo de Previdência do Pessoal da AMCM, tendo-se reforçado, com mais 10 milhões de patacas, os seus activos financeiros.

4.3. Execução orçamental

O regulamento interno da AMCM estabelece o controlo orçamental como um dos instrumentos de gestão.

O sistema que se encontra implementado integra o acompanhamento mensal da execução orçamental, numa óptica de responsabilização por centros de actividade geradores de proveitos e de custos.

O relatório do controlo orçamental é de elaboração mensal, destacando-se o nível de execução orçamental, por centros, por custos e proveitos e inerentes resultados.

Permite, igualmente, a verificação do cumprimento das regras de execução orçamental.

O orçamento privativo, global, da AMCM inclui os orçamentos de exploração — proveitos, custos e resultado líquido — e de despesas em bens de investimento.

4.3.1. Orçamento global de exploração

4.3.1.1. Evolução

(unidade: 10⁶ patacas)

| Rubricas | Realização | | Variação | |
|---------------------|------------|-------|----------|------|
| | 1992 | 1993 | Valor | % |
| — Proveitos totais | 247,7 | 413,5 | 165,8 | 66,9 |
| — Custos totais | 105,7 | 228,9 | 123,2 | 16,6 |
| — Resultado líquido | 142,0 | 184,6 | 42,6 | 30,0 |

Em 1993, o crescimento dos proveitos totais foi superior ao dos custos totais, justificando a variação de + 30% no resultado líquido do exercício.

4.3.1.2 Execução orçamental

(unidade: 10⁶ patacas)

| Rubricas | Orçamento | Realização | Desvios | |
|-----------------------------------|-----------|------------|---------|--------|
| | | | Valor | % |
| — Resultados operacionais | 105,8 | 274,1 | 168,3 | 159,1 |
| — Receitas administrativas | 116,3 | 136,7 | 20,4 | 17,5 |
| — Outros proveitos | — | 2,7 | 2,7 | — |
| — Custos administrativos | 82,7 | 67,8 | (14,9) | (18,0) |
| — Provisões para riscos gerais | 24,0 | 143,0 | 119,0 | 495,8 |
| — Dotações p/Fundo de Previdência | 5,0 | 10,0 | 5,0 | 100,0 |
| — Outros custos | 0,8 | 8,1 | 7,3 | 912,5 |
| — Resultado líquido | 109,6 | 184,6 | 75,0 | 68,4 |

(unidade: 10⁶ patacas)

| Rubricas | 1993 | | | |
|---------------------|-----------|------------|--------|-------|
| | Orçamento | Realização | Desvio | % |
| — Proveitos totais | 222,1 | 413,5 | 191,4 | 86,2 |
| — Custos totais | 112,5 | 228,9 | 116,4 | 103,5 |
| — Resultado líquido | 109,6 | 184,6 | 75,0 | 68,4 |

Os proveitos totais excederam os proveitos orçamentados em 191,4 milhões de patacas. Contribuíram para esta diferença os desvios favoráveis registados nos resultados operacionais e nas receitas administrativas.

Conforme já referido, os resultados operacionais referem-se às operações da gestão da reserva cambial (gestão directa e gestão contratada) e às operações no mercado local da pataca.

Os valores orçamentados para os resultados das operações da reserva cambial tomaram em consideração determinados pressupostos, nomeadamente de taxas de juro e taxas de câmbio e, em consequência, da estrutura da carteira, bem como da evolução das suas contrapartidas representadas pelas responsabilidades em patacas.

Na prática, foram diferentes as condições de mercado, a estrutura da carteira e as «performances» das aplicações e, em consequência, os correspondentes resultados.

A variação nas receitas administrativas, de mais 20,4 milhões de patacas, resultou da diferente evolução das receitas brutas da actividade a que dizem respeito.

Os custos totais excederam os custos orçamentados em 116,4 milhões de patacas. Para este desvio contribuíram, ex-

clusivamente, os reforços processados nas provisões — para flutuação cambial e para outros riscos — e no fundo de previdência do pessoal da AMCM.

Os custos administrativos, que integram as despesas com o pessoal e com os fornecimentos e serviços de terceiros, bem como as amortizações do activo imobilizado, registaram um desvio favorável de 18,0%.

Da conjugação dos referidos desvios, resultou um desvio favorável no resultado líquido do exercício de 1993, de 75,0 milhões de patacas.

4.3.2. Orçamento de despesas em bens de investimento

O grau de execução deste orçamento atingiu, em 1993, 62,6% sendo:

| | |
|--------------------------|-------|
| — Nos imóveis | 90,5% |
| — No equipamento | 37,9% |
| — Nas restantes rubricas | 46,7% |

Também em relação a este orçamento se destaca o cumprimento das adequadas regras de execução orçamental.

(unidade: 10⁶ patacas)

| Rubrica | 1993 | | Desvios | |
|------------------------------------|-----------|------------|---------|--------|
| | Orçamento | Realização | Valor | % |
| — Despesas em bens de investimento | 9,9 | 6,2 | (3,7) | (37,4) |

4.4. Proposta de aplicação de resultados

Tendo em atenção o exposto anteriormente, bem como o disposto no artigo 25.º do Estatuto da AMCM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 27/90/M, de 18 de Junho, o Conselho de Administração propõe que o Resultado Líquido do exercício de 1993, no valor global de MOP 184 620 727,38

(cento e oitenta e quatro milhões, seiscentas e vinte mil, setecentas e vinte e sete patacas e trinta e oito avos) seja incorporado, na íntegra, na dotação patrimonial da AMCM.

Macau, aos 22 de Março de 1994. — O Conselho de Administração, *José Carlos Rodrigues Nunes*, presidente — *António José Félix Pontes*, administrador — *António dos Santos Ramos*, administrador.

Balço em 31 de Dezembro de 1993

| | | ACTIVO | | PROVISÕES E AMORTIZAÇÕES | | ACTIVO LÍQUIDO | | RUBRICAS | | RESPONSABILIDADES EM PATACAS | |
|-------------------------------------|--|----------------|--|--------------------------|--|----------------|--|----------|--|------------------------------|----------------|
| | | BRUTO | | | | LÍQUIDO | | | | | |
| RESERVAS CAMBIAIS | | 12.490.045.302 | | | | 12.490.045.302 | | | | | 11.671.456.758 |
| Ouro e prata | | 6.425.789 | | | | 6.425.789 | | | | | 4.663.381.401 |
| Depósitos e contas correntes | | 6.759.571.322 | | | | 6.759.571.322 | | | | | 1.123.079.492 |
| Instrumentos do mercado monetário | | 15.539.095 | | | | 15.539.095 | | | | | 5.876.500.000 |
| Títulos de crédito | | 4.862.107.727 | | | | 4.862.107.727 | | | | | 173.006 |
| Fundos discriçionários | | 846.401.369 | | | | 846.401.369 | | | | | 8.231.408 |
| | | | | | | | | | | | 91.451 |
| CREDITO INTERNO E OUTRAS APLICAÇÕES | | 409.551.142 | | | | 409.551.142 | | | | | 149.711.539 |
| Em patacas | | 260.022.442 | | | | 260.022.442 | | | | | 16.131.901 |
| Crédito ao Território | | 72.592.000 | | | | 72.592.000 | | | | | 1.216.650.402 |
| Aplic.de recursos consignados | | 8.231.408 | | | | 8.231.408 | | | | | 508.129.675 |
| Moeda metálica do Território | | 84.610.168 | | | | 84.610.168 | | | | | 523.900.000 |
| Outras aplicações | | 94.588.866 | | | | 94.588.866 | | | | | 184.620.727 |
| Em moeda externa | | 149.528.700 | | | | 149.528.700 | | | | | |
| Aplic.de recursos consignados | | 149.528.700 | | | | 149.528.700 | | | | | |
| OUTROS VALORES ACTIVOS | | 211.150.324 | | 56.796.168 | | 154.354.156 | | | | | |
| Imóveis e equipamento | | 125.375.441 | | 56.390.673 | | 68.984.768 | | | | | |
| Outras imobilizações | | 1.399.506 | | 405.495 | | 994.011 | | | | | |
| Outros valores activos | | 84.375.377 | | | | 84.375.377 | | | | | |
| TOTAL DO ACTIVO | | 13.110.746.768 | | 56.796.168 | | 13.053.950.600 | | | | | 13.053.950.600 |

CONTAS DE ORDEM - Valores recebidos em depósito, cobrança ou caução
 Valores do Fundo de Previdência
 Valores do Fundo de Garantia Automóvel
 Outras contas de ordem

O Conselho de Administração
 José Carlos Rodrigues Nunes
 Presidente
 António José Félix Pontes
 Vogal
 António dos Santos Ramos
 Vogal

A Divisão de Contabilidade
 Teng Lin Seng aliás Anselmo Teng

Patacas

PASSIVO

Demonstração de resultados

Em 31 de Dezembro de 1993

Patacas

C U S T O S

P R O V E I T O S

| | | | |
|--|-------------|--|-------------|
| CUSTOS OPERACIONAIS | 373.268.806 | PROVEITOS OPERACIONAIS | 647.378.441 |
| CUSTOS ADMINISTRATIVOS | 67.756.933 | RECEITAS CORRENTES | 139.252.057 |
| OUTROS CUSTOS CORRENTES | 143.505.788 | GANHOS EXTRAORDINÁRIOS | 121.033 |
| PERDAS EXTRAORDINÁRIAS | 34.393 | GANHOS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES | 58.429 |
| PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES | 7.623.313 | | |
| DOTAÇÕES PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA | 10.000.000 | | |
| RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 184.620.727 | | |
| TOTAL | 786.809.960 | TOTAL | 786.809.960 |

A Divisão de Contabilidade

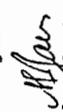
Teng Lin Seng aliás Anselmo Teng



O Conselho de Administração


 José Carlos Rodrigues Nunes
 Presidente


 António José Félix Pontes
 Vogal


 António dos Santos Ramos
 Vogal

Parecer

**Da Comissão de Fiscalização da Autoridade Monetária
e Cambial de Macau relativamente às contas
do exercício de 1993**

No exercício da competência prevista na alínea e) do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 27/90/M, de 18 de Junho, esta Comissão de Fiscalização acompanhou o desenvolvimento da actividade de gestão da Autoridade Monetária e Cambial de Macau ao longo do exercício de 1993.

Esse acompanhamento processou-se, preferencialmente, através das contas mensais atempadamente remetidas pela AMCM, tendo obtido do respectivo Conselho de Administração todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados.

Da análise efectuada às demonstrações financeiras, designadamente ao balanço e à demonstração dos resultados do exercício, reportadas à data de 31 de Dezembro de 1993, evidencia-se:

1. Os principais agregados contabilísticos apresentaram os valores e evolução seguintes (em milhões de patacas):

| | 31.12.93 | 31.12.92 | % |
|----------------------------------|----------|----------|------|
| Total do activo líquido | 13 054 | 10 747 | 21,5 |
| Total das reservas patrimoniais. | 1 217 | 889 | 36,9 |
| Total dos proveitos | 787 | 492 | 60,0 |
| Resultado líquido do exercício | 185 | 142 | 30,3 |

2. A taxa de crescimento dos custos administrativos foi de 8,8%, entre 1992 e 1993, posicionando-se ligeiramente acima da taxa de inflação.

3. O Conselho de Administração adoptou uma política de constituição de provisões prudente ao reforçar a rubrica «Provisão para riscos gerais» em 143 milhões de patacas (mais 333,3% do que em 1992).

4. O índice de cobertura primária (relação entre a Reserva Cambial deduzida das responsabilidades em moeda estrangeira a menos de um ano e as responsabilidades em patacas) apresenta o valor de 107,09%, substancialmente superior ao mínimo exigido por lei (90%).

Tendo em atenção o atrás mencionado, a Comissão de Fiscalização, reunida em 18 de Março de 1994, deliberou:

a) Registrar a forma eficiente e oportuna com que, no âmbito da AMCM, se disponibilizaram os elementos contabilísticos e os esclarecimentos solicitados;

b) Considerar claros e plenamente elucidativos quanto à situação patrimonial e financeira da AMCM, os elementos contabilísticos constantes no Balanço e Demonstração de Resultados em 31.12.93, bem como à cobertura da emissão monetária e à composição da reserva cambial;

c) Considerar que, em conformidade, as contas de gerência relativas ao exercício económico de 1993, estão em condições de merecer a adequada aprovação.

Macau, aos 18 de Março de 1994. — A Comissão de Fiscalização. — O Presidente, *Leonel Alberto Alves*. — Os Vogais, *Paul Tse* — *Hernâni Machado Duarte*.

澳門貨幣暨匯兌監理署

1. 澳門貨幣暨匯兌監理署之功能

澳門貨幣暨匯兌監理署在一九九三年整年裡繼續依據源自六月十二日第三九／八九／M號法令及至後來修改為六月十八日第二七／九〇／M號法令，維持其本身賦與之功能。因此，澳門貨幣暨匯兌監理署之責任為：

- a) 作出對有關貨幣、金融、外匯及保險之報告及評論，藉以協助總督制定及推行有關政策；
- b) 研究及提出對能確實履行本地區貨幣、金融、外匯及保險事務之有關執行措施；
- c) 根據其本身被賦與之功能及管制此類活動之規則；指導、協調及監督本地區貨幣、金融、外匯及保險市場，藉以提供其平穩操作及監管有關運作；
- d) 根據本地區之貨幣、金融及外匯政策，監察內部貨幣之穩定及其對外支付能力，以確保其可完全兌換性；
- e) 充當本地區黃金、外幣及其他海外資產的儲備總庫；
- f) 充當本地區貨幣及金融之對外關係中介人；
- g) 確保本地區金融體系的穩定，與及充當最後借貸者之責任；
- h) 執行所有其他法律所賦與之功能。

2. 澳門貨幣，金融及外匯市場的發展評估

澳門的貨幣在一九九三年裡承接著一九九二年八月的走勢進入了鞏固期，此發展模式與一九九一年及一九九二年上半年度的走勢形成了強烈的對比。

事實上，一九九三年的主要發展大致上可簡述如下：流動綜合數持續向下；銀行對機構及私人的信貸持續暴升；史無前例的國際收支帳赤字——顯示出總對外資產淨值的減少；與及銀行對其國際關係策略的明顯轉向。

貨幣供應量M2自一九九二年七月的高峰期後即開始迅速滑落，其增長率漸次地由一九九二年夏季的百分之四十

左右降至一九九二年底的百分之二十點二，在一九九三年七月更下跌至百分之九。而在一九九三年的後四個月，貨幣供應量M2雖有輕微的脹幅，但基本上維持在澳門幣五百三十五億至五百四十億的區限內。

貨幣供應量M1（流動貨幣加上活期存款及儲蓄存款）截止一九九三年底共為澳門幣二百零六億，較去年同期下跌百分之一點八。此情形與一九八九年上半年度因利率上升而導致相當的儲蓄存款被調換為定期存款的走勢一致。這綜合數在一九九三年七月至十一月期間的持續下跌主要是由於活期存款出現了如上所述的情況。

定期存款的出色走勢——年平均增長率稍微低於一九九二年——解釋了M2的良好表現。

澳門是一個細小而經濟極度開放的地方，其國際財政地位不但反映出金融界的對外資產淨值（NFA）的變化，也決定了其流動綜合數的表現。而本地信貸這相對的綜合數，特別有關的是銀行對機構及私人信貸（CFI）和在一九九二年及一九九三年，公共部門存款（對公共部門的信貸維持在澳門幣三億的低水平）。

在一九九三年裡，流動資源的分析顯示出M2有輕微增長，這主要是由於對外資產淨值在一九九二年底至一九九三年底間下跌澳門幣三十八億的負走勢所致。事實上，銀行對機構及私人的信貸增長了澳門幣一億零一億（較一九九二年上升百分之七十二）而公共部門存款（這些綜合數的上升對本地居民存款產生壓縮作用）的增長較一九九二年為少。在一九九三年，銀行對機構及私人的信貸是促使M2有所增長的主要因素。

與一九九二年下半年的情況相若，對機構及私人信貸在一九九三年整年裡迅速增長，其年成長率均維持在高水平上。在趨勢方面，本地銀行信貸在第二季增長強勁，在最後一季才稍作放緩。

從分析按各部門分類的銀行信貸中，清楚地顯示出澳門經濟現今之活躍表現及在結構的轉變：對商業、對建築及公共工程，與及對酒店的信貸在一九九三年均錄得高增長（與對用作其他用途的私人信貸擴張一致）。相反地，對製造業的信貸一如前年繼續地萎縮。

私人貸款用作購置房屋的需求因持續的低利率而持續擴張。雖然此一增長率在一九九三年最後一個月稍為放緩，此類信貸在總體本地信貸中仍佔百分之二十五點六的份額，為主要的組成部份。

本地存款（增長顯著減慢）與對本地居民信貸（強勁增長）兩者之間顯著不同的表現令到整個銀行體系內投資

／資源的組合出現全新的局面：自一九九三年五月開始，以澳門幣為單位的投資數額超越了從銀行界以外之資源的澳門幣數額。

儘管澳門幣資金的時有短缺（特別在一九九三年八月至十一月間），各銀行對澳門貨幣暨匯兌監理署發行的金融票據投資並沒有顯著的收縮。雖然以成長率來說在是年明顯放緩（其絕對值在本年最後二個月減低），金融票據的年底結餘上升至約澳門幣五十九億元，較一九九二年上升了百分之三點一。

如前所述，總對外資產淨值在一九九三年裡有著明顯不佳的表現。自五月起錄得負成長率，而在絕對值上更出現了八個月的下跌。總對外資產淨值的此一表現是由其兩個主要組成部份的相反表現所致的。

雖然澳門貨幣暨匯兌監理署的外匯儲備的增長明顯地減速下來，其在九三年中仍能錄得澳門幣二十一億元的上升。這主要是由於金融票據維持高企和公共部門存款持續上升所致的。

相反地，金融機構的淨對外位置則在較對外資產增長多出澳門幣六十億的強勁對外負債增長帶動下，下跌了百分之二十七點四。

這個發展代表了銀行在對外財務關係上有重大的轉變。

資產方面，可注意到在外地銀行同業市場的投資下降，同時間投資有價證券在一九九三年中則大幅上升了超過兩倍，外國公共債券亦大幅攀升。對外貸款的上升則較為輕微。

對外負債的強勁增長是由於本地居民存款增長的滑落，使內部資金成長放緩以致銀行需加強採用外國銀行同業市場的資金所引起的。

正如上述，總國際收支差額所出現的澳門幣三十八億赤字是令到流動性資金增長放緩的主要成因。與一九九二年中錄得的澳門幣五十九億盈餘相比（相當於對外資產淨值的增長），可見本地區的外部帳在一九九三年中有相當大的滑落。

從已知的統計數字中來看，一向都維持盈餘的貨物及勞務帳在一九九三年中似乎並沒有巨大的滑落。實際上貿易逆差的澳門幣三十四億並不比一九九二年中的大，而預期中勞務帳順差亦不會比一九九二年中的為小。

在此等情況下，只有大幅的淨資本流出增加才能帶來上述的九三年總合赤字。

兩個不同的因素影響著淨資金流出之增加。

一方面，中華人民共和國為改革金融及匯兌體系而採取的一系列措施政策，加上緊縮的信貸，令流至澳門的投資資金減少亦令原有在澳的資金被調回。

另一方面，在負存款利率的持續下，經濟個體將調整其投資組合。為了爭取較高的回報，對於其他金融資產，特別是香港股票的需求便加強。此一情況因此加強了淨資金流出的增加。

基於澳門及香港現行的匯兌體制，澳門幣的利率一直直接追隨著港幣，亦間接受美元利率之影響。在這種情況下，利率持續地處於歷史性低點。自九二年七月起，儲蓄利率只為一釐二五。

澳門幣匯率反映了美金在外匯市場上的價格趨勢，兌德國馬克、英鎊及法國法郎升值，而兌日圓貶值。

如九二年一樣，澳門幣在各種存款（即期、儲蓄及定期）中的份額繼續上升。亦因此，其在貨幣供應M2中之份額亦由八八年底的百分之十九點一，逐漸上升至九三年的百分之二十六點二。澳門幣在銀行信貸中的份額在一九九三年亦上升了二點四個百分點，上升至百分之十七點九。

3. 澳門貨幣暨匯兌監理署之工作

3.1. 一般指導方針

在一九九三年澳門政府指導方針內關於金融體系、貨幣及外匯政策方面，對澳門貨幣暨匯兌監理署之工作作出如下指引：

a) 關於金融體系之結構及監管架構

- 履行新銀行法；
- 完成財務借貸之法律體制；
- 展開修改監管保險業活動及保險中介人手則之工作；
- 修改關於強制性汽車保險、勞工賠償及職業病保險，與及保險單之有關法律。

b) 關於貨幣及外匯政策

- 維持匯兌體系；
- 協調發行金融票據、掉期合約及外匯交易之條件；
- 維護本地貨幣之使用。

c) 改良監管工作，藉以維持金融體系之可靠性及提供有利於經濟活動擴張之環境。

在執行本身指定的工作範圍、職權與及履行以上的方針上，澳門貨幣暨匯兌監理署在一九九三年執行了如下的工作：

3.2. 行使職權

3.2.1. 管制及監察本澳金融體系

a) 銀行界

在此方面，一九九三年裡最矚目的要算是完成了前銀行法之修改工作，與及因而出版而在九月一日開始生效的金融體系的法律架構。與此同時，對於現行的前補充規則的修改亦已完成，以至一套新的澳門貨幣暨匯兌監理署的通告因而發出。

隨著金融體系的多元化方向發展，關於介定租賃公司的法律地位及其租賃合約的立法工作亦已完成，並在一九九四年一月開始生效。跟接著的便是此類活動的稅務起草準備工作。

關於管制其他金融機構操作及其活動的其他預備工作亦已開始，並預計在一九九四年內完成。

至於持牌機構方面，值得一提的是對銀行業務及借貸活動的興趣重現。因此，除了頗多初步接觸以外，數個以此為目的的申請亦已提交，其中有些更被獲得批准。

接著前兩所離岸銀行的結業，兩個新銀行牌照分別批出，其一為經營一般銀行業務的牌照，另一個則為經營離岸銀行業務。再者，一間新的外匯公司牌照亦已批出，而關於批准一間新金融機構的申請準備工作亦已展開。

最後，值得提及的是國際信貸及商業（海外）銀行的清盤進展。因公眾對此事件之關注而組成的「清盤委員會」因已完成責任而解散。由一名清盤員去監督庭外之清盤進程。

在其監督的範圍內，澳門貨幣暨匯兌監理署在一九九三年裡繼續稽查數間機構，繼而有系統地監察由本機構所提出的建議有否切實執行。一般來說，涉及機構均能明確地接受意見。

b) 保險界

除了採取一般保障投保人利益的措施外（即確保保險公司的財務穩健）其財務保證亦因在五月底所發出的新資本限額及準備金規定的法令而得已加強。與此同時，關於評審其備償按金比率的新準則亦已建立。在同一月內亦出版了一套關於旅遊業從業員民事責任保險統一保險單。至於在保險活動的協調工作方面，及在社會協調常設委員會同意之內，在一九九三年年初已開始討論關於勞工意外及職業病民事責任強制性保險的法律起草工作，並且完成了研究修改監管保險業法令的工作。

值得一提的是關於廣告及標貼物第三者民事責任公眾負債保險單及價格的預備起草工作，與及關於修改汽車民事責任第三者強制性保險的立法工作亦已開展。

在監管方面，澳門貨幣暨匯兌監理署從分析資料或實地視察中適當地監管了保險公司的活動。

3.2.2. 維護本地貨幣及活躍銀行同業市場

在一九九三年裡，澳門貨幣暨匯兌監理署繼續運用以下工具干預本地金融外匯市場以提高本地貨幣的使用：金融票據的發行，通過重購協定買入金融票據，標準掉期合約和用作支持以澳門幣為單位之中期及長期信貸的特別掉期合約，與及外幣兌澳門幣的交易。

為了加強本地銀行同業對澳門幣的使用，澳門貨幣暨匯兌監理署容許銀行：

- 在下午提出認購翌日的金融票據；
- 實行為期一年的金融票據、掉期合約和外幣兌澳門幣之交易；
- 在下午認購為期一天的金融票據。

關於金融票據，值得一提的是不僅交易次數較去年提高，發行總額亦見增長（百分之三十六點三），平均餘額更由一九九二年底的五十二億六千八百四十萬上升至一九九三年底的六十三億八千九百七十萬。

作為澳門貨幣暨匯兌監理署的總澳門幣負債的完全可兌性指標，總貨幣發行量與外匯儲備淨值的比率截止一九九三年底為百分之一百零六點五。

3.2.3. 對外匯儲備的管理

直至一九九三年底，澳門貨幣暨匯兌監理署的外匯儲備淨值達澳門幣一百二十四億九百零一拾萬，較去年上升百分之二十點三。

金融體系結存及金融票據的大幅增加是令澳門貨幣暨匯兌監理署之對外資產淨值暴升的主要原因。

外匯儲備管理的準則主要集中在支持澳門幣的可換性，除了依從法令的規定外，本署繼續注意信貸風險的管理。

3.2.4. 硬幣及紀念幣的發行

在一九九三年一月二十九日澳門貨幣暨匯兌監理署根據一九九一年五月六日公佈的第三四／九一／M號法令所賦予對鑄幣操作的法定能力簽署製造新壹毫、貳毫及伍毫硬幣的合約。

整套十二年的生肖紀念幣的發行工作已於去年完結，一九九三年雞年紀念幣的推行標誌著新一期紀念幣的開始。

自一九五四年起，澳門格蘭披治大賽車已成為亞太區內的重要賽車事項之一。澳門貨幣暨匯兌監理署在一九九三年發行紀念幣慶祝第四十屆澳門格蘭披治大賽車的舉行。

紀念幣的推行不但推廣本地區的形象，在行銷方面，由於一如往年地受到收藏家及廣大市民的歡迎，成績斐然。

3.3. 內部組織及管理

3.3.1. 結構及組織

澳門貨幣暨匯兌監理署的內部組織在最近幾年基本上保持不變。人力資源的合理化與及對不同結構單位間提供相互工作關係的方針，配合著多年來積聚的經驗是為組織表的修訂之主要原因。

基於上述原因，新成立的人力資源暨財務部取替了前人事暨行政部及會計部的職責。再者，考慮到內部稽核本身所涉及的職務，本署成立了一個特別單位處理以上所述之職務。

在一九九三年裡，澳門貨幣暨匯兌監理署對每一個人事法則均作出修正以改善這方面的管理工作從而加強本署在人事方面的運作條件及組織。

3.3.2. 人力資源

人力資源政策繼續集中在提高員工的技術水平，為著確保此目標的實現，澳門貨幣暨匯兌監理署繼續對各類培訓活動作出支持。

| | 1991 | 1992 | 1993 |
|--------|------|------|-------|
| 年底僱員人數 | 120 | 117 | 123 |
| 管理階層 | 12 | 12 | 12 |
| 主任 | 19 | 19 | 19 |
| 高級技術人員 | 27 | 28 | 34 |
| 助理技術人員 | 14 | 10 | 6 |
| 文員 | 31 | 31 | 36 |
| 助理員 | 17 | 17 | 16 |
| 平均僱員人數 | 118 | 120 | 121.5 |

以上的圖表分析顯示出過往三年中層僱員維持著一個穩定的數目。值得注意的是本地僱員佔本署總僱員百分之八十以上。

3.3.3. 培訓及出席會議

考慮到人力資源對本署之工作效率的重要性與及發展專業資格培訓的必要，澳門貨幣暨匯兌監理署繼續對這方面的人事資源管理加以特別的重視。

在一九九三年裡，共有一百九十六位員工參與了培訓課程，半數的課程是在海外舉行的。

本署維持與相關組織的合作性——如香港銀行學會、葡國銀行培訓學會與及葡國保險學會——在一九九三年，澳門貨幣暨匯兌監理署培訓中心積極擴張此類合作性的範疇，與澳門大學管理學院合辦一連串銀行培訓課程以提高本澳金融界從業員的技術水平。

澳門貨幣暨匯兌監理署在一九九一年底所舉辦的第一屆銀行專業培訓課程，在一九九三年完滿結束。

除了繼續支持員工進修高等教育課程外，澳門貨幣暨匯兌監理署與教育司合作每年給予獎學金予兩位成績優異而欲進修大學課程的中學生。

最後，值得一提是澳門貨幣暨匯兌監理署繼續代表著本署及本地區參加各類世界性會議，如世界銀行和國際貨幣基金會年會，SEANZA銀行監察會，第三屆葡萄牙語國家的保險控制體系會議（成立了葡萄牙語官方保險監察協會——AASEP）與及第十屆銀行公會世界性會議。

4. 財務報表

4.1. 資產負債表分析

資產負債表上的變動

澳門幣佰萬元計

| 項 目 | 一九九二年 十二月三十一日 | 一九九三年 十二月三十一日 | 變 動 | |
|---------|------------------|------------------|---------|-------|
| | | | 數 值 | 變 動 率 |
| 資 產 | 10,747.0 | 13,053.9 | 2,306.9 | 21.5 |
| — 外匯儲備 | 10,381.5 | 12,490.0 | 2,108.5 | 20.3 |
| — 內部信貸 | 155.1 | 251.8 | 96.7 | 62.3 |
| — 其他資產 | 210.4 | 312.1 | 101.7 | 48.3 |
| 負 債 | 9,858.0 | 11,837.3 | 1,979.3 | 20.1 |
| — 存款 | 3,076.8 | 4,663.4 | 1,586.6 | 51.6 |
| — 負債證明書 | 983.3 | 1,123.1 | 139.8 | 14.2 |
| — 金融票據 | 5,701.0 | 5,876.5 | 175.5 | 3.1 |
| — 其他負債 | 96.9 | 174.3 | 77.4 | 79.9 |

| 項 目 | 一九九二年 十二月三十一日 | 一九九三年 十二月三十一日 | 變 動 | |
|---------|------------------|------------------|-------|-------|
| | | | 數 值 | 變 動 率 |
| 資 本 儲 備 | 889.0 | 1,216.6 | 327.6 | 36.9 |
| — 資本滾存 | 508.1 | 692.7 | 184.6 | 36.3 |
| — 預備金 | 380.9 | 523.9 | 143.0 | 37.5 |

4.1.1. 資產變動概況

在九三年年底，淨資產值為一百三十億五千三百九十萬澳門幣，比去年同期上升了百分之二十一點五。

在此一趨勢背後的因素是成長了百分之二十點三的外匯儲備。此一項目佔總資產的百分之九十五點七。

外匯儲備是為確保本地貨幣的完全可兌換性而設立的。其成長趨勢端賴其對應項目的變動，即澳門貨幣暨匯兌監理署的澳門幣負債的變動。以此種負債而論，主要變動項為存款（上升百分之五十一點六）和流通貨幣（上升百分之十四點二）。

餘下的項目，即本地信貸及其他負債，佔淨資產的百分之四點三。它們自九二年底的成長主要是由於一個美金基金的建立，和在政府及澳門大西洋銀行協議下建立的存款。

4.1.2. 負債變動概況

在九三年年底，負債達一百一十八億三千七百三十萬澳門幣。比去年同期上升了百分之二十點一。

在負債面絕對值最高的是澳門貨幣暨匯兌監理署的澳門幣負債，即存款、負債證明書及金融票據。此類澳門幣負債是外匯儲備的主要對應項目，佔了總負債的百分之九十八點五。

存款——即銀行存放在澳門貨幣暨匯兌監理署的存款——和公共部門存款合共達四十六億六千三百四十四萬澳門幣，比去年同期上升了百分之五十一點六。而其主要變動則源自政府存款。

由於對流通貨幣需求的增加，此一負債項目上升了百分之十四點二。

作為本澳銀行澳門幣投資工具，由澳門貨幣暨匯兌監理署發行的金融票據之餘額為負債中最重要的項目，同時亦為外匯儲備最大之對應項目（在九三年年底為百分之四十七）。

金融票據於九三年十月底餘額達六十九億四千四百萬，比九二年底上升了百分之二十一點八。九三年底則為五十八億七千六百五十萬，比去年同期上升了百分之三點一。

金融票據之趨勢實決定於本地銀行之需求。而此一需求，作為澳門幣資金之投資，除了取決於澳門貨幣暨匯兌監理署所提供的利率結構，還受銀行對澳門幣超額資金管理策略之影響。

4.1.3. 資本儲備之變動

九三年的資金流入令澳門貨幣暨匯兌監理署之資本儲備可以大幅提升，比去年同期升高了百分之三十六點九。

上述的成長源自淨利潤之轉化成資本滾存及九三年設立的準備金。

4.2. 收入分析

一九九三財政年度之淨利潤達一億八千四百六十萬，比去年上升了百分之三十。

收益報告表

澳門幣佰萬元計

| 項 目 | 一九九二年 | 一九九三年 | 變 動 | |
|------------|-------|-------|-------|--------|
| | | | 數 值 | 變 動 率 |
| — 營運收益 | 132.5 | 274.1 | 141.6 | 106.9 |
| — 行政收益 | 112.6 | 136.7 | 24.1 | 21.4 |
| — 行政開支 | 62.3 | 67.8 | 5.5 | 8.8 |
| — 準備金撥款 | 33.0 | 143.0 | 110.0 | 333.3 |
| — 其他收益 | 2.6 | 2.7 | 0.1 | 3.8 |
| — 其他費用 | 0.4 | 8.1 | 7.7 | 1925.0 |
| — 僱員福利基金撥款 | 10.0 | 10.0 | - | - |
| — 淨盈餘 | 142.0 | 184.6 | 42.6 | 30.0 |

4.2.1. 營運損益

營運收益主要是與外匯儲備之管理——直接管理及外發合約管理——和本地貨幣之操作——金融票據之成本——有關。

一九九三年之營運利潤達二億七仟四佰一十萬澳門幣，比去年上升了百分之一百零六點九。

一九九三年澳門貨幣暨匯兌監理署所持有之外幣比九二年為高。作為外匯儲備對應項目的不需付成本之澳門幣資金在九三年裡亦告上升。此一好現象，加上主要債券市場的利好表現造就了上述營運收益的增加。

要注意的是，作為負面效果，九三年貨幣市場之利率水平相對地低。

低利率亦相對地銷減了因金融票據上升而帶來的利息支出。

九三年之營運利潤令資本儲備中的準備金可以大幅度地上升。

4.2.2. 其它收入及支出

納入在損益帳內的每個項目反映出澳門貨幣暨匯兌監理署在執行其資產操作的會計評定時所持的經濟概念。所以這些收入與支出的範疇亦較在公共服務帳中所採用的相對性項目為廣。這正是這些帳目包括了折舊和準備金的原因。

這些帳目的盈餘和支出並不與外匯儲備的管理和澳門貨幣暨匯兌監理署對本地區貨幣市場所作出的干預有關。

行政收入的百分之二十一點四的攀升主要反映出其相關活動中的毛收入之增長。

至於和澳門貨幣暨匯兌監理署的操作有直接關係的行政支出則僅上升百分之八點八，這反映出本署在遵守政府對支出合理化上所作出的指引的關注。

要注意的是在行政支出中有百分之十九點五是屬於澳門貨幣暨匯兌監理署固定資本的折舊準備，而這項目並不代表實則支出。

行政支出的主要組成部份為人事費用和外部提供的貨物及服務。而在九三年內，這項目的總增長率為百分之十點八。

一般風險準備金是包括對外匯儲備價值的可能性下跌的準備金和其它風險準備金。

一九九三年內營運收益的增長使撥入準備金的數項大幅提升。從謹慎的角度上看，這不僅對澳門貨幣暨匯兌監理署的干預能力有關，同時亦對金融市場中不能預測的發展情況有相連。

除此以外，需注意的是澳門貨幣暨匯兌監理署對公積金政策所作出的年度撥款，這使公積金的財務資產上升了澳門幣一千萬。

4.3. 預算案結果

預算案的控制是澳門貨幣暨匯兌監理署對其內部管制所設立的一種管理方式。

現行的系統提供了從會計觀點去看的各個收入支出項目和活動，及對其在預算案的成果作出每個月的監控。

預算案控制報表會每月提交，列明以單位及支出收入為基位的執行比率與及其所帶出的結果。

這措施亦能檢視對預算案執行規則的遵守及符合情況。

澳門貨幣暨匯兌監理署的總私人預算包括營運預算（收入、支出、淨盈餘或赤字）和投資支出預算。

4.3.1. 總營運預算案

4.3.1.1. 發展情況

澳門幣佰萬元計

| | 實 額 | | 差 額 | |
|-------|-------|-------|-------|------|
| | 1992 | 1993 | 總數 | 百分率 |
| 總 收 入 | 247.7 | 413.5 | 165.8 | 66.9 |
| 總 支 出 | 105.7 | 228.9 | 123.2 | 16.6 |
| 盈 餘 | 142.0 | 184.6 | 42.6 | 30.0 |

一九九三年中總收入的增長較總支出為高，使本年度的利潤上升了百分之三十。

4.3.1.2. 預算案結果

澳門幣佰萬元計

| | 預算案 | 實額 | 差額 | |
|-------------|-------|-------|-------|-------|
| | | | 總數 | 百分率 |
| 營運收益(損失) | 105.8 | 274.1 | 168.3 | 159.1 |
| 行政收入 | 116.3 | 136.7 | 20.4 | 17.5 |
| 其它收入 | - | 2.7 | 2.7 | - |
| 行政支出 | 82.7 | 67.8 | -14.9 | -18.0 |
| 行政支出一般風險準備金 | 24.0 | 143.0 | 119.0 | 495.8 |
| 公積金撥款 | 5.0 | 10.0 | 5.0 | 100.0 |
| 其它支出 | 0.8 | 8.1 | 7.3 | 912.5 |
| 淨盈餘 | 109.6 | 184.6 | 75.0 | 68.4 |

澳門幣佰萬元計

| | 預算案 | 實額 | 差額 | |
|-----|-------|-------|-------|-------|
| | | | 總數 | 百分率 |
| 總收入 | 222.1 | 413.5 | 191.4 | 86.2 |
| 總支出 | 112.5 | 228.9 | 116.4 | 103.5 |
| 淨盈餘 | 109.6 | 184.6 | 75.0 | 68.4 |

由於營運及行政收入都較預期中為高，使總收入的實數較預算高出澳門幣一億九千一百四十萬。

正如上述，營運收入主要來自外匯儲備的管理（直接及外發合約管理）和對澳門幣本地市場干預中攝取過來的。

外匯儲備操作的預算案是基於一些假設中計算出來的，當中包括利息、匯率和由此得來的投資組合結構以及其相對項目澳門幣負債的趨勢共同組成的。

而實際上，市場情況的差異、投資組合結構的改變與及投資的表現，對相應的結果產生了一定的影響。

行政收入較預期中高出澳門幣二仟零四十萬，這主要是與其相關的操作中所獲得的毛收入有不同表現所致的。

總支出亦較預期中高出澳門幣一億一千六百四十萬。這差距完全是由於準備金（包括對風險和外匯波動及公積金撥款的撥額上升所致的）。

包括了人事費用、外部提供的貨物及服務，與及固定資產折舊在內的行政支出較預算高出了百分之十八。

綜合以上各種差距，一九九三年的淨利益為澳門幣七仟五百萬。

4.3.2. 投資支出預算案

在一九九三年內，這項目的預算運用率為百分之六十二點六。分佈於下：

| | |
|--------|-------|
| ——公司建築 | 90.5% |
| ——設備 | 37.9% |
| ——其它項目 | 46.7% |

對於這預算案而言，值得注意的是對預算案執行規則的遵守。

澳門幣佰萬元計

| | 預算案 | 實額 | 差額 | |
|------|-----|-----|------|-------|
| | | | 總數 | 百分率 |
| 投資支出 | 9.9 | 6.2 | -3.7 | -37.4 |

4.4. 盈餘分配建議

根據以往及源自六月十二日第三九/八九/M號法令中第二十五條條項，以及後來在六月十八日修訂的第二七/九〇/M號法令，行政委員會建議將一九九三年財政年度的盈餘澳門幣一億八千四百六十二萬七千二百七十七元三仙八全數撥入本署的資本滾存中。

一九九四年三月二十二日於澳門

行政委員會主席 盧德禮
委員 潘志輝
委員 林文傑

澳門貨幣暨匯兌監理署稽核委員會關於一九九三年度
營運帳目報告書

稽核委員會根據六月十二日第三九/八九/M號法令第二十一條第e)項，後經六月十八日第二七/九〇/M號法令修訂之條文，對澳門貨幣暨匯兌監理署在一九九三年的業務操作和管理進行監管。

有關評定主要是基於每月按時送交稽核委員會的財務報告，並在獲得行政委員會對所要求之情況做出澄清後而做出的。

經分析一九九三年十二月三十一日所做之財務報表後，尤其是在分析資產負債表及損益計算表後，得出：

1. 主要會計總量的數值及發展表現如下（以百萬澳門幣計）：

| | 一九九三年 | 一九九二年 | 變動率 |
|--------|---------|---------|------|
| | 十二月三十一日 | 十二月三十一日 | |
| 淨資產總額 | 13,054 | 10,747 | 21.5 |
| 財產儲備總額 | 1,217 | 889 | 36.9 |
| 收益總額 | 787 | 492 | 60.0 |
| 盈餘 | 185 | 142 | 30.3 |

2. 一九九二至一九九三年間行政開支增長率為百分之八點八，略高於通漲率。

3. 行政委員會採取設立準備金的政策，將一般風險準備金項目增加至澳門幣一億四仟三百萬元（比一九九二年增長百分之三百三十三點三）。

4. 基本保障指數（減去一年期以下外幣負債之外匯儲備與澳門幣負債之關係）增長百分之一百零七點零九，高於法律規定的最低值（百分之九十）。

考慮到上述內容，稽核委員會於一九九四年三月十八日舉行的會議上做出如下決議：

- a) 澳門貨幣暨匯兌監理署能適當及如期地提交所需之資料及會計帳項；
- b) 認同截至一九九三年十二月三十一日為止之資產負債表和損益計算表均能清楚闡明澳門貨幣暨匯兌監理署之真實資產和財務狀況，亦明確顯示出澳門幣負債的保障和外匯儲備投資組合；
- c) 因此，特批准及接納澳門貨幣暨匯兌監理署一九九三年度之財政報告。

一九九四年三月十八日於澳門

稽核委員會主席 歐安利
委員 謝友棧
委員 杜雅棣

(Custo destas publicações \$ 37 935,90)

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

郵政儲金局

Balço anual em 31 de Dezembro de 1993

資產負債表於一九九三年十二月三十一日

| ACTIVO 資產 | ACTIVO BRUTO 資產總額 MOP\$ | PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金, 折舊和減值 | ACTIVO LIQUIDO 資產淨額 |
|--|-------------------------------|--|------------------------|
| CAIXA 現金 | 475110.20 | | 475110.20 |
| DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款 | - | | - |
| VALORES A COBRAR 應收賬項 | - | | - |
| DEPÓSITOS A ORDEM NO/OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款 | 9868978.30 | | 9868978.30 |
| DEPÓSITOS A ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款 | - | | - |
| OURO E PRATA 金, 銀 | - | | - |
| OUTROS VALORES 其他流動資產 | - | | - |
| CRÉDITO CONCEDIDO 放款 | 174032033.50 | 16335581.20 | 157696452.30 |
| APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地信用機構存放 | 147000000.00 | | 147000000.00 |
| DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款 | - | | - |
| ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票, 債券及股權 | 169900.00 | | 169900.00 |
| APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資 | - | | - |
| DEVEDORES 債務人 | - | | - |
| OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資 | - | | - |
| PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資 | - | | - |
| IMÓVEIS 不動產 | 4511059.79 | | 4511059.79 |
| EQUIPAMENTO 設備 | - | | - |
| CUSTOS PLURIENIAIS 遞延費用 | - | | - |
| DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用 | - | | - |
| IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產 | - | | - |
| OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產 | - | | - |
| CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬 | 13662.50 | | 13662.50 |
| TOTAL: 總額 | 336070744.29 | 16335581.20 | 319735163.09 |

| PASSIVO 負債 | SUB-TOTAIS 小結 | TOTAL 總額 |
|--|------------------|----------------|
| DEPÓSITOS A ORDEM 活期存款 | 109,327,244.92 | |
| DEPÓSITOS C / PRE-AVISO 通知存款 | - | |
| DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款 | 134,798,093.60 | 244,125,338.52 |
| RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金 | - | |
| RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金 | 35,256,150.00 | |
| EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款 | - | |
| EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款 | - | |
| CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人 | - | |
| CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及單據 | - | |
| CREDORES 債權人 | - | |
| EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債 | - | 35,256,150.00 |
| CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬 | 10,584,209.57 | |
| PROVISÕES PARA RISCO DIVERSOS 各項風險備用金 | - | |
| CAPITAL 股本 | 42,250,000.00 | |
| RESERVA LEGAL 法定儲備 | 8,750,000.00 | |
| RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備 | - | |
| OUTRAS RESERVAS 其他儲備 | 1,000,000.00 | 62,584,209.57 |
| RESULTADOS TRANSFERIDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結累 | - | |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結累 | 9,500,000.00 | 9,500,000.00 |
| TOTAIS 總額 | 319,735,163.09 | 319,735,163.09 |

| CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬 | MONTANTE 金額 |
|--|----------------|
| VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬 | - |
| VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬 | - |
| VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 押匯賬 | 3510664.37 |
| GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及抵押存款 | - |
| CREDITOS ABERTOS 信用狀 | - |
| ACEPTEES EM CIRCULAÇÃO 承兌匯票 | - |
| VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金 | - |
| COMPRAS A PRAZO 期貨買入 | |
| VENDAS A PRAZO 期貨賣出 | |
| OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬 | - |

Demonstração de resultados do exercício de 1993

一九九三年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

| Debito 借方 | MONTANTE 金額 | Credito 貸方 | MONTANTE 金額 |
|---|----------------|--|----------------|
| CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本 | 5216355.34 | PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務成本 | 13374892.30 |
| CUSTOS COM PESSOAL 人事費用 | | PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCARIOS 銀行服務收益 | 1427.60 |
| REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支 | 154050.00 | PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCARIAS 其他銀行業務收益 | 3100860.10 |
| REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支 | 3047335.00 | RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益 | 4884704.67 |
| ENCARGOS SOCIAIS 員工福利 | - | OUTROS PROVEITOS BANCARIOS 其他銀行收益 | 1.29 |
| OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用 | - | PROVEITOS INORGANICOS 非正常業務收益 | 16243.00 |
| FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者提供之供應 | 54856.70 | PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失 | - |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務 | 866144.10 | | |
| OUTROS CUSTOS BANCARIOS 其他銀行費用 | 140.00 | | |
| IMPOSTOS 稅項 | - | | |
| CUSTOS INORGANICOS 非正常業務費用 | 195840.00 | | |
| DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款 | - | | |
| DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款 | 3343407.82 | | |
| LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤 | 2500000.00 | | |
| TOTAL 總額 | 21378128.96 | TOTAL 總額 | 21378128.96 |

Conta de lucros e perdas

損益計算表

| Débito 借方 | MONTANTE 金額 | Crédito 貸方 | MONTANTE 金額 |
|--|----------------|---|----------------|
| PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失 | - | LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤 | 9,500,000.00 |
| PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失 | - | LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤 | - |
| PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失 | - | LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤 | - |
| DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款 | - | PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用 | - |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘) | 9,500,000.00 | RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損) | - |
| TOTAL 總額 | 9,500,000.00 | TOTAL 總額 | 9,500,000.00 |

A Comissão Administrativa,
行政委員會

Carlos Alberto Roldão Lopes
羅庇士

António Adriano da Silva Aguiar
施建華

Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida
歐美德

Maria do Céu dos Santos Tavares Alves
歐維士

O Chefe da Contabilidade,
會計主任

Lei Lok Sim
李玉嬋

Síntese do Relatório de Actividades — 1993

O número de novos empréstimos concedidos foi superior ao de 1992 (+ 8% a funcionários públicos e + 18% por declaração de dívida), atingindo o montante mutuado em circulação valores superiores a 174 milhões de patacas.

O crescimento do nível médio dos depósitos foi de 20%, aumentando ainda o número total de contas de depósito existentes.

Os resultados obtidos cresceram 15,2% relativamente a 1992.

一九九三年工作綜合報告

新的貸款數目高於一九九二年（向公務員貸款增長8%，及借據貸款增長18%），流通的借貸金額達到高於一億七千四百萬澳門幣。

存款平均水平的增長為百分之二十，同時，現有的存款戶口總數亦有增長。

與一九九二年比較，營業結果增長了15.2%。

Parecer do Representante dos Serviços de Finanças

Exercício de 1993

No exercício das competências previstas nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento da Caixa Económica Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/85/M, de 30 de Março, acompanhei o desenvolvimento da actividade da Caixa Económica Postal ao longo do exercício económico de 1993.

Tendo em atenção a análise efectuada aos documentos contabilísticos reportados a 31 de Dezembro de 1993, sou de parecer e considero que:

— São claros e elucidativos os elementos contabilísticos referentes ao balanço e demonstração de resultados em 31 de Dezembro de 1993;

— As contas relativas ao exercício económico de 1993 mostram a real situação financeira em 31 de Dezembro de 1993 e estão em condições de ser aprovadas.

Macau, aos 14 de Fevereiro de 1994. — A Representante dos Serviços de Finanças, Maria do Céu dos Santos Tavares Alves.

財政司代表的意見 一九九三年業務

執行三月三十日第二四／八五／M號法令通過的郵政儲金局條例，第六及第七條所定的權限，本人跟進了郵政儲金局一九九三年經濟活動的工作發展。

鑑於對一九九三年十二月三十一日所提交的會計文件進行了分析，本人同意並認為：

- 有關一九九三年十二月三十一日的結算表及損益顯示表的會計要素是清楚及辯解的；
- 有關一九九三年經濟活動的帳目顯示出一九九三年十二月三十一日的真實財政情況，同時具備獲通過的條件。

澳門，一九九四年二月十四日

財政司代表 歐維士

Síntese do parecer dos auditores externos

As contas da Caixa Económica Postal (CEP) foram por nós auditadas de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras obtidas de acordo com os princípios estipulados pelo Decreto-Lei n.º 24/85/M, de 30 de Março, apresentam de forma verdadeira e apropriada a situação da CEP em 31 de Dezembro de 1993.

Macau, aos 28 de Março de 1994. *KPMG Peat Marwick.*

外聘核數師的綜合意見

本核數師樓按照國際審計規則對郵政儲金局 (CEP) 的帳目進行了審核。

我們認為，按照第二四／八五／M號法令所定原則而作出的財政顯示，是以真實及適當的方式顯示出於一九九三年十二月三十一日郵政儲金局的情況。

KPMG PEAT MARWICK

澳門，一九九四年三月二十八日

Composição da Comissão Administrativa

Carlos Alberto Roldão Lopes — Presidente

António Adriano da Silva Aguiar — Vogal

Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida — Vogal

Maria do Céu dos Santos Tavares Alves — Representante dos Serviços de Finanças.

行政委員會成員

| | |
|-------|-----|
| 主席 | 羅庇士 |
| 委員 | 施建華 |
| 委員 | 歐美德 |
| 財政司代表 | 歐維士 |

(Custo destas publicações \$ 8 865,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial I Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 Maio de 1994, exarada a fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, procedeu-se à cessão e unificação de quotas, e à alteração dos artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial I Tai, Limitada», em chinês «I Tai Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «I Tai Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, s/n, edifício Nam Fong, bloco A-H, 16.º andar, C, em Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor de cento e sessenta e cinco mil patacas, subscrita por Yan Han Lin; e

b) Uma quota, no valor de cento e trinta e cinco mil patacas, subscrita por Xu Kui Fang.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Vitor Teles.*

(Custo desta publicação \$ 612,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Mei Ah Internacional, Construção e
Importação-Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1994, lavrada a fls. 3 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Mei Ah Internacional, Construção e Importação-Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Mei Ah Internacional, Construção e Importação-Exportação, Limitada», em chinês «Mei Ah Kok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Mei Ah International Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, n.ºs 94 a 98, r/c, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

O objecto social é a construção e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Leong Sek Meng, uma quota no valor de cento e nove mil e duzentas patacas;

b) Chong Song Kei, uma quota no valor de sessenta e quatro mil e quatrocentas patacas; e

c) «Investimento Imobiliário Nam Leong, Limitada», uma quota no valor de cento e seis mil e quatrocentas patacas.

Artigo quinto

Um. São, desde já, nomeados:

Grupo A:

a) Gerente-geral, o sócio Leong Sek Meng; e

b) Gerente, o sócio Chong Song Kei.

Grupo B:

a) Gerente, o não-sócio Zhuo Rong-liang; e

b) Gerente, o não-sócio, Tang Soi Sang, ambos acima identificados.

Os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes, sendo um de cada grupo.

Três. Nos actos de mero expediente, basta a assinatura do gerente-geral.

Quatro. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Imobiliário e Comércio Internacional
Kam Chong Loi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1994, lavrada a folhas 133 do livro de notas para escrituras diversas n.º 70, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Chung Pi, Wu Yanjun e Hu Jinming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário

e Comércio Internacional Kam Chong Loi, Limitada», em chinês «Kam Chong Loi Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Chong Loi Holdings Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, números trinta e um a trinta e três, terceiro andar, «A», Hou Keng Garden, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário e o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Hu Jimming;
- b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente à sócia Wu Yanjun; e
- c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chen Chung Pi.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor

de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeadas gerente-geral, a sócia Wu Yanjun, subgerente-geral, o sócio Hu Jimming, e gerente, o sócio Chen Chung Pi.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Investimento Predial, Importação e Exportação Weng Iam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Maio de 1994, lavrada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Zhao Weiming e Chong Kam Sang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Predial, Importação e Exportação Weng Iam, Limitada», em chinês «Weng Iam Fat Chin Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Iam Land Investment and Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, décimo andar, «L», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Zhao Weiming; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Chong Kam Sang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Modas Lamex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Maio de 1994, a fls. 12 v. do livro de notas n.º 629-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lam Chek Man e Lam Shu Pui constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Modas Lamex, Limitada», em inglês «Lamex Fashion Company Limited» e, em chinês «Nang Tat Si Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Estrada Marginal da Areia Preta, n.º 45, Centro Polytex, fase 2, bloco 6 J, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a venda a retalho de artigos de vestuário e calçado não es-

pecificado, e o exercício do comércio importador e exportador.

Dois. O objecto da sociedade pode ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Dois. Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão delegar os seus poderes de gerência.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Quatro. Os sócios são, desde já, nomeados gerentes, que exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada,

dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 243,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Transportes de Mercadorias Coneright International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Maio de 1994, a fls. 6 v. do livro de notas n.º 629-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chow Kin e Huang Shan Wen Sandy constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Transportes de Mercadorias Coneright International, Limitada», em chinês «Pek Tip Kuok Chai Fó Van Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Coneright International Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, edifício San On, bloco IV, s/n, 7.º, T, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o transporte de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos

termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quinze mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, por Chow Kin e Huang Shan Wen Sandy.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Serviços Técnicos Co-Ordination, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Maio de 1994, lavrada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Kit Kuan, Lei I Leong e Tou Vai Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Serviços Técnicos Co-Ordination, Limitada», em chinês «Hip Tong Kong Cheng Fok Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Co-Ordination — Technical Services Limited», e tem a sua sede na Rua de S. Lourenço, número seis-D, quinto andar, A, da freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria

permitidos por lei e, especialmente, a supervisão de obras de construção e prestação de serviços técnicos de engenharia civil.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em três quotas de dez mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente e dois subgerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente, o sócio Lau Kit Kuan, e subgerentes, os sócios Lei I Leong e Tou Vai Meng, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Grupo Yin Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 Maio de 1994, lavrada a folhas 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 71, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Kam Leong e Liang Yinghua, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Yin Heng, Limitada», em chinês «Yin Heng Chap Tiun (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yin Heng Group (Macau) Limited», e terá a sua sede em

Macau, na Rua de Silva Mendes, número dezassete-B, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial, o comércio geral de importação e exportação e construção civil.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Wong Kam Leong; e
- b) Uma quota, no valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Liang Yinghua.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Materiais de Construção e Obras Fairlite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1994, lavrada a folhas 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung Siu Wae e Cheung Siu Tong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Materiais de Construção e Obras Fairlite, Limitada», em chinês «Fu Li Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fairlite Industries Limited», e terá a sua sede na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, edifício centro comercial da Praia Grande, décimo primeiro andar, sala mil cento e dois, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste no fornecimento de materiais de construção e execução de trabalhos de instalações que concorrem para a construção de edifícios.

Parágrafo primeiro

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de doze mil patacas, pertencente ao sócio Cheung Siu Wa; e

b) Uma quota, no valor nominal de dezoito mil patacas, pertencente ao sócio Cheung Siu Tong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Administração de Obras
de Construção A & N, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Maio de 1994, lavrada a folhas 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 23-J, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Siu Chi e Adriano Wa Yue de Wing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Administração de Obras de Construção A & N, Limitada» e, em inglês «A & N Administration of Construction Work Limited», com sede em Macau, na Rua de Camilo Pessanha, número cinquenta e um, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto social é a prestação de serviços a terceiros, nomeadamente o exercício de consultadoria.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, subscritas uma para cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada será necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contração de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Indústrias Sino-Mac,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1994, lavrada a folhas 34 do livro de notas para escrituras diversas n.º 71, deste Cartório, foi constituída, entre So Kuen Leung e Ho Kit Leung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Indústrias Sino-Mac, Limitada», em chinês «San Ou Sat Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Sino-Mac Industries Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Magalhães Correia, número quarenta e um, edifício industrial Keck Seng, fase III, quarto andar, blocos Y e Z, e segundo andar, bloco V, freguesia de Santo António, no concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar

sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da fabricação de brinquedos, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e investimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio So, Kuen Leung; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Ho, Kit Leung.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e a sua representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência, constituída por um gerente-geral e três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho, Kit Leung, e gerentes, a não-sócia Chang Ngan Leng, aliás Ma Ngan Lain, aliás Ma Nyan Lain, solteira, maior e residente em Macau, na Rua do Almirante Lacerda, edifício Cheong Meng, torre Kam Seng Kok, 10.º andar, «AE», e os não-sócios Chui, Wing Kit, casado e residente em Hong Kong, 9/F, block B Hoptite Industrial Centre, 3-5, Wang Tai Road, Kowloon, e Sham, Ki Ming, casado e residente em Hong Kong, 19, D, Kai Ning

Building, Shatin Centre, Shatin, New Territories, os quais exercerão os respectivos cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos se achem assinados pelo gerente-geral ou conjuntamente por dois gerentes, e para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, e os membros da gerência, em exercício, poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipoteca ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação social em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimentos Dafeng (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1994, exarada a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Jit Man e Sun Yuhua, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimentos Dafeng (Macau), Limitada», em chinês «Dafeng Chap Tun Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Dafeng Group (Macau) Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no edifício Nam Fong, 1.º andar, apartamento «J», sito na Avenida da Amizade, a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no investimento imobiliário, compra e venda de propriedades, indústria de construção civil, representação e consultadoria no comércio interno e externo, e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o

seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Jit Man; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Sun Yuhua.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ng Jit Man, e gerente, a sócia Sun Yuhua, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Conceder ou contrair empréstimos, ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Vitor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 1 934,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas e Respectivos Artefactos Chan Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Maio de 1994, lavrada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Malhas e Respectivos Artefactos Chan Heng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e dez mil patacas, equivalentes a um milhão e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lao Cheok Lam, uma quota no valor de cento e quarenta e sete mil patacas;

b) Xi Yong Pang, uma quota no valor de cinquenta e duas mil e quinhentas patacas; e

c) Hong Zhao, uma quota no valor de dez mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes, sendo, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Lao Cheok Lam; e

b) Gerentes, o sócio Xi-Yong Pang e a sócia Hong Zhao.

Os quais exercerão os cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo gerente-geral com qualquer um dos gerentes.

Nos actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 796,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artefactos de Ouro Golden Rand (Macau), S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Maio de 1994, lavrada a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 71, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Lap Hong, Ling, Sau Chung, Ling Au, Po Yee Nancy, Ng Fok, Tam Kit I, Vu Leong, José Lopes Ricardo das Neves, Vong U Kuong, Chan Chi Kit e «Companhia de Fomento Predial Hang Fung, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A Sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artefactos de Ouro Golden Rand (Macau), S.A.R.L.», em chinês «Fu Kak Lam (Ou Mun) Kam Sec Chai Chou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden Rand Manufacturing (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia

Grande, número vinte e seis, edifício B.C.M., décimo sexto andar, freguesia da Sé, e durará por tempo indeterminado, com início na data da sua constituição.

Artigo segundo

Um. O objecto social consiste no fabrico de artefactos de ouro e no comércio de importação e exportação.

Dois. Por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá a Sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade, permitida por lei.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, dividido e representado por cem mil acções, todas nominativas, do valor nominal de dez patacas, cada, e subscrito da seguinte forma:

a) Chong Lap Hong — 25 000 (vinte e cinco mil) acções;

b) Ling Au, Po Yee Nancy — 24 900 (vinte e quatro mil e novecentas) acções;

c) Ling, Sau Chung — 100 (cem) acções;

d) Ng Fok — 24 600 (vinte e quatro mil e seiscentas) acções;

e) José Lopes Ricardo das Neves, Tam Kit I, Vu Leong e Vong U Kuong, cada um, 100 (cem) acções;

f) «Companhia de Fomento Predial Hang Fung, Limitada» — 15 000 (quinze mil) acções; e

g) Chan Chi Kit — 10 000 (dez mil) acções.

Dois. O Conselho de Administração, quando o julgar conveniente ou lhe for solicitado, poderá emitir certificados, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo quarto

Um. A Sociedade poderá adquirir acções próprias ou alheias, efectuando com umas e outras operações que tiver por convenientes, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois. É livre a transmissão de acções entre os accionistas. No caso de cedência de acções a estranhos, terão preferência,

em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os accionistas.

Três. O accionista que pretenda ceder as suas acções a terceiros terá que dar conhecimento prévio ao Conselho de Administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, indicando o preço e demais condições e a identidade do cessionário, devendo o Conselho de Administração deliberar no prazo de quinze dias e informar da sua decisão o cessionário e todos os accionistas, quanto a estes, para efeitos do seu direito de preferência, caso pretendam, o qual deverá ser exercido no prazo de dez dias.

Quatro. A preferência da Sociedade mantém-se no caso de falência de algum accionista.

Artigo quinto

Um. A administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três a nove membros, eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. Ao Conselho de Administração compete, além das demais atribuições legais e das que lhe são conferidas noutras disposições destes estatutos:

a) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, podendo comprometer-se em árbitros;

b) Nomear directores, outros mandatários ou procuradores, mesmo estranhos à Sociedade, sempre sem quebra de responsabilidade, bem como encarregar quaisquer pessoas singulares ou colectivas do desempenho, por conta e em nome da Sociedade, de algumas das suas actividades;

c) Adquirir ou alienar, bens e direitos, móveis e imóveis, e hipotecá-los ou onerá-los, por qualquer forma, por deliberação tomada por maioria de votos; e

d) Decidir sobre a participação e representação da Sociedade noutras empresas, sua forma e quantitativo.

Três. Com o consentimento do Conselho de Administração, qualquer administrador poderá delegar, por procuração, no todo ou em parte, os seus poderes em terceiros.

Quatro. O Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes de gestão corrente da Sociedade em vários administradores-delegados, ou num gerente-geral.

Cinco. Para obrigar a Sociedade em todos os actos e contratos, basta a intervenção conjunta de dois administradores-delegados, sendo um do Grupo «A» e outro do Grupo «B».

Seis. Para os actos de mero expediente e os documentos ou requerimentos destinados a serem entregues a quaisquer serviços públicos ou administrativos, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de qualquer um dos administradores-delegados.

Artigo sexto

Um. A fiscalização da Sociedade caberá a um Conselho Fiscal, composto por três membros, a eleger anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois. A todo o tempo poderá a Assembleia Geral confiar a fiscalização da Sociedade a uma sociedade de auditores de contas, cessando então aqueles membros do Conselho Fiscal as suas funções.

Artigo sétimo

Um. A Assembleia Geral será constituída por todos os accionistas possuidores de um mínimo de dez acções, averbadas ou depositadas em seu nome até, pelo menos, cinco dias antes daquele que for designado para a Assembleia Geral reunir.

Dois. Os accionistas poderão fazer-se representar por outros accionistas, por meio de carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três. A Mesa da Assembleia Geral terá um presidente, um vice-presidente e um ou mais secretários, cujos mandatos terão a duração de três anos, podendo todos ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo oitavo

Em caso de dissolução, serão liquidatários os accionistas eleitos para tal fim, procedendo-se à liquidação da Sociedade por via extrajudicial, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo nono

As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão sempre que sejam convocadas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que representam, pelo menos, quarenta por cento do capital social, devendo a convocatória conter a ordem dos trabalhos e ser feita com antecedência mínima de

quinze dias do dia marcado, se outra disposição legal a não contrariar.

Artigo décimo

Um. Os membros dos órgãos sociais poderão ser ou não accionistas da Sociedade.

Dois. Os cargos do Conselho de Administração, da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal podem também ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Os órgãos competentes dessas sociedades designarão os seus respectivos representantes.

Três. Cada um dos órgãos sociais poderá, caso necessário for, nomear um ou mais secretários, mesmo estranhos à Sociedade, para o desempenho das respectivas funções.

Quatro. São, desde já, nomeados para membros do Conselho de Administração, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, referente ao primeiro triénio, com início na data de hoje, os seguintes accionistas e não accionistas:

Conselho de Administração:

Presidente: Chong Lap Hong;

Vice-presidente: Ling Au, Po Yee Nancy;

Administradores: Ng Fok; O Tou Kam; e Tam Kit I.

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Ng Fok;

Vogais: Chong Lap Hong; e Ling Au, Po Yee Nancy.

Conselho Fiscal:

Sociedade de Auditores de Contas «Basilio, Chan & Co.»

Cinco. São, ainda, designados os seguintes membros do Conselho de Administração para desempenharem as funções de administradores-delegados, nos termos previstos no artigo quinto destes estatutos:

Grupo «A»: Ng Fok e O Tou Kam; e

Grupo «B»: Chong Lap Hong e Ling Au, Po Yee Nancy.

Seis. É também nomeada a administradora Ling Au, Po Yee Nancy para desempenhar, cumulativamente, as funções

de gerente-geral, nos termos previstos no artigo quinto destes estatutos.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 3 029,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Quinquilharia Win Lee Fancy World, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Maio de 1994, a fls. 9 v. do livro de notas n.º 629-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ng Mun Loon e Ng Mun Biu constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Quinquilharia Win Lee Fancy World, Companhia Limitada», em chinês «Weng Lei Sai Kai Cheng Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Win Lee Fancy World Company Limited», e tem a sua sede na loja «D» do rés-do-chão do prédio n.º 3H, da Avenida de Horta e Costa, e n.º 80A, da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a venda de vestuários, artigos de couro e objectos de quinquilharia.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quinze mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, por Ng Mun Loon e Ng Mun Biu.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Projectos e Consultoria
Team (Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1994, lavrada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Kun Cheong, Lau Kit Kuan e Mok Kai Kong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Projectos e Consultoria Team (Internacional), Limitada», em chinês «Chap Si (Kwok Chai) Kin Chit Kwu Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Team (International) Projects and Consultations Limited», e tem a sua sede na Rua Formosa, número vinte e nove, nono andar, C, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a elaboração de projectos e prestação de serviços de consultoria nos domínios de construção e obras públicas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Chan Kun Cheong; e

Duas de trinta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Lau Kit Kuan e Mok Kai Kong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Kun Cheong, e gerentes, os sócios Lau Kit Kuan e Mok Kai Kong, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

East Energy — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Maio de 1994, lavrada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «East Energy — Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «East Energy — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Tung Nang Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «East Energy Trading Company

Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, s/n, edifício Pak Vai, bloco 4, 9.º andar, «S», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chan, Chak Mo, uma quota no valor de setenta mil patacas; e

b) Ma Sao Hoi, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade e os gerentes podem delegar os seus poderes, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, os respectivos actos ou contratos deverão ser assinados, conjuntamente, pelos dois gerentes.

Dois. Nos actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes os sócios, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formali-

dade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário e Malhas Shun Kai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Maio de 1994, exarada a folhas 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Kam Ming, Wong Yee Ling e So Kam Yuen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário e Malhas Shun Kai, Limitada», em chinês «Son Kai Chai I Cham Chek Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Shun Kai Garment and Knitting Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número duzentos e quarenta e três, edifício industrial Fu Tai, terceiro andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a fabricação de malhas e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Kam Ming;

Uma quota no valor de cento e setenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Wong Yee Ling; e

Uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio So Kam Yuen.

Dois. A quota do sócio So Kam Yuen é integralmente realizada pelo estabelecimento, com a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário e Malhas Shun Kai», sito na Avenida de Venceslau de Moraes, número duzentos e quarenta e três, designado por edifício industrial Fu Tai, terceiro andar, «B», em Macau, com o título de registo industrial número trezentos e oitenta barra oitenta e seis, emitido pela Direcção dos Serviços de Economia, em vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e quatro, e inscrito no Cadastro Industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número trinta e um mil oitocentos e um.

Três. As quotas dos restantes sócios Ng Kam Ming e Wong Yee Ling são integralmente realizadas em dinheiro.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência, para a prática de actos de mero expediente.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ng Kam Ming, Wong Yee Ling e So Kam Yuen.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Industrial
Nam Tung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Maio de 1994, lavrada de fls. 65 a 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Industrial Nam Tung, Limitada», em chinês «Nam Tung Sât Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Nam Tung Industrial Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número trezentos e vinte e três, edifício do Banco da China, décimo terceiro andar.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento nos diversos ramos de indústria, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro negócio, permitido por lei, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Tung (Macau), S.A.R.L.», uma quota de quatrocentas e noventa e cinco mil patacas; e

b) Ding, Wenqi, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consenti-

mento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um ou mais subgerentes-gerais e gerentes, conforme deliberação da assembleia geral, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ding, Wenqi, acima identificado, subgerente-geral, o não-sócio Ng Weng Fong, casado, e gerente, o não-sócio Leong Pui Lam, solteiro, maior, ambos residentes em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número trezentos e vinte e três, edifício do Banco da China, décimo terceiro andar.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada é necessário que todos os actos e contratos, sejam assinados por uma das seguintes formas:

- a) Assinatura do gerente-geral;
- b) Assinatura conjunta de dois subgerentes-gerais;
- c) Assinatura conjunta de dois gerentes; e
- d) Assinatura conjunta de um subgerente-geral e de um gerente.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Decoração e Obras de
Construção New Area, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Maio de 1994, exarada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Fong Man Ching Rustum, Wong Yam Chor, Gu Guang e Vong Wun Man, aliás João Conrad Wong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Decoração e Obras de Construção New Area, Limitada», em chinês «San Chong Mei Kin Cheok Chit Kai Iau Han Cong Si» e, em inglês «New Area Design & Construction Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na

Rua da Praia Grande, n.º 9-9, D, edifício Hang Cheong, 8.º andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de construção civil e a concepção e realização de obras de decoração.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Três quotas iguais, de sessenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Fong Man Ching Rustum, Wong Yam Chor e a Gu Guang; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Vong Wun Man, aliás João Conrad Wong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A : Fong Man Ching Rustum e Vong Wun Man, aliás João Conrad Wong; e

Grupo B : Wong Yam Chor e Gu Guang.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 987,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Indústria Ligeira de Têxteis Tai Fai (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Maio de 1994, exarada a fls. 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Chang Wun Kao, Zeng Huanhua e Zhou Rongliang, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Indústria Ligeira de Têxteis Tai Fai (Macau), Limitada», em chinês

«Ou Mun Tai Fai Sat Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Dayrise (Macau) Light Industrial Textiles Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Pequim, edifício I San Court, 21.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a exploração da actividade de indústria ligeira de têxteis e a importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e oitenta mil patacas, pertencente a Chang Wun Kao;
- b) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Zeng Huanhua; e
- c) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Zhou Rongliang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Chang Wun Kao, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente-geral fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 004,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultoria e Engenharia Pro Wing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Maio de 1994, exarada a folhas 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Chi Veng e Leung Kam Tong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultadoria e Engenharia Pro Wing, Limitada», em chinês «Pro Wing Cong Cheng Gu Man Iau Han Cong Si» e, em inglês «Pro Wing Consultant and Engineering Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Gago Coutinho, números um, «B-C», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de engenharia e consultadoria de obras de construção, bem como o comércio de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Tang Chi Veng; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Leung Kam Tong.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre sócios e a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e por um gerente, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Tang Chi Veng, e como gerente, o sócio Leung Kam Tong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quarto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão con-

vocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Consultas, Estudos e
Projectos de Engenharia Infraprojecto,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Maio de 1994, lavrada a folhas 58 do livro de notas para escrituras diversas n.º 71, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Kit Kuan e Tou Vai Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultas, Estudos e Projectos de Engenharia Infraprojecto, Limitada», em chinês «Kei Kin Kong Cheng Kwu Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Infraprojecto Engineering Consultants Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, sem número, edifício Pak Wai, décimo sétimo andar, letra «A», bloco I, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a consultoria, estudos e projectos de engenharia civil.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lau Kit Kuan; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Tou Vai Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas con-

juntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial
Sharpwitted, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Maio de 1994, exarada a folhas 112 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Predial Sharpwitted, Limitada»:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 5 400,00 (cinco mil e quatrocentas patacas), pertencente a Leong Pak Kan, a favor de Chang Ka Pio;

b) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 3 600,00 (três mil e seiscentas patacas), pertencente a Wong Shun Min Philip, a favor de Chang Ka Pio;

c) Unificação das quotas de Chang Ka Pio, em uma só quota com o valor nominal de \$ 13 500,00 (treze mil e quinhentas patacas);

d) Transferência da sede social para a Avenida de Marciano Baptista, sem número, centro comercial Chong Fok, 15.º andar, «B-G»; e

e) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos primeiro, quarto e sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Sharpwitted, Limitada», em chinês «Man Ioi Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Sharpwitted Development Limited», e tem a sua sede na Avenida de Marciano Baptista, sem número, centro comercial Chong Fok, 15.º andar, «B-G», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezoito mil patacas, equivalentes a noventa mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de treze mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Chang Ka Pio, e outra, com o valor nominal de quatro mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia Tang Iok Peng.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por uma gerência, composta por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados para integrar a gerência, os sócios Chang Ka Pio e Tang Iok Peng.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, à excepção dos actos de mero expediente, que bastará a assinatura de um gerente, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Paula Moraes Caldeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Wai Wa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Maio de 1994, exarada a fls. 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Wai Wa, Limitada», em chinês «Wai Wa Tei Chan Chi Yip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Wai Wa Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Nagasaki n.ºs 42-48, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a U Weng Wa; e

Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Yang Jia Jian.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção Civil Heng
Fu, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 24 de Maio de 1994, a fls. 104 e seguintes do livro de notas n.º 4, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Pun Ioi Hong dividiu a sua quota em duas distintas, uma de mil patacas, que reserva para si, e a outra, de quarenta e nove mil patacas, que pelo preço a par, cedeu a Wong Cheong Hong;

b) Foram unificadas a quota adquirida pelo sócio Wong Cheong Hong com a que

já detinha, passando a titular uma quota de noventa e nove mil patacas;

c) Foi exonerado da gerência, o sócio Pun Ioi Hong; e

d) Foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo, que passam a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Wong Cheong Hong, noventa e nove mil patacas; e

b) Pun Ioi Hong, mil patacas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem ao sócio Wong Cheong Hong, como gerente, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura do seu único gerente.

Artigo oitavo

O gerente pode delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 709,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Administração de
Empresas Novo Século, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Maio de 1994, exarada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre a «Companhia de Construção Civil, Fomento Predial e Importação e Exportação Summit», Assunta Lei, Yick Chun Keung Daniel e

Lee Che Chiu, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Administração de Empresas Novo Século, Limitada», em chinês «Xinshiji Kei Ip Kun Lei Iau Han Cong Si» e, em inglês «New Century Enterprises Management Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 9A-9D, edifício Hang Cheong, 8.º andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de gestão e administração de empresas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e sessenta mil patacas, pertencente à «Companhia de Construção Civil, Fomento Predial e Importação e Exportação Summit, Limitada»;

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Lee Che Chiu; e

c) Duas quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Assunta Lei e a Yick Chun Keung Daniel.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, cons-

tituída por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lee Che Chiu, e vice-gerentes-gerais, os não-sócios Fong Man Ching Rustum, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua da Praia Grande, n.º 101-103, edifício Luen Pong, 15.º andar, «B», e Gu Guang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, 23/F, Sing Tao Building, North Point, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livran-

ças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Construção Civil, Fomento Predial e Importação e Exportação Summit, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Wong Yam Chor, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, 23/F Sing Tao Building, North Point.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Nam Sat — Serviços de
Electrotecnia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Maio de 1994, exarada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre a «Empresa de Fomento Predial Wah Sat, Limitada», Wong Sao Chong e Weng Tit Seng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Nam Sat — Serviços de Electrotecnia, Limitada», em chinês «Nam Sat Kei Tin Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Electric Works Nam Sat Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 985-1057C, 4.º andar, «P», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a realização de trabalhos de electricidade e a prestação de outros serviços de electrotecnia.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, pertencente à «Empresa de Fomento Predial Wah Sat, Limitada»;

b) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Weng Tit Seng; e

c) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Wong Sao Chong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong Sao Chong, e gerentes, o sócio Weng Tit Seng, e os não-sócios Wei Ligo, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida da Amizade, edifício Nam Fong, 5.º andar, e Wang Caibiao, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Pequim, edifício Hoi Kun, 20.º andar, «G», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Wong Sao Chong e Weng Tit Seng; e

Grupo B: Wei Ligo e Wang Caibiao.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Empresa de Fomento Predial Wah Sat, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Wei Ligo e Wen Shihua, ambos casados, de nacionalidade chinesa, residentes na Avenida da Amizade, edifício Nam Fong, 5.º andar, conjunta ou separadamente.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 258,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
CERTIFICADO**

**Companhia de Transportes Luen Tai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Maio de 1994, lavrada a folhas 106 do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Kei e Wong Chi Yan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Transportes Luen Tai, Limitada», em chinês «Lun Tai Van Su Iao Han Cong Si» e, em inglês «Luen Tai Transport Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números trinta e sete, D-E, edifício Nam Yuet Plaza, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar,

bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o transporte de produtos e equipamentos e qualquer tipo de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Leung Kei; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Wong Chi Yan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Agência Comercial Siu Lung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1994, lavrada a folhas 29 do livro de notas para es-

crituras diversas n.º 71, deste Cartório, foi constituída, entre Fong Sio Long e Leong Iau Tong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Siu Lung, Limitada», em chinês «Siu Lung Iao Han Cong Si» e, em inglês «Siu Lung Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Demétrio Cinatti, número trinta e um-A, terceiro andar, Ponte número trinta e um, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Fong Sio Long; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Leong Iau Tong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento de Importação e Exportação Greenland, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1994, lavrada a folhas 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Yip, Chung Sing Johnson e Shirley Tan Cu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento de Importação e Exportação Greenland, Limitada», em chinês «Kai Nang Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Greenland Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Rodrigo Rodrigues, número cento e vinte e dois, Highfield Court, segundo andar, letra F, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Yip, Chung Sing Johnson; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia Shirley Tan Cu.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência de Viagens e Turismo Macau
Wan U (Internacional), Limitada**

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 1994, lavrada de folhas 91 a 94 verso do livro de notas para escrituras diversas número 1-C, deste Cartório, foi dissolvida, a partir daquela data, por acordo de todos os sócios, Shao Hua Lin, Chio U Sio, Xu Ping e Zheng Zhicai, e por impossibilidade de preenchimento do fim social, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens e Turismo Macau Wan U (Internacional), Limitada», constituída por escritura de 17 de Maio de 1993, lavrada a folhas 26 do livro de notas para escrituras diversas número C-3 do Notário Privado, dr. Alexandre Correia da Silva, sendo as respectivas contas sociais aprovadas, liqui-

dadas e encerradas a partir da mesma data da dissolução. Por a sociedade não possuir activo nem passivo, nem bens móveis ou imóveis, não se procedeu à respectiva partilha entre os sócios.

E declararam:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens e Turismo Macau Wan U (Internacional), Limitada», em chinês «Ou Mun Wan U Kuok Chai Loi Iao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Wan U (International) Travel Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número policial, edifício «Nam Fong», 2.º andar, «D», com o capital social de um milhão, duzentas e oitenta mil patacas, constituída por escritura de 17 de Maio de 1993, lavrada a folhas 26 do livro de notas para escrituras diversas número C-3, do Notário Privado, dr. Alexandre Correia da Silva, em Macau, correspondendo à soma de quatro quotas, sendo uma quota de quinhentas e doze mil patacas, outra de trezentas e oitenta e quatro mil patacas, outra de duzentas e cinquenta e seis mil patacas e outra de cento e vinte e oito mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos primeiro, segundo, terceiro e quarto outorgantes.

Que, por mútuo acordo e por impossibilidade do preenchimento do fim da sociedade (artigo 120.º, n.º 3.º e 6.º do Código Comercial), deliberam, por unanimidade, dissolver e liquidar a sociedade a partir de hoje, dando as contas sociais como aprovadas, liquidadas e encerradas a partir desta data.

Que, não tendo a sociedade activo nem passivo, nem havendo nela bens móveis ou imóveis a partilhar, nada têm a receber uns dos outros, nem a reclamar seja o que for a qualquer tempo, por nada haver a partilhar entre eles.

Que, para o efeito, fica autorizado qualquer deles, sócios, a praticar os necessários actos de publicação e registo desta escritura, com o consequente cancelamento da matrícula da sociedade.

Arquivo fotocópia autenticada da escritura de constituição da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Veng Ming, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1994, lavrada a folhas 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 71, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Bing, Yip Chi Keung, Chiang Weng Mui e Cheang Tak Weng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Veng Ming, Limitada», em chinês «Veng Ming Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Veng Ming Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, décimo andar, letra «B», edifício Macau Finance Centre, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitocentas mil patacas, ou

sejam quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Huang Bing;

b) Uma quota, no valor nominal de duzentas e oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Yip, Chi Keung;

c) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente à sócia Chiang Weng Mui; e

d) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Cheang Tak Weng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados, para o grupo A, os sócios Huang Bing e Yip, Chi Keung, e para o grupo B, os sócios Chiang Weng Mui e Cheang Tak Weng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do grupo A, com um membro do grupo B, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Clube Desportivo Macau Sport

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Maio de 1994, exarada a fls. 6 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Palmiro Augusto Estorninho Jr., Carlos Miguel Gonçalves Estorninho, Carlos Alberto Mendes Machado de Mendonça e Luís Filipe da Rosa Estorninho, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

O «Clube Desportivo Macau Sport», abreviadamente denominado por «C.D. Macau Sport», é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 44, edifício Hou Yuen, 4.º andar, «D».

Artigo terceiro

São fins da Associação:

- a) A promoção de actividades formativas, culturais, desportivas e recreativas para os sócios;
- b) A impressão, edição e publicação de quaisquer jornais, periódicos, livros ou panfletos que o Clube julgue úteis para a prossecução dos seus objectivos;
- c) O estabelecimento de relações com outras organizações e/ou instituições com vista ao intercâmbio de conhecimentos; e
- d) A prestação de quaisquer serviços comunitários e o desenvolvimento de projectos sociais no âmbito das suas actividades.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Um. Podem ser membros da Associação todas as pessoas que preencham os requisitos estatutariamente exigíveis, e cuja candidatura, apresentada mediante simples pedido escrito dos interessados, seja aceite pela Direcção.

Em caso de recusa de admissão, os interessados poderão recorrer para a Assembleia Geral que decidirá do seu pedido.

Dois. Os associados podem ser ordinários ou honorários:

a) São associados ordinários os que pagam uma jóia inicial e uma quota mensal, nos termos que vierem a ser definidos e aprovados pela Direcção; e

b) São associados honorários as personalidades que a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, entenda dever distinguir com este título em virtude de serviços relevantes prestados ao Clube.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

- a) Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo da Associação;
- b) Participarem na Assembleia Geral;
- c) Requererem a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- d) Participarem em todas as actividades organizadas pela Associação;
- e) Gozarem de todos os benefícios concedidos pela Associação; e
- f) Proporem novos associados.

Artigo sexto

São deveres dos associados:

- a) Cumprirem os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Pagarem pontualmente a quota mensal;
- c) Contribuírem, com todos os meios ao seu alcance, para a promoção e o prestígio da Associação;
- d) Comparecerem às reuniões da Assembleia Geral;
- e) Participarem nas actividades organizadas pelo Clube; e
- f) Aceitarem, salvo por motivos devidamente legitimados, os cargos para que forem eleitos.

Artigo sétimo

São motivos de exclusão de qualquer associado:

- a) O incumprimento dos estatutos e respectivo regulamento; e
- b) O não pagamento da sua quotização por período superior a três meses.

Artigo oitavo

O associado que pretender deixar de fazer parte do Clube, deverá comunicar, por escrito, à Direcção e liquidar a sua quotização até à data dessa comunicação.

Artigo nono

O associado excluído, nos termos da alínea b) do artigo sétimo, poderá ser readmitido, desde que o solicite à Direcção e pague as quotas em dívida.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo décimo

Um. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois. Os membros dos órgãos da Associação são eleitos em Assembleia Geral, tendo o respectivo mandato a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo décimo primeiro

As eleições são realizadas por escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra maioria.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo terceiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Orientar superiormente e definir as linhas gerais das actividades da Associação;
- b) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos;

c) Aprovar a alteração dos estatutos da Associação;

d) Aprovar o balanço, relatório e contas anuais;

e) Eleger e destituir a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal; e

f) Deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo décimo quarto

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Por convocação do seu presidente;
- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal; e
- c) A requerimento de um número não inferior a um terço dos associados.

Artigo décimo quinto

Um. A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, com a maioria dos associados, ou decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.

Dois. Se a Assembleia Geral tiver sido convocada a pedido dos associados e não for possível reunir a maioria referida na primeira parte do número anterior, é sempre necessária a presença de um número igual ou superior ao de associados que subscreveu aquela petição.

Artigo décimo sexto

Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo décimo oitavo

Um. As deliberações sobre as alterações aos presentes estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes na Assembleia Geral.

Dois. A deliberação sobre a dissolução da Associação exige o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Artigo décimo nono

As reuniões da Assembleia Geral são presididas pela Mesa da Assembleia, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo vigésimo

A Direcção é constituída por cinco membros, e é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Artigo vigésimo primeiro

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação, de acordo com as orientações da Assembleia Geral;
- b) Admitir, exonerar e suspender os associados;
- c) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo;
- d) Constituir mandatários da Associação;
- e) Fixar o montante da jóia inicial e da quota mensal; e
- f) Exercer quaisquer outras atribuições que não estejam atribuídas, por lei ou pelos presentes estatutos, aos outros órgãos sociais.

Artigo vigésimo segundo

Um. A Associação será representada, em juízo ou fora dele, pelo presidente da Direcção.

Dois. Na ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente que, nos seus impedimentos, será substituído pelo membro da Direcção por esta nomeado para o efeito.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo terceiro

O Conselho Fiscal é constituído por três membros e composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo quarto

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas da Associação;
- c) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam legalmente conferidas; e
- d) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo vigésimo quinto

Constituem receitas da Associação todos os rendimentos que a qualquer título lhe sejam atribuídos ou a que venha a ter direito, designadamente quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo sexto

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas obtidas.

CAPÍTULO V

Disposição gerais

Artigo vigésimo sétimo

As penas aplicáveis aos sócios são:

- a) A censura;
- b) A suspensão; e
- c) A expulsão.

Artigo vigésimo oitavo

O Clube usará o distintivo que consta do desenho em anexo.

Artigo vigésimo nono

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Norma transitória

Enquanto não for eleita a Direcção da Associação, uma comissão directiva, composta pelos associados fundadores, funcionará com a competência idêntica à do órgão não eleito.



Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 4 237,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Calçado e Malas Ferchini, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro, celebrada a folhas trinta e duas verso e seguintes do livro de notas número quinhentos e quarenta e oito-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Calçado e Malas Ferchini, Limitada», em chinês «Fat Chim Lei Pei Ha Sao Tai Iao Hang Cong Si» e, em inglês «Ferchini Collections Limited», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número sessenta e três, «B», edifício Chun Sin, rés-do-chão, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a comercialização de calçado e malas e artigos similares.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil

patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wong Kai Leung, uma quota no valor de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos;

b) SiTou Kuok Kuong, aliás Shuho Kok Kong, uma quota no valor de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos;

c) Lei Fok Chen, uma quota no valor de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos;

d) U Kin Keong, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas, equivalentes a duzentos e vinte e cinco mil escudos; e

e) Pedro Lio Wang Weng, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas, equivalentes a duzentos e vinte e cinco mil escudos.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente.

Dois. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Pedro Lio Wang Weng, que exercerá o respectivo cargo, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Quatro. Os membros da gerência manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 812,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário E-Full, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1994, exarada a folhas 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 8-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e sessenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Grupo Fook Vo — Participações Sociais, Limitada»; e

Uma quota de cento e trinta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Chan Fung Kei.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em júzfo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São nomeados gerentes, a sócia Chan Fung Kei, e os não-sócios Armando Fung, casado, natural de Cantão, República Popular da China, e Victor Armando Fung, casado, natural de Moçambique, ambos residentes habitualmente em Macau, na Avenida da República, números quarenta e oito a cinquenta, terceiro andar.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Parágrafo terceiro

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido a gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécie de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Agência de Desenvolvimento Comercial e Imobiliário Kong Hou, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 19 de Maio de 1994, a fls. 94 e seguintes do livro de notas n.º 4, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Che Ioi Kei e Leong Kuok Hou, cederam a totalidade das suas quotas, de vinte mil patacas, cada, respectivamente a Wen Xiaokang e Tan Rongxi;

b) Wong Ieng Kit dividiu a sua quota, de vinte mil patacas, em duas iguais, respectivamente, de dez mil patacas, cada, cedendo a Wen Xiaokang e a Tan Rongxi;

c) Foram unificadas as quotas de Wen Xiaokang e Tan Rongxi, que passam a titular cada um, uma quota no valor nominal de trinta mil patacas; e

d) Wen Xiaokang e Tan Rongxi foram nomeados gerentes em lugar dos cedentes, entretanto exonerados.

Foi alterado o artigo quarto do pacto da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte

mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Ou Jianhan, sessenta mil patacas;
- b) Wen Xiaokang, trinta mil patacas; e
- c) Tan Rongxi, trinta mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

**LABORATÓRIO DE ENGENHARIA
CIVIL DE MACAU**

Convocatória

Nos termos do artigo 17.º dos estatutos do «Laboratório de Engenharia Civil de Macau — LECM», convoca-se a Assembleia Geral para uma reunião ordinária seguida de uma sessão extraordinária na sede do LECM, Rua da Sé, n.º 22, pelas 17,00 horas do dia 22 de Junho de 1994, com a seguinte ordem de trabalhos:

Reunião ordinária

Ponto único: Discussão e votação do relatório anual e contas de 1993.

Sessão extraordinária

Ponto único: Autorização da Direcção para saque e endosso de letras e livranças.

Em caso de falta de *quorum*, a Assembleia Geral reúne-se uma hora depois, em segunda convocatória, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º, considerando-se validamente constituída qualquer que seja o número de sócios presentes e o património associativo representado.

Macau, aos dezanove de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Direcção — *José Manuel Rosado Catarino* — *Francisco Borges* — *João Tomás Siu*.

澳門土木工程實驗室

股東會議開會通告 (中文譯本)

敬告澳門土木工程實驗室之各股東週知, 根據公司章程第十七條規條, 現定於一九九四年六月二十二日

下午五時於本澳大堂巷22號舉行股東例會。

本次會議議程：

——審查確認一九九三年度之業績報告及總結。

特別部分：

——準許董事局提款及背畫帳單。

倘若於上述指定時間內未有半數以上之股東參加，則按照公司章程之第十九條第二項規條，將會議時間延遲一小時，即延至下午六時舉行，至於日期及地點，則照上述指定資料。

董事局

José Manuel Rosado Catarino

Francisco Borges

João Tomás Siu

澳門一九九四年五月十九日佈告

(Custo desta publicação \$ 788,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Empresa Comercial First Union
Forward, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Maio de 1994, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Empresa Comercial First Union Forward, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Kang Chong Soo, uma quota no valor de quarenta mil patacas; e

b) Cunningham Chi, Kyung Won, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente, desde já nomeado para essa função, o sócio Kang Chong Soo, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente a faculdade de delegar, parcial ou totalmente, os seus poderes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Grupo Fook Vo — Participações
Sociais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1994, exarada a folhas 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e terceiro do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Grupo Fook Vo — Participações Sociais, Limitada», em inglês «Fook Vo Holdings Limited» e, em chinês «Fook Vo Hong Ku lao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Um do Bairro da Concórdia, prédio sem numeração policial, desig-

nado por edifício industrial Vang Tai, oitavo andar, «A e B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto a promoção de investimentos na área industrial e, em especial, nas indústrias têxteis, operações sobre imóveis, bem como o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Dois. O objecto social pode ser realizado através de investimentos directos ou, ainda, da aquisição de participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir.

Arquivo, para além dos supracitados documentos, uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Macau, pela qual verifiquei que a denominação agora adoptada apenas é susceptível de confusão com a que a sociedade já usava.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Artigos Ópticos Nam
Kwong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Maio de 1994, exarada a folhas 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Companhia de Artesanato Nam Kwong, Limitada» e Lou Keng San, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Artigos Ópticos Nam Kwong, Limitada», em inglês «Nam Kwong Optical Articles Company Limited» e, em

chinês «Nam Kwong Ngan Keang Long Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, números um-L a um-LB, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de oculista e a venda a retalho e o comércio por grosso de artigos ópticos, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de duzentas e dez mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Artesanato Nam Kwong, Limitada»; e

Uma quota no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Lou Keng San.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Lou Keng San e o não-sócio Pang Fuming, casado, natural de Hebei, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem numeração policial, designado por edifício Nam Un, 16.º andar, «A».

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar,

desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

MTF — Marketing, Representações e Consultadoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Maio de 1994, exarada a folhas 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Pak Hou, Lei Man Sao, aliás Lay Mon Shiaw e Cheang Tat Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «MTF — Marketing, Representações e Consultadoria, Limitada», em chinês «Man Tou Si Cheong Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «MTF Marketing and Franchising Development Company Limited», e tem a sua sede social provisória em Macau, na Rua do Padre António, número vinte e oito, segundo andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de consultadoria, comercialização e representação de produtos, bem como o comércio de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei núme-

ro trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Leong Pak Hou, Lei Man Sao, aliás Lay Mon Shiao e Cheang Tat Wai.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre sócios e a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quarto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Macau Téng Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Maio de 1994, exarada a folhas 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto e o número três do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Macau Téng Long,

Limitada» e, em chinês «Au Men Téng Long Fat Chin Iao Han Kong Si», e tem a sua sede social em Macau, no Istmo Ferreira do Amaral, números sessenta e quatro, E-F, edifício Yee Nam, primeiro andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondendo à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quinhentas mil patacas, pertencente a Lou Chao Wa; e

b) Uma quota de quinhentas mil patacas, pertencente a Ieong Cheng Son.

Artigo sexto

Três. Ficam nomeados gerente-geral, o sócio Lou Chao Wa, e gerente, o sócio Ieong Cheng Son, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada na assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Chong Yat Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1994, e lavrada a folhas 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste escritório, foi constituída, entre Liang Gang Yi, Wu Guo Hui e Li Ke Jian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Chong Yat Fat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Chong Yat Fat, Limitada», em chinês «Chong Yat Fat Chi Ip Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chong Yat Fat Real Estate & Trading Company Limited», e tem a sua sede na Estrada Marginal da Areia Preta, edifício Tung Va Sun Chun, bloco 14, rés-do-chão, «A-D», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e operações sobre imóveis.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Liang Gang Yi;

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Wu Guo Hui; e

c) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Li Ke Jian.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por três gerentes, os quais

exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, todos os três sócios Liang Gang Yi, Wu Guo Hui e Li Ke Jian.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

Rectificação

**Baldwin Hui e Associados —
Contabilistas e Auditores, Limitada**

Para os devidos efeitos, rectifica-se a publicação da constituição da sociedade em epígrafe, publicada no *Boletim Oficial* n.º 18, de 4 de Maio de 1994, onde, por lapso, constou, com erro, a data da celebração da referida escritura.

Assim, onde se lê:

«por escritura de 20 de Março de 1994»

deve ler-se:

«por escritura de 20 de Abril de 1994».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Associação dos Professores da
Universidade de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Maio de 1994, lavrada de fls. 78 a 79 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos seus artigos primeiro, segundo e nono, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação dos Professores da Universidade de Macau» e, em inglês «The Faculty Association of the University of Macau».

Artigo segundo

A sede da Associação ficará instalada na Taipa, nas dependências da Universidade de Macau.

Artigo nono

O Conselho Fiscal será constituído por três associados efectivos, de entre os quais será eleito um presidente e compete-lhe fiscalizar a escrituração e administração da Associação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Administração de Propriedades
San Ou, Limitada**

Para os devidos efeitos, adita-se à publicação do pacto social da sociedade mencionada em epígrafe, constante do n.º 50, de 6 de Janeiro de 1992, deste *Boletim Oficial*, os nomes dos sócios daquela sociedade:

— Zheng Zhuoming, uma quota de \$ 20 000,00;

— Chau Chung Yeung, uma quota de \$ 20 000,00; e

— Leong I Man, uma quota de \$ 20 000,00.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fábrica de Lavagem Sam Wo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1994, exarada a folhas 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, e os números um e três do artigo sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil

escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Armando Fung; e

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Wong Man Leng.

Artigo sexto

Um. São nomeados gerentes, o sócio Armando Fung, e o não-sócio Victor Armando Fung, casado, natural de Moçambique, e residente habitualmente em Macau, na Avenida da República, números quarenta e oito a cinquenta, terceiro andar.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

BANCO DA CHINA, MACAU

中國銀行澳門分行

Em aditamento à publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 11 de Maio de 1994, se publicam o «Relatório sucinto sobre as actividades desenvolvidas em 1993» e o «Parecer do auditor» do Banco da China, Sucursal de Macau.

補充一九九四年五月十一日第十九期第二組
澳門政府公報刊登中國銀行澳門分行一九九三年度賬目
“業務發展簡報”及“核數師報告書”如下：

Relatório sucinto sobre as actividades desenvolvidas em 1993**業務發展簡報**

Pondo em prática as directivas emanadas da Sede e o disposto na Lei Bancária de Macau e graças aos apoios e confianças conferidas pelos amplos depositantes e clientes do sector industrial e comercial, as actividades deste Banco desenvolveram-se, em 1993, de forma activa e estável e foram coroadas de resultados ideais.

Todas as contas referentes ao exercício findo foram elaboradas com base em critérios adequados à natureza da actividade bancária e dão uma imagem fiel e correcta da situação financeira e resultados gerados no dito exercício.

本行一九九三年遵照總行指示，並按澳門銀行法規定，穩健經營。在廣大存戶及各界工商客戶的信任、支持下，整體業務取得理想的成果。

本行一九九三年底各類賬目均依照銀行業會計規範而編制，真實顯示了其財政狀況及經營成果。

O Gerente-Geral,
Wang Zhen-Jun
總經理 王振鈞

Parecer do auditor**核數師報告書**

No entender do auditor, as contas a mim apresentadas dão uma imagem fiel e correcta da situação financeira do Banco da China, Sucursal de Macau, em 31 de Dezembro de 1993, bem como dos resultados gerados no exercício que se conclui naquela data.

依照本核數師意見，該財務報表足以顯示中國銀行澳門分行在一九九三年十二月三十一日止真實而公平之財務狀況及結至該日止之財政年度營業結果。

Macau, aos 23 de Fevereiro de 1994.

一九九四年二月二十三日

Auditor inscrito em Macau,
Iong Hin
澳門註冊核數師 容顯

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE CANTÃO — SUCURSAL DE MACAU

廣東發展銀行 — 澳門分行

(Publicações ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho)

(根據法令三二/九三/M七月五日第七十六條之公告)

Balço anual em 31 de Dezembro de 1993

資產負債表於一九九三年十二月三十一日

貨幣單位：澳門幣MOP

| ACTIVO 資產 | ACTIVO BRUTO 資產總額 | PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金, 折舊和減值 | ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額 |
|---|----------------------|---|------------------------|
| CAIXA 現金 | 4,085,056.89 | | 4,085,056.89 |
| DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款 | 713,481.34 | | 713,481.34 |
| VALORES A COBRAR 應收賬項 | | | |
| DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款 | 168,504.14 | | 168,504.14 |
| DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款 | 1,419,973.65 | | 1,419,973.65 |
| OURO E PRATA 金、銀 | | | |
| OUTROS VALORES 其他流動資產 | | | |
| CRÉDITO CONCEDIDO 放款 | 82,826,989.79 | | 82,826,989.79 |
| APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放 | | | |
| DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款 | 71,207,990.00 | | 71,207,990.00 |
| ACCÕES, OBRIGACÕES E QUOTAS 股票, 債券及股權 | | | |
| APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資 | | | |
| DEVEDORES 債務人 | 123,107.20 | | 123,107.20 |
| OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資 | 3,500,000.00 | | 3,500,000.00 |
| PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資 | | | |
| IMOVEIS 不動產 | 40,540,226.83 | | 40,540,226.83 |
| EQUIPAMENTO 設備 | 3,673,276.75 | 124,273.65 | 3,549,003.10 |
| CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用 | 1,942,764.86 | 107,920.58 | 1,834,844.28 |
| DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用 | 6,018,391.14 | 334,322.64 | 5,684,068.50 |
| IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產 | | | |
| OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產 | | | |
| CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬 | 1,019,712.71 | | 1,019,712.71 |
| TOTALS 總額 | 217,239,475.30 | 566,516.87 | 216,672,958.43 |

貨幣單位：澳門幣 MOP

| PASSIVO 負債 | SUBTOTALS 小結 | TOTAL 總額 |
|--|-----------------|----------------|
| DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款 | 23,409,180.75 | |
| DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款 | | |
| DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款 | 13,392,716.93 | 36,801,897.68 |
| RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金 | | |
| RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金 | | |
| EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款 | 78,383,506.93 | |
| EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款 | | |
| CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人 | | |
| CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據 | 200,525.47 | |
| CREDORES 債權人 | 389,846.54 | |
| EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債 | 195,375.63 | 79,169,254.57 |
| CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬 | 103,988,280.45 | |
| PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金 | 780,000.00 | |
| CAPITAL 股本 | | |
| RESERVA LEGAL 法定儲備 | | |
| RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備 | | |
| OUTRAS RESERVAS 其他儲備 | | 104,768,280.45 |
| RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果 | | |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果 | (4,066,474.27) | (4,066,474.27) |
| TOTAIS 總額 | | 216,672,958.43 |

貨幣單位：澳門幣 MOP

| CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬 | MONTANTE 金額 |
|--|----------------|
| VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬 | |
| VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬 | |
| VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬 | |
| GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款 | |
| CRÉDITOS ABERTOS 信用狀 | 6,048,260.28 |
| ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承對匯票 | |
| VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金 | |
| COMPRAS A PRAZO 期貨買入 | 36,747,669.34 |
| VENDAS A PRAZO 期貨賣出 | 36,900,556.10 |
| OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬 | |

Demonstração de resultados referente ao período de 27 de Outubro de 1993

(data de registo) a 31 de Dezembro de 1993

一九九三年十月二十七日（成立日期）至一九九三年十二月三十一日止營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

貨幣單位：澳門幣MOP

| DÉBITO 借方 | MONTANTE 金額 | CRÉDITO 貸方 | MONTANTE 金額 |
|---|----------------|--|----------------|
| CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本 | 185,495.40 | PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益 | 607,520.92 |
| CUSTOS COM PESSOAL 人事費用 | | PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益 | 91,907.58 |
| REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支 | 206,906.40 | PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益 | 26,762.00 |
| REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支 | 1,330,342.69 | RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 証券及財務投資收益 | |
| ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利 | 184,234.79 | OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益 | 20,406.74 |
| OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用 | 3,326.32 | PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益 | 5,333.00 |
| FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應 | 363,953.68 | PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失 | 4,066,474.27 |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務 | 994,249.85 | | |
| OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用 | 161,712.51 | | |
| IMPOSTOS 稅項 | 36,666.00 | | |
| CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用 | 5,000.00 | | |
| DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款 | 566,516.87 | | |
| DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款 | 780,000.00 | | |
| LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤 | | | |
| TOTAIS 總額 | 4,818,404.51 | TOTAIS 總額 | 4,818,404.51 |

Conta de lucros e perdas

損益計算表

貨幣單位：澳門幣MOP

| DÉBITO 借方 | MONTANTE 金額 | CRÉDITO 貸方 | MONTANTE 金額 | | |
|--|----------------|--|----------------|--|--------------|
| PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失 | 4,066,474.27 | LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤 | 4,066,474.27 | | |
| PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失 | | LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤 | | | |
| PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失 | | LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤 | | | |
| DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款 | | PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用 | | | |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘) | | RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損) | | | |
| TOTAIS 總額 | | TOTAIS 總額 | | | |
| | | 4,066,474.27 | | | 4,066,474.27 |
| | | 4,066,474.27 | | | 4,066,474.27 |

Gerente-Geral Adjunto

常務副總經理

Hao Jianping

郝建平

O Chefe da Contabilidade

會計主任

Lucia Cheang

鄭錦紅

Macau, aos 28 de Abril de 1994.

澳門，一九九四年四月二十八日

Nota: O balanço anual e a demonstração de resultados do exercício foram preparados a partir dos registos contabilísticos auditados.

註：上列之資產負債表及營業結果演算是依據經已審核之帳冊編製。

Relatório das actividades

Com o apoio dado por todos os sectores de Macau, as operações do Banco de Desenvolvimento de Cantão, Sucursal de Macau, têm aumentado estavelmente desde a sua abertura em Novembro passado. A situação financeira do Banco e os seus resultados do ano findo estão reflectidos no balanço anual e na demonstração de resultados do exercício de 1993. Em 1994, o Banco há-de dedicar-se activamente à exploração do mercado local e lançar novos serviços bancários, tais como investimento em moedas externas, facilidades de transferência automática, etc., com o objectivo de satisfazer as necessidades do desenvolvimento do mercado do território de Macau.

Gerente-Geral Adjunto

Hao Jianping

業務報告

本行自去年十一月開業以來，承蒙各方友好支持，業務持續穩定增長，業務狀況及結果，已完全反映在一九九三年之財務報告上。在未來的一年內，本行會積極拓展本地市場及開辦一些新業務，如外匯投資、戶戶通服務等。以適應本澳市場發展的需要。

常務副總經理 郝建平

**Relatório dos auditores
para o Conselho de Administração do
Banco de Desenvolvimento de Cantão**

Auditámos as demonstrações financeiras da Sucursal de Macau do Banco de Desenvolvimento de Cantão, as quais foram preparadas a partir dos livros e registos contabilísticos mantidos em Macau.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras constantes nas páginas 2 a 7, apresentam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira da Sucursal de Macau, em 31 de Dezembro de 1993, bem como os resultados apurados no período de 27 de Outubro de 1993 (data de registo) a 31 de Dezembro de 1993.

Lowe Bingham & Matthews — Price Waterhouse
Sociedade de Auditores

Macau, aos 28 de Abril de 1994.

Nota: As páginas acima referidas correspondem ao relatório e contas auditadas.

核數師報告書

致廣東發展銀行董事會

本核數師經審核廣東發展銀行澳門分行之賬目，該等賬目乃根據在澳門設存之賬冊及記錄編製。

本核數師認為載於第二至七頁之賬目足以真實兼公正地顯示該分行在一九九三年十二月三十一日結算時之財務狀況，及由一九九三年十月二十七日（成立日期）至一九九三年十二月三十一日止之營業結果。

羅兵咸核數師事務所

註冊核數師行

澳門，一九九四年四月二十八日

*註：上列頁數乃指本銀行一九九三年度經審核賬目內之頁數。

(Custo destas publicações \$ 10 802,00)

BANCO STANDARD CHARTERED, MACAU

渣打銀行澳門分行

Balço anual em 31 de Dezembro de 1993

資產負債表於一九九三年十二月三十一日

| ACTIVO 資產 | ACTIVO BRUTO 資產總額 | PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金,折舊和減值 | ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額 |
|---|----------------------|---|------------------------|
| CAIXA 現金 | 4,097,976.88 | | 4,097,976.88 |
| DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款 | 8,275,896.01 | | 8,275,896.01 |
| VALORES A COBRAR 應收賬項 | 1,431,061.26 | | 1,431,061.26 |
| DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款 | 510,124.02 | | 510,124.02 |
| DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款 | 2,212,124.90 | | 2,212,124.90 |
| OURO E PRATA 金,銀 | | | |
| OUTROS VALORES 其他流動資產 | | | |
| CRÉDITO CONCEDIDO 放款 | 419,548,659.17 | | 419,548,659.17 |
| APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放 | 35,746,760.00 | | 35,746,760.00 |
| DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款 | 210,776,139.43 | | 210,776,139.43 |
| ACCÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票,債券及股權 | | | |
| APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資 | | | |
| DEVEDORES 債務人 | | | |
| OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資 | 95,254.32 | | 95,254.32 |
| PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資 | | | |
| IMÓVEIS 不動產 | | | |
| EQUIPAMENTO 設備 | 3,547,458.00 | 2,066,989.21 | 1,480,468.79 |
| CUSTOS PLURIENIAIS 遞延費用 | | | |
| DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用 | | | |
| IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產 | | | |
| OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產 | | | |
| CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬 | 4,668,750.40 | | 4,668,750.40 |
| TOTAIS 總額 | 690,910,204.39 | 2,066,989.21 | 688,843,215.18 |

| PASSIVO 負債 | SUBTOTALS 小結 | TOTAL 總額 |
|--|-----------------|----------------|
| DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款 | 174,364,431.72 | |
| DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款 | 3,056,278.81 | |
| DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款 | 482,189,056.53 | 659,609,767.06 |
| RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金 | 7,753.25 | |
| RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金 | | |
| EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款 | | |
| EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款 | | |
| CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人 | | |
| CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據 | 4,233,042.53 | |
| CREDORES 債權人 | | |
| EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債 | 93,365.38 | 4,334,161.16 |
| CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬 | 5,938,391.89 | |
| PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金 | 2,335,870.17 | |
| CAPITAL 股本 | | |
| RESERVA LEGAL 法定儲備 | | |
| RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備 | | |
| OUTRAS RESERVAS 其他儲備 | | 8,274,262.06 |
| RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果 | | |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果 | 16,625,024.90 | 16,625,024.90 |
| TOTAIS 總額 | | 688,843,215.18 |

(Anexo à Circular n.º 12/B/94 — DSB/AMCM, de 4 de Fevereiro)

| CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬 | MONTANTE 金額 |
|--|------------------|
| VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬 | |
| VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬 | |
| VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬 | |
| GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款 | 13,810,153.36 |
| CREDITOS ABERTOS 信用狀 | 33,815,214.87 |
| ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承對匯票 | |
| VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金 | |
| COMPRAS A PRAZO 期貨買入 | |
| VENDAS A PRAZO 期貨賣出 | |
| OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬 | 1,637,602,192.80 |

Demonstração de resultados do exercício de 1993

一九九三年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

| Débito 借方 | MONTANTE 金額 | Crédito 貸方 | MONTANTE 金額 |
|---|----------------|--|----------------|
| CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本 | 23,045,381.40 | PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務成本 | 39,127,645.49 |
| CUSTOS COM PESSOAL: 人事費用 | | PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益 | 4,245,441.44 |
| REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支 | | PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益 | 6,757,915.00 |
| REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支 | 3,521,284.16 | RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益 | |
| ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利 | 1,424,275.49 | OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益 | |
| OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用 | | PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益 | 1,074,785.45 |
| FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應 | 391,077.83 | PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失 | |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務 | 2,089,906.51 | | |
| OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用 | 174,000.00 | | |
| IMPOSTOS 稅項 | | | |
| CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用 | | | |

| Débito 借方 | MONTANTE 金額 | Crédito 貸方 | MONTANTE 金額 |
|------------------------------------|----------------|---------------|----------------|
| DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款 | 604,066.56 | | |
| DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款 | 219,077.66 | | |
| LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤 | 19,736,717.77 | | |
| TOTAL 總額 | 51,205,787.38 | TOTAL 總額 | 51,205,787.38 |

Conta de lucros e perdas

損益計算表

| Débito 借方 | MONTANTE 金額 | Crédito 貸方 | MONTANTE 金額 |
|--|----------------|---|----------------|
| PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失 | | LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤 | 19,736,717.77 |
| PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失 | | LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤 | |
| PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失 | | LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤 | |
| DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款 | 3,111,692.87 | PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用 | |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘) | 16,625,024.90 | RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損) | |
| TOTAL 總額 | 19,736,717.77 | TOTAL 總額 | 19,736,717.77 |

O Administrador,
行政委員會之委員

Ken Y. L. Au

O Chefe da Contabilidade
會計主任

Raymond Lam

Relatório dos auditores para o Director Executivo do Standard Chartered Bank — Sucursal de Macau

Auditámos as contas referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1993, do Standard Chartered Bank — Sucursal de Macau, de acordo com as Normas de Auditoria de Hong Kong, e expressamos a nossa opinião, sem reservas, quanto aos saldos da abertura dessas contas, no nosso relatório com data de 18 de Maio de 1994.

As contas referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1992, não foram auditadas pelo que não emitimos qualquer opinião sobre os valores nelas representadas, nos quais se baseou para efeitos comparativos e se apurou o lucro verificado em 31 de Dezembro de 1993. Relativamente aos valores representados no balanço emitimos uma opinião sem reservas.

Em nossa opinião as contas resumidas, em anexo, estão de acordo com as contas atrás referidas das quais derivaram.

Para uma melhor compreensão da posição financeira e dos resultados das operações da Sucursal durante o exercício, o sumário das contas deve ser apreciado em conjunto com as correspondentes contas do ano auditadas.

Macau, aos 18 de Maio de 1994.

KPMG Peat Marwick

Relatório de Administração

O administrador do Banco Standard Chartered Macau tem o prazer em submeter o seguinte resultado do exercício respeitante ao ano findo em 31 de Dezembro de 1993:

| | |
|--|------------------|
| Lucro de exploração | \$ 19 736 717,77 |
| Dotações para imposto complementar (a deduzir) | \$ 3 111 692,87 |
| Resultado do exercício | \$ 16 625 024,90 |

As actividades deste Banco, em relação ao ano de 1993, avançaram com estabilidade, devido, sobretudo, ao apoio de todos os sectores sociais, à direcção prudente do corpo de gerência e aos esforços do pessoal, a que o administrador apresenta o seu maior agradecimento.

O Administrador,

Ken Y. L. Au

Macau, aos 19 de Maio de 1994.

(Custo destas publicações \$ 8 865,70)

**BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.**

(Publicações ao abrigo do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho)

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1993

MOP

| ACTIVO | ACTIVO BRUTO | PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS | ACTIVO LÍQUIDO |
|--|-------------------------|---|-------------------------|
| CAIXA | 57.899.475,53 | | 57.899.475,53 |
| DEPÓSITOS NA AMCM | 42.331.598,58 | | 42.331.598,58 |
| VALORES A COBRAR | 29.614.996,10 | | 29.614.996,10 |
| DEPÓSITOS À ORDEM NO OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO | 1.604.159,43 | | 1.604.159,43 |
| DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR | 17.459.971,55 | | 17.459.971,55 |
| OUTROS VALORES | 504.509,44 | 214.394,79 | 290.114,65 |
| CRÉDITO CONCEDIDO | 2.120.556.773,50 | 7.426.937,73 | 2.113.129.835,77 |
| DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR | 479.539.007,75 | | 479.539.007,75 |
| DEVEDORES | 3.926.746,35 | | 3.926.746,35 |
| OUTRAS APLICAÇÕES | 77.000.000,00 | | 77.000.000,00 |
| PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS | 10.495.436,99 | | 10.495.436,99 |
| IMÓVEIS | 38.086.396,41 | 2.319.564,12 | 35.766.832,29 |
| EQUIPAMENTO | 61.332.107,44 | 38.234.054,64 | 23.098.052,80 |
| CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO | 18.748.672,94 | | 18.748.672,94 |
| TOTAIS | 2.959.099.852,01 | 48.194.951,28 | 2.910.904.900,73 |

MOP

| PASSIVO | SUB-TOTAIS | TOTAL |
|---|------------------|-------------------------|
| DEPÓSITOS À ORDEM | 936.966.970,08 | |
| DEPÓSITOS C / PRE-AVISO | 160.150.095,02 | |
| DEPÓSITOS A PRAZO | 1.320.370.192,77 | 2.417.487.257,87 |
| RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO | 185.676,12 | |
| EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS | 189.162.419,27 | |
| CHEQUES E ORDENS A PAGAR | 1.843.866,12 | |
| CREDORES | 2.281.490,78 | |
| EXIGIBILIDADES DIVERSAS | 3.020.115,33 | 196.493.567,62 |
| CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO | | 29.675.827,57 |
| PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS | | 31.309.452,73 |
| CAPITAL | 151.500.000,00 | |
| RESERVA LEGAL | 24.084.402,65 | |
| RESERVA ESTATUTÁRIA | 12.167.390,00 | 187.751.792,65 |
| RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 383,01 | |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO | 48.186.619,28 | 48.187.002,29 |
| TOTAIS | | 2.910.904.900,73 |

MOP

| CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS | MONTANTE |
|---------------------------------|----------------|
| VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA | 6.659.330,47 |
| GARANTIAS E AVALES PRESTADOS | 67.455.795,85 |
| CRÉDITOS ABERTOS | 57.385.474,03 |
| VALORES DADOS EM CAUÇÃO | |
| COMPRAS A PRAZO | 616.614.840,96 |
| VENDAS A PRAZO | 614.761.162,92 |
| OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS | 2.421.056,01 |

Demonstração de resultados do exercício de 1993

Conta de exploração

| | | MOP | |
|------------------------------|----------------|-----------------------------------|----------------|
| Débito | MONTANTE | Crédito | MONTANTE |
| CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS | 70.092.362,49 | PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS | 188.648.096,94 |
| CUSTOS COM PESSOAL: | | PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS | 19.631.723,91 |
| REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS | | PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES | |
| DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO | 2.850.172,82 | BANCÁRIAS | 3.507.651,98 |
| REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS | 28.394.927,98 | RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO | |
| OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL | 2.736.270,09 | E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS | 3.153.181,23 |
| FORNECIMENTOS DE TERCEIROS | 3.913.740,60 | OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS | 293.242,30 |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS | 29.273.150,44 | PROVEITOS INORGÂNICOS | 1.154.696,78 |
| OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS | 1.919.485,56 | | |
| IMPOSTOS | 993.821,20 | | |
| CUSTOS INORGÂNICOS | 444.720,70 | | |
| DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES | 10.183.522,67 | | |
| DOTAÇÕES PARA PROVISÕES | 8.750.000,00 | | |
| LUCRO DE EXPLORAÇÃO | 56.836.418,59 | | |
| TOTAL | 216.388.593,14 | TOTAL | 216.388.593,14 |

Conta de lucros e perdas

| | | MOP | |
|--------------------------------------|---------------|--|---------------|
| Débito | MONTANTE | Crédito | MONTANTE |
| DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS | | LUCRO DE EXPLORAÇÃO | 56.836.418,59 |
| DO EXERCÍCIO | 9.085.000,00 | LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES | 283.020,05 |
| PERDAS EXCEPCIONAIS | 219.244,19 | LUCROS EXCEPCIONAIS | 371.424,83 |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) | 48.186.619,28 | | |
| TOTAL | 57.490.863,47 | TOTAL | 57.490.863,47 |

O Administrador,

Ip Kai Ming

O Chefe da Contabilidade,

Lou Soi Kuan

Nota: O balanço anual e a demonstração de resultados do exercício foram preparados a partir dos registos contabilísticos auditados.



澳門國際銀行有限公司

(根據法令三二/九三/M七月五日第七十五條之公告)

資產負債表於一九九三年十二月三十一日

澳門幣

| 資產 | 資產總額 | 備用金、折舊和減值 | 資產淨額 |
|-----------------|------------------|---------------|------------------|
| 現金 | 57,899,475.53 | | 57,899,475.53 |
| AMCM存款 | 42,331,598.58 | | 42,331,598.58 |
| 應收賬項 | 29,614,996.10 | | 29,614,996.10 |
| 在本地之其他信用機構活期存款 | 1,604,159.43 | | 1,604,159.43 |
| 在外地之其他信用機構活期存款 | 17,459,971.55 | | 17,459,971.55 |
| 其他流動資產 | 504,509.44 | 214,394.79 | 290,114.65 |
| 放款 | 2,120,556,773.50 | 7,426,937.73 | 2,113,129,835.77 |
| 在外地信用機構之通知及定期存款 | 479,539,007.75 | | 479,539,007.75 |
| 債務人 | 3,926,746.35 | | 3,926,746.35 |
| 其他投資 | 77,000,000.00 | | 77,000,000.00 |
| 財務投資 | 10,495,436.99 | | 10,495,436.99 |
| 不動產 | 38,086,396.41 | 2,319,564.12 | 35,766,832.29 |
| 設備 | 61,332,107.44 | 38,234,054.64 | 23,098,052.80 |
| 內部及調整賬 | 18,748,672.94 | | 18,748,672.94 |
| 總額 | 2,959,099,852.01 | 48,194,951.28 | 2,910,904,900.73 |

澳門幣

| 負債 | 小結 | 總額 |
|----------|------------------|------------------|
| 活期存款 | 936,966,970.08 | |
| 通知存款 | 160,150,095.02 | |
| 定期存款 | 1,320,370,192.77 | 2,417,487,257.87 |
| 本地信用機構資金 | 185,676.12 | |
| 外幣借款 | 189,162,419.27 | |
| 應付支票及票據 | 1,843,866.12 | |
| 債權人 | 2,281,490.78 | |
| 各項負債 | 3,020,115.33 | 196,493,567.62 |
| 內部及調整賬 | | 29,675,827.57 |
| 各項風險備用金 | | 31,309,452.73 |
| 股本 | 151,500,000.00 | |
| 法定儲備 | 24,084,402.65 | |
| 自定儲備 | 12,167,390.00 | 187,751,792.65 |
| 歷年營業結果 | 383.01 | |
| 本年營業結果 | 48,186,619.28 | 48,187,002.29 |
| 總額 | | 2,910,904,900.73 |

澳門幣

| 備查賬 | 金額 |
|---------|----------------|
| 代收賬 | 6,659,330.47 |
| 保證及擔保付款 | 67,455,795.85 |
| 信用狀 | 57,385,474.03 |
| 代付保證金 | |
| 期貨買入 | 616,614,840.96 |
| 期貨賣出 | 614,761,162.92 |
| 其他備查賬 | 2,421,056.01 |

一九九三年營業結果演算

營業賬目

澳門幣

| 借方 | 金額 | 貸方 | 金額 |
|----------|----------------|-----------|----------------|
| 負債業務成本 | 70.092.362.49 | 資產業務收益 | 188.648.096.94 |
| 人事費用 | | 銀行服務收益 | 19.631.723.91 |
| 董事及監察會開支 | 2.850.172.82 | 其他銀行業務收益 | 3.507.651.98 |
| 職員開支 | 28.394.927.98 | 證券及財務投資收益 | 3.153.181.23 |
| 其他人事費用 | 2.736.270.09 | 其他銀行收益 | 293.242.30 |
| 第三者作出之供應 | 3.913.740.60 | 非正常業務收益 | 1.154.696.78 |
| 第三者提供之勞務 | 29.273.150.44 | | |
| 其他銀行費用 | 1.919.485.56 | | |
| 稅項 | 993.821.20 | | |
| 非正常業務費用 | 444.720.70 | | |
| 折舊撥款 | 10.183.522.67 | | |
| 備用金之撥款 | 8.750.000.00 | | |
| 營業利潤 | 56.836.418.59 | | |
| 總額 | 216.388.593.14 | 總額 | 216.388.593.14 |

損益計算表

澳門幣

| 借方 | 金額 | 貸方 | 金額 |
|-----------|---------------|-------|---------------|
| 特別損失 | 219.244.19 | 營業利潤 | 56.836.418.59 |
| 營業利潤之稅項撥款 | 9.085.000.00 | 歷年之利潤 | 283.020.05 |
| 營業結果(盈餘) | 48.186.619.28 | 特別利潤 | 371.424.83 |
| 總額 | 57.490.863.47 | 總額 | 57.490.863.47 |

行政委員會之委員

葉啓明

會計主任

盧瑞筠

澳門，一九九四年三月十八日

註：上列之資產負債表及營業結果演算是依據經已審核之帳冊編製。

Relatório das actividades

No exercício de 1993 este Banco conheceu um franco progresso nas suas actividades, tendo registado um lucro líquido no montante de \$ 48 186 619,00, que representa um aumento de 18,80% em relação ao exercício de 1992.

A partir de Agosto de 1993, o balcão na Avenida de Almeida Ribeiro passou a funcionar nas instalações provisórias, sitas nas proximidades, a fim de permitir o reaproveitamento do edifício onde se encontrava instalado. E, desde Dezembro desse mesmo ano, o balcão no bairro de San Kio transferiu-se para as novas instalações, sitas no edifício Cheong Meng Fa Un.

Iniciámos, no exercício de 1993, a aquisição de novos equipamentos informáticos para substituir os actuais, devendo o novo sistema para controlo dos diversos tipos de depósitos entrar em funcionamento a partir do segundo semestre de 1994.

Está previsto no plano do exercício de 1994 o aumento do número de balcões, para além da introdução de novos serviços, com vista a melhor servir os clientes.

O Gerente-Geral,

Ip Kai Ming

O Vice-Presidente do
Conselho de Administração,

Li Hai Qing

業 務 報 告

一九九三年度本行各方面業務都有良好的發展。全年稅後盈利達澳門幣48,186,619元，比一九九二年度上升18.80%。

一九九三年八月，本行新馬路分行暫遷往鄰近臨時行址營業，以便舊址重建；於十二月，新橋分行遷往提督馬路昌明花園新址，為客戶提供更寬敞舒適的服務環境。

此外，本行於去年開始進行電腦設備的更新，新存款系統將在一九九四年下半年開始投入服務。

展望一九九四年，本行一方面會拓展分行網絡，另一方面會繼續推出服務新產品，以期能滿足客戶要求，提供優質的服務。

總經理 葉啓明

副董事長 李海清

澳門，一九九四年三月十八日

Relatório do Conselho de Administração

O Conselho de Administração do Banco Luso Internacional, S.A.R.L., tem o prazer de submeter à consideração da Assembleia Geral o balanço, a demonstração de resultados e o relatório e contas, respeitantes ao ano findo em 31 de Dezembro de 1993:

| | |
|---|-----------------------|
| Resultado do exercício | MOP 48 186 619 |
| Resultados transitados de exercícios anteriores | 383 |
| Total | <u>MOP 48 187 002</u> |

O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:

| | |
|---|-----------------------|
| Para o Fundo de Reserva Legal | MOP 9 638 000 |
| Para o Fundo de Reservas Livres | 14 026 540 |
| Para Dividendos (por cada acção MOP 161,81) | 24 514 000 |
| Lucros não distribuídos | <u>8 462</u> |
| Total | <u>MOP 48 187 002</u> |

O Presidente do Conselho de Administração,

Eugene Ho

Macau, aos 18 de Março de 1994.

董 事 局 報 告

董事局謹將截至一九九三年十二月三十一日止年度之賬目呈交各股東省覽：

| | |
|-----------|------------------------|
| 本銀行除稅後之溢利 | 澳門幣 48,186,619元 |
| 上年度盈餘滾存 | <u>383元</u> |
| 全部可供分配之溢利 | <u>澳門幣 48,187,002元</u> |

董事局就本年度盈餘的分配作以下的建議：

| | |
|--------------------------|------------------------|
| 撥入法定儲備金 | 澳門幣 9,638,000元 |
| 撥入一般儲備金 | 14,026,540元 |
| 派發九三年度末期股息(每股澳門幣161.81元) | 24,514,000元 |
| 保留盈餘金額 | <u>8,462元</u> |
| 溢利配總數 | <u>澳門幣 48,187,002元</u> |

承董事局命

董事長 何友華

Parecer do Conselho Fiscal

Por força do disposto no artigo 30.º, alínea e), dos estatutos do Banco Luso Internacional, S.A.R.L., compete ao Conselho Fiscal certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da demonstração de resultados a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração, e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho.

Submetido à consideração do Conselho o relatório do Conselho de Administração e as demonstrações financeiras, referentes a 31 de Dezembro de 1993 e, bem assim, o relatório da Sociedade de Auditores Lowe Bingham & Matthews — Price Waterhouse, datado de 18 de Março de 1994, no qual se afirma que as demonstrações financeiras apresentam, de forma verdadeira e apropriada, a situação financeira do Banco em 31 de Dezembro de 1993, e o lucro apurado no exercício então findo.

Examinados os documentos anteriormente mencionados, o Conselho Fiscal pronunciou-se no sentido de que o relatório e as demonstrações financeiras estão em condições de serem apresentadas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral dos accionistas do Banco Luso Internacional, S.A.R.L.

O Presidente do Conselho Fiscal,

Fullwind Company Limited

Representada por *Lily Lau Hang Hah*

Macau, aos 18 de Março de 1994.

監事會意見

根據澳門國際銀行有限公司組織章程第三十條 e 項的規定，本會必須查證董事局提交之賬目的真實及公正性。

為此，本會已查閱本銀行一九九三年度之董事局報告，會計賬目，以及由羅兵咸核數師事務所於一九九四年三月十八日簽發之認為本行賬目能真實及公正地反映本銀行財政狀況的核數師報告書。

基於上述審查的結果，本會認為董事局提交之會計賬目及董事局報告適合提交週年股東大會審批。

監事會主席

Fullwind Company Ltd.

代表人：劉杏霞

澳門，一九九四年三月十八日

Relatório dos auditores

Para os accionistas do
Banco Luso Internacional, S.A.R.L.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras evidenciadas nas páginas 4 a 10 apresentam, de forma verdadeira e apropriada, a situação financeira do Banco em 31 de Dezembro de 1993, bem como os resultados apurados no exercício então findo.

Lowe Bingham & Matthews — Price Waterhouse

Sociedade de Auditores

Macau, aos 18 de Março de 1994.

Nota: As páginas acima referidas correspondem ao relatório e contas auditadas.

核數師報告書

致澳門國際銀行有限公司全體股東

本核數師認為，刊載於第四至第十頁之賬項足以真實兼公正地顯示 貴銀行在一九九三年十二月三十一日結算時之財務狀況，及截至該日止之全年度溢利。

羅兵咸核數師事務所

註冊核數師行

澳門，一九九四年三月十八日

註：上列頁數乃指由羅兵咸核數師事務所於一九九四年三月十八日簽發之一九九三年度銀行賬目內之頁數。

Instituições em que detêm participação superior a 5% do respectivo capital ou superior a 5% dos seus fundos próprios
 持有超過有關資本5%或超過自有資金5%之出資的有關機構

Nenhuma 無

Accionistas qualificados 主要股東

Xiamen International Investment Limited (constituída em Hong Kong) 廈門國際投資有限公司 (於香港註冊)

Nomes dos titulares dos órgãos sociais 公司機關據位人

Conselho de Administração 董事局

| | | |
|------------------------|---|--|
| Presidente: 董事長: | Eugene Ho | 何友華 |
| Vice-presidente: 副董事長: | Chen Zong Lin Li Hai Qing | 陳宗林 李海清 |
| Administrador: 董事: | Frankie Cheng Kin Wing Ip Kai Ming Yu Ding Hui Au Wing Keung (nomeado em 23 de Março de 1993) | 鄭建榮 葉啓明 余鼎慧 區永強 (一九九三年三月二十三日獲委任) |

Mesa da Assembleia Geral 股東大會執行委員會

| | | |
|-----------------------|---|---|
| Presidente: 主席: | Fuxing Park Development Limited Repres. por Leung Pai Wan | 富成園發展有限公司 代表人: 梁披雲 |
| Vice-presidente: 副主席: | Petty Won Company Limited Repres. por Wu Hui Dong | 碧而朗有限公司 代表人: 吾惠冬 |
| Secretário: 秘書: | Cotton-House Enterprise Limited Repres. por Wang Hon Shang | Cotton House Enterprise Limited 代表人: 王鴻山 |

Conselho Fiscal 監事會

| | | |
|-----------------------|---|--------------------------------------|
| Presidente: 主席: | Fullwind Company Limited Repres. por Lily Lau Hang Hah | Fullwind Company Limited 代表人: 劉杏霞 |
| Vice-presidente: 副主席: | Glad Young Company Limited Repres. por Lau Kwok Shing | 佳創投資有限公司 代表人: 劉國誠 |
| Vogal: 成員: | Glad Trend Investment Limited Repres. por Gui Lin | 京揚有限公司 代表人: 桂林 |

Macau, 18 de Março de 1994. 澳門, 一九九四年三月十八日

(Custo destas publicações \$ 14 779,60)



SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

澳門經濟發展財務有限公司

Balança anual em 31 de Dezembro de 1993

資產負債表於一九九三年十二月三十一日

| ACTIVO 資產 | ACTIVO BRUTO 資產總額 | PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金, 折舊和減值 | ACTIVO LIQUIDO 資產淨額 |
|---|----------------------|--|------------------------|
| CAIXA 現金 | 1.000,00 | | 1.000,00 |
| DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款 | | | |
| VALORES A COBRAR 應收賬項 | | | |
| DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款 | 235.357,00 | | 235.357,00 |
| DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款 | 593.480,60 | | 593.480,60 |
| OURO E PRATA 金, 銀 | | | |
| OUTROS VALORES 其他流動資產 | | | |
| CRÉDITO CONCEDIDO 放款 | 129.940.560,00 | 649.702,80 | 129.290.857,20 |
| APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放 | 441.050,90 | | 441.050,90 |
| DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款 | | | |
| ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票, 債券及股權 | | | |
| APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資 | | | |
| DEVEDORES 債務人 | 67.023,70 | | 67.023,70 |
| OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資 | | | |
| PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資 | | | |
| IMÓVEIS 不動產 | | | |
| EQUIPAMENTO 設備 | 19.248,60 | 19.248,60 | |
| CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用 | 208.281,20 | 208.281,20 | |
| DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用 | | | |
| IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產 | | | |
| OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產 | 980,00 | 914,90 | 65,10 |
| CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬 | 11.874.650,50 | | 11.874.650,50 |
| TOTAIS 總額 | 143.381.632,50 | 878.147,50 | 142.503.485,00 |

| PASSIVO 負債 | SUBTOTALS 小結 | TOTAL 總額 |
|--|-----------------|----------------|
| DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款 | | |
| DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款 | | |
| DEPÓSITOS À PRAZO 定期存款 | | |
| RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金 | 112.866.036,10 | |
| RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金 | | |
| EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款 | | |
| EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款 | | |
| CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人 | | |
| CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據 | | |
| CREDORES 債權人 | | |
| EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債 | 47.291,90 | 112.913.328,00 |
| CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬 | | |
| PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金 | | |
| CAPITAL 股本 | 15.000.000,00 | |
| RESERVA LEGAL 法定儲備 | 1.442.200,00 | |
| RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備 | | |
| OUTRAS RESERVAS 其他儲備 | | |
| RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果 | 6.293,90 | 16.442,200,00 |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果 | 1.175.207,10 | 1.181.501,00 |
| TOTAIS 總額 | | 142.503.485,00 |

Demonstração de resultados do exercício de 1993

一九九三年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

| Debito 借方 | MONTANTE 金額 | Crédito 貸方 | MONTANTE 金額 |
|---|----------------|--|----------------|
| CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本 | 3.833.816,00 | PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務成本 | 5.500.540,80 |
| CUSTOS COM PESSOAL: 人事費用 | | PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益 | |
| REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支 | | PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益 | 1.000,00 |
| REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支 | | RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益 | |
| ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利 | | OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益 | |
| OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用 | | PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益 | |
| FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應 | 274,00 | PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失 | |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務 | 182.213,80 | | |
| OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用 | 4.849,40 | | |
| IMPOSTOS 稅項 | 47.715,30 | | |
| CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用 | | | |
| DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款 | 163,30 | | |
| DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款 | 37.603,90 | | |
| LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤 | 1.394.905,10 | | |
| TOTAL 總額 | 5.501.540,80 | TOTAL 總額 | 5.501.540,80 |

Conta de lucros e perdas

損益計算表

| Débito 借方 | MONTANTE 金額 | Crédito 貸方 | MONTANTE 金額 |
|--|----------------|---|----------------|
| PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失 | | LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤 | 1.394.905,10 |
| PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失 | | LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤 | |
| PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失 | | LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤 | |
| DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款 | 219.698,00 | PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用 | |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘) | 1.175.207,10 | RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損) | |
| TOTAL 總額 | 1.394.905,10 | TOTAL 總額 | 1.394.905,10 |

O Administrador,

行政委員會之委員

Kenneth Chan

O Chefe da Contabilidade

會計主任

Gabinete de Fiscalidade e Auditoria

Relatório do Conselho de Administração

Exercício de 1993

Em 1993, a SOFIDEMA registou um resultado líquido de MOP 1 175 207,10, o que representa um acréscimo de 9% quando comparado com o resultado do exercício anterior. Ao qual se vem juntar MOP 6 293,90 de resultados transitados do ano anterior, totalizando, assim, MOP 1 181 501,00 de lucros líquidos para o exercício de 1993. O Conselho de Administração propõe a seguinte distribuição dos lucros:

20% do resultado líquido do exercício de 1993, ou sejam, MOP 235 041,00, a transferir para o Fundo de Reserva Legal;

MOP 900 000,00 a utilizar em distribuição de dividendos aos accionistas; e

O remanescente, de MOP 46 460,00, a transitar na conta de lucros e perdas para o ano seguinte.

Nos termos dos estatutos da Sociedade, a presidência do Conselho de Administração passará a ser assumida pelo Banco da China.

O Banque Nationale de Paris expressa o seu reconhecimento pelo generoso apoio e colaboração prestados pelos accionistas durante os dois exercícios em que ocupou a presidência do Conselho de Administração.

Macau, aos 22 de Março de 1994.

Banque Nationale de Paris

Presidente do Conselho de Administração

董事會報告書（簡報）

「澳門經濟發展財務有限公司」在一九九三年度的稅後淨利為MOP1,175,207.10，較一九九二年的增長了9%。

加上上一年度撥入的保留盈餘為MOP6,293.90，可作為分紅的利潤達MOP1,181,501.00。董事會建議將該利潤作如下分配：

20%作為法定儲備——為MOP235,041.00

各股東分紅金額總數——為MOP900,000.00

撥入下一年度的保留盈餘——為MOP46,460.00

根據「澳門經濟發展財務有限公司」章程，新一屆董事會主席一職將移交予中國銀行澳門分行主理。希望各股東能一如既往，繼續支持新一屆的董事會的工作。

董事會主席 BANQUE NATIONALE DE PARIS

**Parecer do Conselho Fiscal
sobre o relatório e contas do exercício de 1993**

Nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º dos estatutos, vem o Conselho Fiscal emitir parecer sobre o relatório e contas referentes ao exercício de 1993, que lhe foram apresentadas pelo Conselho de Administração da Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S.A.R.L. — SOFIDEMA.

No entender do Conselho Fiscal:

1. O Relatório do Conselho de Administração traduz, de forma clara, o desenvolvimento das actividades da Sociedade no decurso do exercício em apreciação.

2. As contas foram elaboradas com base em critérios adequados à natureza da actividade da Sociedade. Em nossa opinião aqueles documentos dão uma imagem fiel e correcta da situação financeira da Sociedade em 31 de Dezembro de 1993, bem como dos resultados gerados no exercício que se concluiu naquela data.

Nestes termos, o Conselho Fiscal é de parecer que a Assembleia Geral anual aprove o relatório do Conselho de Administração e as contas referentes ao exercício de 1993, assim como a proposta de aplicação de resultados apresentada no mesmo relatório.

O Conselho Fiscal não pode deixar de sublinhar a boa colaboração que sempre recebeu por parte do Conselho de Administração e do director da Sociedade, salientando o elevado mérito com que exerceram as suas funções.

Macau, aos 22 de Março de 1994.

O Conselho Fiscal, Banco da China (*Assinatura ilegível*) — Presidente.

Chan Sou Chao — Vogal.

João Augusto Magalhães Domingos — Vogal.

監事委員會的報告

按照法律條款及SOFIDEMA的組織章程大綱及組織章程細則，監事委員會就SOFIDEMA一九九三年的資產負債表及損益表，以及由該司董事會所提交的報告事項，發出此份報告書。

1. 董事會的報告清楚地概括了一九九三年的公司業務發展情況。

2. 財務報表——包括資產負債表及損益表，是通過採用適合於財務公司業務的會計標準而精心制定的。本委員會認為該份財務報表真實地及公平地展示出該公司在一九九三年十二月三十一日為止的財務狀況以及在同一日為止的公司業務結果。

3. 考慮到上述情況，本委員會認為由該公司董事會所提交之一九九三年財政年度的報告、資產負債表及帳目應獲批准通過。

本委員會在此感謝該公司的董事會及經理人員對本會所作出的長年累月的協助。

澳門，一九九四年三月二十二日

Certificado de auditoria

Examinámos os livros e as contas da SOFIDEMA — Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S.A.R.L., sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 25 e 25/A, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993, e obtivemos todas as informações e explicações que pedimos.

O balanço foi elaborado de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceites e traduz, de forma correcta, a situação da empresa em 31 de Dezembro, e a conta «Resultados do exercício» traduz o respectivo resultado naquela mesma data, de acordo com as informações e explicações que nos foram dadas e conforme os livros existentes na empresa.

Macau, aos 21 de Janeiro de 1994.

Gabinete de Fiscalidade e Auditoria, (*assinatura ilegível*)

信達會計師事務所——核數證明

本事務所對「澳門經濟發展財務有限公司」一九九三年十二月三十一日的帳目進行了審查，並得到本事務所所要求的資料和解釋。

根據交予本事務所的資料和解釋，以及該公司所存的帳冊，資產負債表是按照公認的會計準則編製的，並反映出該公司在一九九三年十二月三十一日的狀況，營業結果帳表達了該日的結果。

Lista dos accionistas qualificados:

Banco da China, Macau
 Banco Nacional Ultramarino, S.A.
 Banque Nationale de Paris

主要股東之名單：

中國銀行澳門分行
 大西洋銀行
 法國國家巴黎銀行

Nomes dos titulares dos órgãos sociais:**Conselho de Administração****本公司主要組織：****董事會**

| | | | |
|--|-----------------|--------------------------|-----|
| Banco da China, Macau, (Representado por Wang Zhen Jun) | Presidente | 中國銀行澳門分行 (由王振鈞先生代表) | 主席 |
| J.F. Fichaux, | Vice-presidente | MR. J. F. FICHAUX | 副主席 |
| Abílio Dengucho, | Vice-presidente | MR. ABÍLIO DENGUCHO | 副主席 |
| Cheang Chi Keong, | Vogal | 鄭志強先生 | 董事 |
| Cheang Chio Sai, | Vogal | 鄭超西先生 | 董事 |
| Dr. José Carlos Mesquita, | Vogal | DR. JOSÉ CARLOS MESQUITA | 董事 |
| Dr. Artur Santos, | Vogal | DR. ARTUR SANTOS | 董事 |
| Hubert Marchat, | Vogal | MR. HUBERT MARCHAT | 董事 |
| Kenneth Chan, | Vogal | 陳素酬先生 | 董事 |

Conselho Fiscal**監事會**

| | | | |
|--|------------|------------------------------------|----|
| Banco Nacional Ultramarino, (Representado por Dr. Alberto Soares) | Presidente | 大西洋銀行 (由 DR. ALBERTO SOARES 代表) | 主席 |
| Ko Kai Pun, | Vogal | 過介盤先生 | 監事 |
| Kenneth Chan, | Vogal | 陳素酬先生 | 監事 |

Mesa da Assembleia Geral**股東執行委員會**

| | | | |
|----------------------------|-----------------|-------------------|-----|
| Banque Nationale de Paris, | Presidente | 法國國家巴黎銀行 | 主席 |
| Cheang Chi Keong, | Vice-presidente | 鄭志強先生 | 副主席 |
| Dr. João Domingos, | Secretário | DR. JOÃO DOMINGOS | 秘書 |

(Custo destas publicações \$ 12 834,50)



Imprensa Oficial de Macau
 澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 144,00

每份價銀一百四十四元正